II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 Número 239

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 10945/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a técnica superior Eliana Grancho Sousa 28008

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 10946/2017:

Designação no cargo de Diretor de Serviços do IMT 28008

Finanças e Administração Interna

Inspeção-Geral de Finanças:

Despacho n.º 10947/2017:

Designação em comissão de serviço, no cargo de Inspetor de Finanças Diretor, o licenciado Renato Felisberto Pinho Marques, inspetor do mapa de pessoal da IGF 28008

Despacho n.º 10948/2017:

Designação em comissão de serviço, no cargo de Inspetor de Finanças Diretor, a licenciada Carla Sofia Baptista Reis Santos, inspetora do mapa de pessoal da IGF 28009

Finanças e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 10949/2017:

Reconhecimento do direito ao suplemento designado «abono para falhas» — Instituto Politécnico do Porto 28010

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 470/2017:

Autoriza as entidades mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de viagens, transportes e alojamento que não podem exceder as importâncias fixadas 28010

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 10950/2017:

Promove ao posto imediato os seguintes oficiais 28010

Despacho n.º 10951/2017:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, do primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse despenseiro, o 9302101 Aureliano Ribeiro Rocha 28011

Exército:

Despacho n.º 10952/2017:

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Formação 28011

Despacho n.º 10953/2017:

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Serviços de Pessoal. 28012

Despacho n.º 10954/2017:

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos 28012

Despacho n.º 10955/2017:

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Saúde. 28013

Despacho n.º 10956/2017:

Subdelegação de competências no diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar 28014

Força Aérea:

Declaração de Retificação n.º 848/2017:

Declaração de Retificação do Despacho n.º 9342/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro de 2017 28014

Despacho n.º 10957/2017:

Subdelegação de Competências 28014

Despacho n.º 10958/2017:

Subdelegação de Competências 28014

Despacho n.º 10959/2017:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, no Diretor da Direção de Manutenção de Sistemas de Armas, no Diretor da Direção de Infraestruturas, no Diretor da Direção de Engenharia e Programas, no Diretor da Direção de Abastecimento e Transportes, e no Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, Interino 28014

Despacho n.º 10960/2017:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, no Diretor da Direção de Infraestruturas, relativas a obras em áreas sujeitas a servidão militar 28014

Despacho n.º 10961/2017:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, na Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea. 28015

Despacho n.º 10962/2017:

Despacho de delegação de competências do Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, no Diretor da Direção de Infraestruturas e na Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea, relativas a trabalho efetuado por pessoal civil 28015

Defesa Nacional e Administração Interna

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna:

Despacho n.º 10963/2017:

Criação de um grupo de trabalho com o objetivo de estudar, propor e desenvolver as soluções que decorrem do n.º 12 do I. B) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro. 28015

Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 14999/2017:

Procedimento Concursal comum para 18 AT — Notificação dos candidatos excluídos 28016

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 10964/2017:

Designa como chefe do gabinete da Ministra da Justiça, o Juiz Desembargador Dr. Henrique Ataíde Rosa Antunes 28016

Justiça, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Economia

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso n.º 15000/2017:

Renovação de Comissão de Serviço — Chefe do Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade 28016

Aviso n.º 15001/2017:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vínculo de emprego público, para ocupação de 1 posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal do INPI, I.P. 28017

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Despacho n.º 10965/2017:

Conclusão do período experimental com sucesso — Ana Margarida Sineiro dos Reis Correia 28018

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 10966/2017:

Fixa o prazo em que devem ser submetidos os pedidos de registo dos cursos técnicos superiores profissionais para entrada em funcionamento no ano letivo de 2017-2018 28018

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 15002/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional 28019

Aviso n.º 15003/2017:

Abertura de concurso para diretor(a) do Centro de Formação AlmadaForma 28019

Aviso (extrato) n.º 15004/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 28019

Aviso n.º 15005/2017:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo para assistente operacional 28021

Declaração de Retificação n.º 849/2017:

Retifica o Aviso n.º 14034/2017, de 23 de novembro — Aviso de abertura de procedimento concursal para 2 Assistentes Operacionais 28022

Aviso n.º 15006/2017:

Concurso para o recrutamento e eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses 28022

Aviso n.º 15007/2017:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de agosto de 2017 28023

Aviso n.º 15008/2017:

Lista nominativa do pessoal Docente que ingressou no QZP no ano Letivo 2017/2018 28023

Aviso n.º 15009/2017:

Lista nominativa de provimento no quadro de zona pedagógica 28023

Aviso n.º 15010/2017:

Lista de antiguidade. 28023

Aviso (extrato) n.º 15011/2017:

Lista de antiguidade. 28023

Aviso n.º 15012/2017:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2017 28023

Aviso n.º 15013/2017:

Nomeação de subdiretora e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares 28023

Aviso n.º 15014/2017:

Tomada de Posse do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares 28023

Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e Federação Portuguesa de Natação:

Contrato n.º 927/2017:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/394/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. e a Federação Portuguesa de Natação — Portugal a Nadar 28024

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Aviso n.º 15015/2017:

Planos Oficiais de Prémios da Lotaria Popular respeitantes ao 1.º trimestre de 2018 28025

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10967/2017:

Designa, em regime de substituição, a licenciada Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. 28027

Despacho n.º 10968/2017:

Designa, em regime de comissão de serviço, o licenciado António José da Silva Pimenta Marinho, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 28027

Despacho n.º 10969/2017:

Designa, em regime de comissão de serviço, a licenciada Rita Gonçalves Moreira, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 28028

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 10970/2017:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Júlio Manuel Nunes Veloso 28028

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 1102/2017:

Composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica. 28029

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 15016/2017:

Torna pública a lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (área do Programa Nacional de Vacinação). 28029

Aviso n.º 15017/2017:

Torna público a lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (área de Relações Internacionais) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde 28029

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Aviso (extrato) n.º 15018/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental 28029

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 15019/2017:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, da trabalhadora Ana Paula Lopes 28029

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 10971/2017:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Club Hotel Riu Guarana II, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Albufeira, de que é requerente a sociedade Falesia — Urbanização das Praias do Algarve, S. A. — Processo n.º 18.1.6/12779 28029

Despacho n.º 10972/2017:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Stay Hotel Porto Centro Trindade, com a categoria de 3 estrelas, sito no concelho de Porto, de que é requerente a sociedade Just Stay Hotels, S. A. — Processo n.º 15.40.1/14490 28030

Despacho n.º 10973/2017:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Regina, com a categoria de 4 estrelas, sito em Fátima, no concelho de Ourém, de que é requerente a sociedade Vasco Filipe Perfeito, S. A. — Processo n.º 15.40.1./4886 28030

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 294/2017:

PC 4506544015 EPU/40101 28030

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 15020/2017:

Nomeação do júri do período experimental 28030

Aviso n.º 15021/2017:

Nomeação dos membros do júri do período experimental 28030

Aviso n.º 15022/2017:

Nomeação do júri do período experimental 28031

Aviso n.º 15023/2017:

Nomeação do júri do período experimental 28031

Aviso n.º 15024/2017:

Nomeação do júri do período experimental 28031

Aviso n.º 15025/2017:

Nomeação do júri do período experimental 28031

Aviso n.º 15026/2017:

Nomeação do júri do período experimental 28031

Aviso n.º 15027/2017:

Nomeação do júri do período experimental 28031

Aviso n.º 15028/2017:

Nomeação do júri do período experimental 28031

Aviso (extrato) n.º 15029/2017:

Avaliação final do período experimental. 28032

Aviso (extrato) n.º 15030/2017:

Avaliação final do período experimental. 28032

Aviso n.º 15031/2017:

Nomeação dos membros do júri do período experimental 28032

Contrato (extrato) n.º 928/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a trabalhadora Ana Cláudia Rodrigues Gama 28032

Declaração de Retificação n.º 850/2017:

Declaração de Retificação à Deliberação n.º 1003/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro 28032

Despacho n.º 10974/2017:

Consolidação da mobilidade interna 28032

Mar

Direção-Geral de Política do Mar:

Aviso n.º 15032/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente operacional 28032

PARTE D

Ministério Público

Deliberação n.º 1103/2017:

Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público na Secção Permanente 28033

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 295/2017:

Édito sócio 18208 28033

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Deliberação n.º 1104/2017:

Delegação de competências. 28033

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho (extrato) n.º 10975/2017:

Eleição do presidente do Conselho Pedagógico 28033

Despacho (extrato) n.º 10976/2017:

Eleição do presidente do Conselho Técnico-Científico 28034

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 10977/2017:

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento, no ramo de Estatística e Investigação Operacional, especialidade de Análise de Sistemas, requeridas pelo Mestre João José Maia Martins, no Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia. 28034

Declaração de Retificação n.º 851/2017:

Declaração de retificação do Despacho n.º 10017-A/2017 publicado em suplemento do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2017 28034

Universidade do Porto

Declaração de Retificação n.º 852/2017:

Retifica a alteração ao «Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto», publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2017, páginas 19090 a 19093, Despacho n.º 7677/2017. 28034

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 10978/2017:

Substituto legal do Presidente do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto Politécnico de Coimbra — Professora Adjunta Mestre Maria do Céu Moncada Pacheco Amorim Faulhaber. 28034

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 10979/2017:

Proposta de renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vítor Manuel Mendes Garcia dos Santos, para a ESD 28034

Despacho (extrato) n.º 10980/2017:

Propostas de renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de adjuntos convidados, para a Escola Superior Música de Lisboa 28035

Despacho (extrato) n.º 10981/2017:

Proposta de renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuel Luís Conducto Rêgo, para a ESML 28035

Despacho (extrato) n.º 10982/2017:

Proposta de renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Amélia de Jesus Rodrigues Bentes, para a ESD 28035

Despacho (extrato) n.º 10983/2017:

Proposta de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Tamila Ostapivna Kharambura, da ESML 28035

Despacho (extrato) n.º 10984/2017:

Proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Nuno Botelho Amaral Rolão Bernardo, para a ESD 28035

Despacho (extrato) n.º 10985/2017:

Manutenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Isabel Maria Neto de Almeida Duarte Craveira Neves, na ESD 28035

Despacho (extrato) n.º 10986/2017:

Proposta de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Patrícia Carla Pinto Henriques da Silva, para a ESD 28035

Despacho (extrato) n.º 10987/2017:

Proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com David Boyd, para a ESD 28035

Despacho (extrato) n.º 10988/2017:

Proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jácome Filipe Morais Silva, para a ESD 28035

Despacho (extrato) n.º 10989/2017:

Proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carla Cristina Esteves Pereira, para a ESD 28035

Despacho (extrato) n.º 10990/2017:

Proposta de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Sylvia Kazumi Rijmer, para a ESD 28035

Despacho (extrato) n.º 10991/2017:

Proposta de renovação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com João Carlos Martins Parreira Fernandes, para a ESD 28035

Despacho (extrato) n.º 10992/2017:

Proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sandra Araújo Kuznetsova Resende, para a ESD 28036

Despacho (extrato) n.º 10993/2017:

Proposta de renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Irene de Oliveira César de Lima, para a ESML 28036

Instituto Politécnico de Setúbal

Regulamento n.º 618/2017:

Regulamento de Avaliação de Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Setúbal 28036

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 40/2017/A:

Procedimento concursal para recrutamento de 5 lugares para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral — lista definitiva de classificação final. . . 28049

Aviso n.º 41/2017/A:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de 2 lugares para a categoria de assistente da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar — lista definitiva após homologação 28049

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 15033/2017:

Lista de classificação final do concurso comum, na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia plástica e reconstrutiva da carreira médica 28049

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso n.º 15034/2017:

Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Psiquiatria 28049

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 15035/2017:

Aviso para abertura de procedimento concursal de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Urologia — da carreira especial médica e da carreira médica 28051

PARTE H

Município de Braga

Aviso n.º 15036/2017:

Designação de membro de gabinete de apoio à vereação 28052

Município de Cascais

Aviso n.º 15037/2017:

Designação de membro de Gabinete de Apoio à Vereação 28052

Aviso n.º 15038/2017:

Designação de membro de Gabinete de Apoio à Vereação 28053

Aviso n.º 15039/2017:

Designação de membro de Gabinete de Apoio à Vereação 28053

Aviso n.º 15040/2017:

Designação de membro de Gabinete de Apoio à Vereação 28053

Aviso n.º 15041/2017:

Designação de membro de Gabinete de Apoio à Vereação 28054

Município de Coimbra

Aviso n.º 15042/2017:

Cessação de funções de cargo dirigente 28054

Aviso n.º 15043/2017:

Procedimento concursal comum para ocupação de sete postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (Higiene Urbana — Área do Ambiente), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Homologação da lista unitária de ordenação final 28054

Município de Estarreja

Aviso n.º 15044/2017:

Designação de chefe de Gabinete 28054

Aviso n.º 15045/2017:

Designação de secretário de Apoio à Vereação 28054

Aviso n.º 15046/2017:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, de dirigente intermédio de 3.º grau — chefe de Unidade Municipal — Unidade de Desporto 28054

Aviso n.º 15047/2017:

Designação de secretária de Apoio à Vereação 28055

Município do Fundão

Aviso n.º 15048/2017:

Renovação da comissão de serviço por mais três anos, no cargo de chefe de Área de Administração e Recursos Humanos 28055

Município de Grândola

Aviso n.º 15049/2017:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola 28055

Aviso n.º 15050/2017:

Saída definitiva do serviço do trabalhador João Carlos dos Santos Rebolo Cascalheira 28089

Município de Leiria

Aviso (extrato) n.º 15051/2017:

Avaliação do período experimental de contrato de trabalho em funções públicas celebrado na sequência de recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Ref. PCCR 8/2015) — técnico superior (área de licenciamentos). Homologação da lista 28090

Município de Loures

Aviso n.º 15052/2017:

Designação das Secretárias do Gabinete de Apoio à Vereação 28090

Declaração de Retificação n.º 853/2017:

Retificação do aviso n.º 13103/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2017 28090

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 15053/2017:

2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital — Abertura de discussão pública 28090

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 15054/2017:

Renovação de comissão de serviço de Arq. Clara Neto Cabral de Medeiros Santos e Sousa 28091

Aviso (extrato) n.º 15055/2017:

Comissões de Serviço do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação 28091

Município de Portel

Aviso n.º 15056/2017:

Nomeação para cargo dirigente, em regime de comissão de serviço 28091

Município de Santa Marta de Penaguião

Aviso (extrato) n.º 15057/2017:

Prorrogação de licença sem remuneração de Manuel Gomes Pinto e Maria de Lurdes Costa e Silva, assistentes operacionais 28091

Aviso (extrato) n.º 15058/2017:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de dois assistentes operacionais 28091

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 15059/2017:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, para recrutamento de cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (Sapador Florestal), para o Serviço Municipal de Proteção Civil . . . 28092

Município de São Roque do Pico

Despacho n.º 10994/2017:

Designação para vice-presidente da Câmara a vereadora, Senhora Dr.ª Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira 28093

Despacho n.º 10995/2017:

Determinação de nova constituição de um Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal 28093

Despacho n.º 10996/2017:

Designação do vereador, Senhor Gui Duarte Gomes Goulart, para exercer funções em regime de permanência, e delegação de competências 28093

Despacho n.º 10997/2017:

Nomeação do vereador Senhor Gui Duarte Gomes Goulart, como vereador a tempo inteiro 28094

Despacho n.º 10998/2017:

Delegação de competências relacionadas com atribuições da Autarquia 28094

Município de Sesimbra

Aviso n.º 15060/2017:

Designação do Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência — Alain Magalhães Pereira 28094

Município de Velas

Aviso n.º 15061/2017:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 5 assistentes operacionais — trolha 28094

Município da Vidigueira

Aviso n.º 15062/2017:

Designação de Vereador a tempo inteiro e Vice-Presidente 28096

Aviso n.º 15063/2017:

Designação de Oficial Público 28096

Aviso n.º 15064/2017:

Nomeação de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência 28096

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 15065/2017:

Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação 28096

Aviso n.º 15066/2017:

Consolidação de mobilidade intercarreiras 28096

Aviso n.º 15067/2017:

Designação de secretárias do Gabinete de Apoio à Vereação 28096

Freguesia de Alfena

Aviso n.º 15068/2017:

Listas homologadas de ordenação final dos candidatos, referentes aos procedimentos concursais comuns de seleção e recrutamento de três assistentes operacionais, um técnico superior e um assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 28097

União das Freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira)

Aviso n.º 15069/2017:

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo — conclusão do período experimental 28097

Freguesia de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 15070/2017:

Constituição de júri para período experimental no âmbito da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 dias, conforme o disposto no artigo 49.º da LTFP. 28097

União das Freguesias de Zebreira e Segura

Louvor n.º 484/2017:

Atribuição de louvor público ao 2.º sargento António Carlos Paiva Seixas, da Guarda Nacional Republicana 28097

PARTE J1

Município de Palmela

Aviso n.º 15071/2017:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau para o Gabinete Jurídico. 28097

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 77/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Pavia e o STAL 28098

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 78/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra e o STAL 28101

Aviso n.º 15072/2017:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 100/2015 — Alteração 28109

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 10945/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência da consolidação da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Eliana Grancho Sousa, com efeitos a 01 de agosto de 2017, mantendo-se na 4.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de técnico superior e no nível remuneratório 23, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

06 de dezembro de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

310983499

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 10946/2017

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de diretor de serviços, da Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões de Imóveis, do Imposto do Selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais (DSIMT), cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 221, 2.ª série, de 17 de novembro de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da técnica da administração tributária, assessora principal, Maria Regina Campos Coimbra, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, especificamente na área do cargo a prover, bem como experiência e formação relacionadas com as atividades a desenvolver.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretora de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões de Imóveis, do Imposto do Selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais (DSIMT), em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica da administração tributária, assessora principal, Maria Regina Campos Coimbra, com efeitos a 01 de dezembro de 2017.

17 de novembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota curricular

A — Identificação

Maria Regina Campos Coimbra
Data de Nascimento — 29 de janeiro de 1960
Estado civil — casada

B — Habilitações Académicas

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) (1988-1993);

Frequência de mestrado em "Economia e Política Social, no ISEG (1993/1994).

C — Atividade profissional

De 1 de março de 2014 até à data — Diretora de Serviços do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, Imposto do Selo, Imposto Único de Circulação e Contribuições Especiais, em regime de substituição;

De 1 de janeiro de 2014 a 27 de fevereiro — Diretora de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis, em regime de substituição;

De 16 de abril de 2007 a 31 de dezembro de 2013 — Chefe da Divisão de Administração II da Direção de Serviços do IVA, nomeação em comissão de serviço;

1 de janeiro de 2006 a 15 de abril de 2007 — Chefe da Divisão de Administração II da Direção de Serviços do IVA, em regime de substituição.

1 de janeiro de 2001 — Direção de Serviços do IVA — desempenho de funções técnicas.

10 de maio de 1999 — Coordenadora do Gabinete de Auditoria da então DGCI;

setembro de 1996 — Assessora no Gabinete do Subdiretor-Geral da área do IVA.

janeiro de 1987 — destacada, em comissão de serviço gratuita, para a Direção de Serviços de Informações e Apoio ao Contribuinte (DSIAC), atual Direção de Serviços de Comunicação e Apoio ao Contribuinte (DSCAC).

outubro de 1984 — nomeada liquidadora tributária de 2.ª classe, iniciou funções no 11.º Bairro Fiscal de Lisboa (atual Lisboa 8), tendo sido responsável pelo Imposto de Capitais Seção A e B, Imposto do Selo, Contencioso (reclamações, impugnações e transgressões) e Imposto Profissional.

13 de dezembro de 1982 — Tomou posse como liquidadora tributária estagiária na Repartição Central do Imposto Complementar da então DGCI.

julho de 1982 — Tarefeira na Repartição Central do Imposto Complementar da então DGCI.

janeiro de 1980 — Responsável pela área de contabilidade de empresa comercial.

Membro do Grupo de Trabalho "As consequências fiscais e aduaneiras da introdução do EURO", integrado na Comissão Euro, criada pelo Despacho n.º 527/96-XIII, do Senhor Ministro das Finanças.

Participação em diversos Grupos de Trabalho para transposição de Diretivas Comunitárias e elaboração de propostas para os Orçamentos de Estado.

Participação em reuniões da Comissão Europeia (Grupo de Trabalho n.º 1), Comité IVA e Conselho Europeu, como representante da Autoridade Tributária e Aduaneira.

310947429

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho n.º 10947/2017

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê, no seu artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau, seja efetuado por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas, licenciados, dotados da competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação, e controlo, com seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 21.º, da mesma lei;

Considerando que o Licenciado Renato Felisberto Pinho Marques, candidato ao procedimento de seleção para provimento do cargo de Inspetor de Finanças Diretor, aberto pelo aviso n.º 864/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2017 e na Bolsa de Emprego Público (Código de Oferta BEP OE201701/0299),

revelou, de acordo com proposta fundamentada do júri do respetivo procedimento, possuir o perfil adequado para o cargo, resultante da análise do respetivo curriculum e de entrevista profissional, porquanto detém experiência como dirigente na Administração Pública quer na IGF quer noutros organismos e estruturas externas à IGF; revela conhecimento aprofundado nos domínios do controlo de programas orçamentais, da execução orçamental e da despesa pública, dos riscos e desafios associados ao conteúdo funcional posto a concurso; demonstra capacidade de iniciativa, espírito dinâmico, disponibilidade para a gestão da mudança; e revela motivação para o exercício de funções dirigentes e capacidade de planeamento, execução e coordenação, de trabalho de equipa, de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e na sequência da audição do Conselho de Inspeção, determino o seguinte:

1 — Designar, em comissão de serviço, no cargo de Inspetor de Finanças Diretor, o licenciado Renato Felisberto Pinho Marques, inspetor do mapa de pessoal da IGF, cuja respetiva nota curricular se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante;

2 — O designado pode exercer a opção consagrada no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

3 — O designado fica autorizado a exercer a atividade docente, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

4 — A presente designação produz efeitos a 1 de dezembro de 2017.

17 de novembro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Vítor Miguel Rodrigues Braz.*

Nota curricular

1 — Dados de identificação:

Renato Felisberto Pinho Marques

2 — Habilitações académicas:

Licenciado em Economia; Pós-graduação em Estudos Europeus; Curso de pós licenciatura em métodos de previsão.

3 — Experiência profissional:

Inspetor de Finanças Diretor, em substituição.

2013-2014 — Chefe de Equipa na Inspeção-Geral de Finanças.

Desde janeiro 2013 — Membro da Comissão de Normalização Contabilística, em representação da Inspeção-Geral de Finanças.

2010-2011 — Controlador financeiro do Ministério da Saúde.

2007-2010 — Controlador financeiro do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2003-2007 — Diretor (diretor-geral) do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2003 — Diretor Adjunto (subdiretor-geral) do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1996-2003 — Inspetor de Finanças Chefe.

1999-2001 — Membro da Comissão EURO do Ministério das Finanças, em representação da Inspeção-Geral de Finanças.

Desde 1987 — Inspetor do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças.

1978-1987 — Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria.

310981895

Despacho n.º 10948/2017

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê, no seu artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau, seja efetuado por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas, licenciados, dotados da competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação, e controlo, com seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 21.º, da mesma lei;

Considerando que a Licenciada Carla Sofia Baptista Reis Santos, candidata ao procedimento de seleção para provimento do cargo de Inspetor de Finanças Diretor, aberto pelo aviso n.º 805/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2017 e na Bolsa de Emprego Público (Código de Oferta BEP OE201701/0300), revelou, de acordo com proposta fundamentada do júri do respetivo procedimento, possuir o perfil adequado para o cargo, resultante da análise do respetivo curriculum e de entrevista profissional, porquanto detém experiência profissional no que respeita ao controlo dos setores público administrativo e empresarial, em especial, dos serviços, da execução orçamental e da despesa pública; demonstra conhecimento aprofundado das matérias, dos riscos e dos desafios associados ao conteúdo funcional do cargo posto a concurso, revela capacidade de iniciativa, espírito dinâmico e de gestão da mudança; demonstra capacidade de liderança, espírito de resiliência e de gestão de conflitos, capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e revela disponibilidade e capacidade para assegurar o exercício de funções dirigentes e a aplicação das estratégias de controlo da IGF.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e na sequência da audição do Conselho de Inspeção, determino o seguinte:

1 — Designar, em comissão de serviço, no cargo de Inspetor de Finanças Diretor, a licenciada Carla Sofia Baptista Reis Santos, inspetora do mapa de pessoal da IGF, cuja respetiva nota curricular se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante;

2 — A designada pode exercer a opção consagrada no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

3 — A designada fica autorizada a exercer a atividade docente, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

4 — A presente designação produz efeitos a 1 de dezembro de 2017.

17 de novembro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Vítor Miguel Rodrigues Braz.*

Nota curricular

1 — Dados de identificação

Carla Sofia Baptista Reis Santos

2 — Formação académica:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1992) e pós-graduada em Estudos Europeus pelo Instituto Europeu da mesma Universidade (1995).

3 — Experiência profissional:

Inspetora de Finanças Diretora (em substituição) na Inspeção-Geral de Finanças, onde é responsável pela direção de projetos na área da contratação pública e outsourcing e do controlo da qualidade, regularidade e eficácia da despesa pública e dos sistemas de controlo interno na Administração Central.

2017 — Assistente convidada da NOVA Information Management School (NOVA IMS) — Universidade Nova de Lisboa, sendo responsável pela disciplina de Contratação Pública na Pós-Graduação em Gestão e Controlo Financeiro e Orçamental.

Formadora na área da contratação pública no INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas e em diversos organismos públicos.

Agosto de 2011 a fevereiro de 2014 — Vogal do Conselho de Administração da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

2007 a 2011 — Assistente convidada do Instituto Superior de Educação e Ciências (ISEC).

Fevereiro de 2010 a agosto de 2011 — Diretora de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Junho de 2006 a janeiro de 2010 — Subdiretora-Geral do Instituto Geográfico Português.

Fevereiro a junho de 2006 — Diretora de Serviços de Monitorização Ambiental da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Dezembro de 2004 a fevereiro de 2006 — Vice-Presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil.

Abril de 2003 a dezembro de 2004 — Assessora do Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

Março de 1996 — Inspetora da Inspeção-Geral de Finanças.

Outubro de 1992 a março de 1996 — Advogada

310982104

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 10949/2017

O Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, prevê a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, aos trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Estabelece, ainda, que o reconhecimento do direito a «abono para falhas» a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, se efetua mediante despacho dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública.

Considerando que o técnico superior Carlos Miguel Gomes Cardoso Duarte exerceu funções de tesoureiro, entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de março de 2013, nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, manuseando e tendo à sua guarda valores, numerário, títulos e documentos, sendo por eles responsável, devendo ser devidamente compensado pelos riscos inerentes ao exercício de tais funções, torna-se necessário concretizar o reconhecimento do direito ao referido suplemento àquele trabalhador, pelo que se determina o seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, *ex vi* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma, e ao abrigo do Despacho n.º 8138/2017, de 23 de agosto, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2017, é reconhecido o direito ao suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo n.º 4 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao técnico superior Carlos Miguel Gomes Cardoso Duarte, do Instituto Politécnico do Porto, pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de março de 2013, em virtude do exercício das funções de tesoureiro nos Serviços da Presidência daquela Instituição, consubstanciado, nomeadamente, no manuseio e guarda de valores, numerário, títulos e documentos, sendo por eles responsável.

2 — O montante pecuniário para abono para falhas corresponde ao fixado no n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que corresponde ao valor de €86,29.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 10 de janeiro de 2009 e 31 de março de 2013.

8 de novembro de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

310918269

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 470/2017

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, pretende proceder à abertura de procedimento para a aquisição centralizada de serviços de viagens, transportes e alojamento, para os serviços e organismos do MTSSS, entre os quais o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).

Os encargos orçamentais, a assumir nos anos de 2018 e 2019, decorrentes dos contratos de fornecimento a celebrar pelo IEFP, I. P. e pelo ISS, I. P., estimam-se em € 154.894,05 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro euros e cinco cêntimos) e € 192.090,09 (cento e noventa e dois mil, noventa euros e nove cêntimos), respetivamente, no montante global de 346.984,14 € (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro euros e catorze cêntimos), valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que a adjudicação dos serviços em questão dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, e atentos os respetivos valores, torna-se necessária a publicação de uma portaria conjunta de extensão de encargos, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, a autorizar a repartição plurianual do encargo financeiro resultante da sua execução nos anos económicos de 2017 e 2018.

Assim:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48 de 9 de março, o seguinte:

1 — Autorizar as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de viagens, transportes e alojamento, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Entidade Adquirente	2018	2019	Valor Total (Sem IVA)
IEFP, I. P.	149.894,05	5.000,00	154.894,05
ISS, I. P.	192.090,09	0,00	192.090,09
Total			346.984,14

2 — As importâncias fixadas para o ano económico de 2019 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos.

4 — A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

9 de outubro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.* — 20 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

310945914

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 10950/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017, promover ao posto imediato os seguintes oficiais:

Por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, os seguintes primeiros-tenentes:

Da classe de Administração Naval:

23399 Rui Alexandre Baptista Raposo
22499 João Miguel Monteiro Sereno

(no quadro) que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2017, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para

efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 23/17 de 22 de março. Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21099 capitão-tenente da classe de Administração Naval Nuno Tomé Mira Rodrigues.

22599 Nuno Manuel Pereira Alves

(adido ao quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 13 de setembro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 22296 capitão-tenente da classe de Administração Naval Hugo Alexandre Pinto Ferreira. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22499 capitão-tenente da classe de Administração Naval João Miguel Monteiro Sereno.

20900 António Joaquim Nunes Cardoso

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 13 de setembro de 2017, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 22296 capitão-tenente da classe de Administração Naval Hugo Alexandre Pinto Ferreira. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22599 capitão-tenente da classe de Administração Naval Nuno Manuel Pereira Alves.

Da classe do Serviço Técnico:

905989 Aristóteles António Ronda Branca

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 501185 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Paulo Jorge Baptista das Neves. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 502185 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico António Eduardo Antunes Gregório e à direita do 916288 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico José António Tusto Cachucho. As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016 de 21 de dezembro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *j*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, com os ajustamentos ao plano de promoções constante do Memorando n.º 6/CCEM/2017, de 27 de julho, e do Memorando n.º 7/CCEM/2017, de 24 de outubro e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

23-11-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

310950806

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 10951/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse despenseiro:

9302101Aureliano Ribeiro Rocha (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 23/17, de 22 de março. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9302702 cabo TFD Jorge Emanuel Carvalho Pires Monteiro e à direita do 208302 cabo TFD Jaime André Bate dos Mártires.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016 de 21 de dezembro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, com os ajustamentos ao plano de promoções constante do Memorando n.º 6/CCEM/2017, de 27 de julho, e do Memorando n.º 7/CCEM/2017, de 24 de outubro e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 249.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea (16), da alínea *a*), do n.º 1 do Despacho n.º 9763/2017, de 23 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 216, de 9 de novembro de 2017.

22 de novembro de 2017. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *David Augusto de Almeida Pereira,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

310948328

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 10952/2017

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Major-General Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira, Diretor da Direção de Formação (DF), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;

b) Planear, coordenar, executar e supervisionar os cursos de formação no Exército, bem como controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;

c) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

d) Proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

2 — Subdelego na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 49.879,80 euros.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, as competências previstas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na dependência direta do Diretor da DF.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

310949008

Despacho n.º 10953/2017

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Brigadeiro-General José Luís de Sousa Dias Gonçalves, Diretor da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo

f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

g) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de 10.000,00 euros;

h) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

i) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

j) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

k) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

l) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

m) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

n) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

o) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

p) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

q) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

r) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela escolta de acompanhamento de reclusos militares do Exército ao Tribunal e às Consultas Externas, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

s) Proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 49.879,80 euros.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP, nos Chefes de Repartição e no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar (EPM).

4 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, a competência prevista no n.º 2 do presente despacho, pode ser subdelegada no Comandante do EPM até ao limite de 12.500,00 euros

5 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

310949154

Despacho n.º 10954/2017

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Major-General Pedro Jorge Pereira de Melo, Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

(1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
(2) Colocação de militares fora do Exército.

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de major inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas *a*) a *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

k) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

l) Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente-coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente-coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;

q) Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

s) Equivalência de condições de promoção de sargentos;

t) Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de tenente-coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;

v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas *e*) e *f*) do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

cc) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

ee) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ff) Promover pessoal militarizado;

gg) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade;

ii) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de tenente-coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do MPCE:

(1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
(2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
(4) Conceder licença por adoção;
(5) Autorizar situações de assistência a familiares;

jj) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

kk) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

nn) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

oo) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

pp) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

qq) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

rr) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

ss) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

tt) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

uu) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

vv) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

ww) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

xx) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

yy) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

zz) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

aaa) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

bbb) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

ccc) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

ddd) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

eee) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

fff) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

ggg) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

hhh) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

iii) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

jjj) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, sendo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito do presente despacho.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* tenente-general.

310948888

Despacho n.º 10955/2017

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Saúde

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Brigadeiro-General Nuno António Martins Canas Mendes, Diretor da Direção de Saúde, a competência em mim delegada para:

a) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

b) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

c) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército.

2 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DS e nos Chefes de Repartição.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* tenente-general.

310950182

Despacho n.º 10956/2017

Subdelegação de competências no diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Major-General Paulo Cruz dos Santos Guerra, Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 12.500,00 euros.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* tenente-general.

310950206

Força Aérea

Comando Aéreo

Declaração de Retificação n.º 848/2017

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 9342/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro de 2017, cujo original se encontra arquivado neste Comando, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

No ponto 2, onde se lê «O presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de outubro de 2016 [...]» deve ler-se «O presente Despacho produz efeitos desde o dia 4 de outubro de 2017 [...]».

30 de outubro de 2017. — O Comandante Aéreo, *Joaquim Manuel Nunes Borrego*, TGEN/PILAV.

310949802

Despacho n.º 10957/2017

1 — Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Capitão ADMAER 111915-L, Luís Miguel da Costa Peres, competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 11;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 226 de 24 de novembro de 2016, sob o n.º 14116/2016, subdelego nas entidades a seguir designadas, do dia 28 de setembro de 2017 em diante, competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até aos montantes indicados:

a) No Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, CAP/ADMAER/111915-L, Luís Miguel da Costa Peres — 25 000€;

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 28 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

13 de outubro de 2017. — O Comandante da Base Aérea n.º 11, *José Fernando Alves Gaspar*, COR/PILAV.

310947834

Despacho n.º 10958/2017

1 — Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, Alferes ADMAER 137744-C, Patrícia Moreira Bicho Freire, competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 11;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 226, de 24 de novembro de 2016, sob o n.º 14116/2016, subdelego nas entidades a seguir designadas, do dia 20 de fevereiro de 2017 em diante, competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até aos montantes indicados:

a) Na Comandante de Esquadrilha de Administração Financeira, ALF/ADMAER/137744-C, Patrícia Moreira Bicho Freire — 12 500€;

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 20 de fevereiro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

13 de outubro de 2017. — O Comandante da Base Aérea n.º 11, *José Fernando Alves Gaspar*, COR/PILAV.

310947778

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 10959/2017

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos oficiais a seguir indicados a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 8466/2017, de 11 de setembro de 2017, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2017, até ao montante de € 100.000,00:

a) No Major-General ENGEL 029398-K José Manuel dos Santos Vicêncio, Diretor da Direção de Manutenção de Sistemas de Armas;

b) No Brigadeiro-General ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Baptista Veloso, Diretor da Direção de Infraestruturas;

c) No Brigadeiro-General ENGAER 076441-J Paulo Manuel Veloso Gonçalves Guerra, Diretor da Direção de Engenharia e Programas;

d) No Brigadeiro-General ADMAER 070945-L João Manuel Vargas Inácio, Diretor da Direção de Abastecimento e Transportes;

e) No Coronel ENGEL 059471-H José Augusto Nunes Vicente Passos Morgado, Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, Interino.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nos oficiais a seguir indicados a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 8466/2017, de 11 de setembro de 2017, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2017, até ao montante de € 100.000,00:

a) No Brigadeiro-General ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Baptista Veloso, Diretor da Direção de Infraestruturas;

b) No Coronel ENGEL 059471-H José Augusto Nunes Vicente Passos Morgado, Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, Interino.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nos oficiais designados nos números anteriores, pelo montante aí indicado, a competência para autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8466/2017, de 11 de setembro de 2017, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2017.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 6 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

23 de outubro de 2017. — O Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

310949624

Despacho n.º 10960/2017

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Brigadeiro-General ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Baptista Veloso, Diretor da Direção de Infraestruturas, a competência para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar

que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 8466/2017, de 11 de setembro de 2017, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 6 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

23 de outubro de 2017. — O Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

310949762

Despacho n.º 10961/2017

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea, Coronel ADMAER 100919-C Maria João dos Santos de Oliveira, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8466/2017, de 11 de setembro de 2017, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2017, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Depósito Geral de Material da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea, Coronel ADMAER 100919-C Maria João dos Santos de Oliveira, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 8466/2017, de 11 de setembro de 2017, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2017, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência para autorizar a realização de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8466/2017, de 11 de setembro de 2017, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2017.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 6 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

23 de outubro de 2017. — O Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

310949519

Despacho n.º 10962/2017

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Diretor da Direção de Infraestruturas, Brigadeiro-General ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Baptista Veloso e na Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea, Coronel ADMAER 100919-C Maria João dos Santos de Oliveira, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho suplementar e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 6 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades delegadas que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

23 de outubro de 2017. — O Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

310950896

DEFESA NACIONAL E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna

Despacho n.º 10963/2017

Considerando o atual programa do Governo, nomeadamente a aposta no duplo uso, civil e militar, de equipamentos e infraestruturas e a reorganização do dispositivo territorial em função das missões identificadas e da manutenção de uma capacidade operacional efetiva;

Considerando que o combate aos incêndios florestais se inscreve nas atribuições da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);

Considerando que o artigo 275.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Defesa Nacional, a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas e os artigos 52.º a 54.º da Lei de Bases da Proteção Civil preveem que as Forças Armadas podem colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando que os incêndios de grandes dimensões que deflagraram em Portugal, nomeadamente os dos dias 17 a 24 de junho e de 15 e 16 de outubro de 2017, conferiram a necessidade de agir com especial celeridade;

Considerando ainda a necessidade de apoiar e contribuir para as opções e soluções que, a longo prazo, melhor salvaguardem o superior interesse público, nomeadamente compatibilizando os meios, as infraestruturas e as capacidades existentes e a reforçar ou a edificar nas áreas da Defesa Nacional e da Administração Interna:

Assim, na sequência do determinado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, que aprova alterações estruturais na prevenção e combate a incêndios florestais e que confia à Força Aérea o comando e gestão centralizados dos meios aéreos de combate a incêndios florestais por meios próprios do Estado ou outros que sejam sazonalmente necessários, os Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna determinam o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho com o objetivo de estudar, propor e desenvolver as soluções que decorrem do n.º 12 do I. B) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, com a seguinte missão:

a) Definir o modelo que assegure a edificação e consolidação de forma permanente e sustentada da capacidade de comando e gestão centralizada dos meios aéreos do Estado na Força Aérea, incluindo os que forem eventualmente adquiridos e os que sejam sazonal ou pontualmente necessários;

b) Assegurar que o modelo proposto garante a interoperabilidade e a integração de todos os meios aéreos, conforme aplicável, e o eventual futuro alargamento a outras Missões de Interesse Público;

c) Assegurar a transferência dos meios aéreos que integram o dispositivo permanente da ANPC para a Força Aérea, apresentando, no prazo de 60 dias, o modelo, o cronograma, os custos e as eventuais opções associadas;

d) Garantir que o modelo assegura o cumprimento das missões das Forças Armadas e da ANPC, nomeadamente as missões de âmbito estritamente militar, as relacionadas com a prevenção e o combate a incêndios rurais e outras missões de interesse público;

e) Apresentar os princípios gerais de assunção ou partilha de responsabilidades, nomeadamente os relativos:

i) À futura aquisição e/ou locação de aeronaves, de asa fixa e asa rotativa, tripuladas e não tripuladas;

ii) À operação de outras aeronaves da Força Aérea, nomeadamente o P-3CUP+ e o C295, suscetíveis de apoiarem o combate a incêndios;

iii) À qualificação e estatuto do pessoal tripulante, operadores, pessoal de manutenção ou pessoal com as demais competências necessárias à operacionalização dos meios aéreos;

iv) À gestão, operação, manutenção e sustentação dos vários meios, nas modalidades que se venham a revelar mais vantajosas para o Estado;

v) Ao comando, controlo e comunicações e demais equipamento logístico de apoio à gestão, manutenção e à operação dos meios;

vi) À edificação e adaptação das infraestruturas;

f) Estabelecer os mecanismos de articulação entre a Defesa Nacional e a Administração Interna para a gestão dos meios aéreos no período de transição;

g) Verificar a forma de os recursos e as competências da Direção de Serviços de Meios Aéreos (DSMA), de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, serem transferidos para a Força Aérea;

h) Definir o modo de articulação eficiente entre o comando e a gestão dos meios aéreos pela Força Aérea e a identificação das necessidades de operação e socorro a determinar pela ANPC;

i) Coordenar com a Unidade de Missão para a instalação do SGIFR e consultar ou auscultar, como e se necessário, os serviços e as entidades relevantes e competentes, internas e externas às áreas da Defesa e da Administração Interna, com vista a obter contributos para a melhor solução para o estabelecimento do modelo e respetiva estrutura para o comando e gestão centralizada dos meios aéreos do Estado na Força Aérea.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

a) Um coordenador nomeado pelos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna;
b) Três representantes da área governativa da Defesa Nacional;
c) Três representantes da área governativa da Administração Interna.

3 — As áreas governativas da Defesa Nacional e da Administração Interna indicam, no prazo de 10 dias, os representantes dos organismos e serviços que integram o grupo de trabalho.
4 — Os Gabinetes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e da Administração Interna acompanham os trabalhos desenvolvidos pelo grupo de trabalho, garantindo o apoio e a orientação estratégica adequada.
5 — Os serviços, organismos e estruturas da Defesa Nacional e da Administração Interna, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, prestam ao grupo de trabalho a colaboração solicitada.
6 — O apoio logístico às atividades do grupo de trabalho é assegurado pelos serviços de origem.
7 — Os membros do grupo de trabalho, assim como os elementos que venham chamados a contribuir, não auferem qualquer remuneração ou abono adicional pelo exercício das suas funções.
8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de dezembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.* — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

310981538

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 14999/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 1 e n.º 3, alínea *d*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para ocupação de 18 postos de trabalho da categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aberto pelo Aviso n.º 5028/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio, nos termos dos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, sobre a intenção de exclusão.
2 — Mais se notifica que a relação dos candidatos excluídos com os respetivos fundamentos de exclusão, bem como dos candidatos aprovados se encontra disponível na página eletrónica do SEF — www.sef.pt.
3 — As eventuais alegações a proferir devem ser feitas através do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível na página eletrónica do SEF — www.sef.pt — dirigido ao Presidente do Júri, através de correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Av. do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golfe, n.º 1, 2734 -505 Barcarena.

24 de novembro de 2017. — O 1.º Vogal Efetivo, *António José Santos Carvalho*.

310954565

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10964/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, obtida que se encontra a autorização do Conselho Superior da Magistratura, designo como chefe do meu gabinete, o Senhor Juiz Desembargador Dr. Henrique Ataíde Rosa Antunes.
2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de dezembro de 2017.

29 de novembro de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Nota curricular

Dados biográficos

Nome: Henrique Ataíde Rosa Antunes
Data de nascimento: 26 de setembro de 1960

Habilitações académicas e profissionais

Licenciado em Direito, em 1984, pela faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.
Pós-graduado em «Proteção de Menores» (Professor Doutor F. M. Pereira Coelho), no ano letivo de 2002-2003, com prova final com a informação «Aprovado com Muito Bom».

Experiência profissional

Auditor de Justiça do IV Curso Normal de formação de Magistrados, nos anos de 1985 e 1986.
Cumprimento do Serviço militar, com a patente de Aspirante a Oficial Miliciano, no Estado-Maior do Exército, Direção do Serviço de Justiça e Disciplina, entre 15 de agosto de 1987 e 5 de novembro de 1988.
Juiz de Direito nas Comarcas de Loures, Santa Maria da Feira, Ourique, Silves, Marinha Grande, Vila Nova de Famalicão, Cascais e de Lisboa — 5.ª Vara Civil e Tribunal de Família e Menores, com as três últimas classificações de serviço de «Muito Bom».
Juiz Desembargador Auxiliar no Tribunal da Relação de Coimbra, e Juiz Desembargador efetivo dos Tribunais da Relação de Lisboa, Porto e Coimbra.
Juiz Formador do Centro de Estudos Judiciários.
Membro de Júris das provas orais de acesso ao Centro de Estudos Judiciários.
Membro do Conselho Nacional, como personalidade, da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e de Proteção das Crianças e Jovens, entre 4 de janeiro de 2016 e 30 de novembro de 2017.
Provedor de Justiça-Adjunto entre 16 de outubro de 2015 e 30 de novembro de 2017.
Coautor da obra «Dos Recursos», Quid Iuris, Lisboa, 2009.
Intervenção em vários colóquios, nacionais e internacionais, designadamente: Colloque Sur «Le reglement Bruxelles II e Ses Evolutions», Ecole nationale de la magistrature, Paris;
Ação de Formação, no CEJ, «Lei de Proteção e Jovens em Perigo»;
Congresso «E depois do Código das Sociedades Comerciais em Comentário», Instituto de Direito das Empresas e do Trabalho, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
Novo Código de Processo Civil, Supremo Tribunal de Justiça e Judicial Education and Training Program, CEJ.

310965021

JUSTIÇA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 15000/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 27 de abril de 2017, foi renovada a comissão de serviço da doutorada Maria Inês Cristóvão Lourenço da Silva, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe do Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade, da Direção de Marcas e Patentes, do mapa de pessoal dirigente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., por um período de três anos, com efeitos a 2 de maio de 2017.

15 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310927243

Aviso n.º 15001/2017

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de 1 (um) técnico superior com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), torna-se público que, por meu despacho de 16 de novembro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI, I. P.) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo. Foi dado cumprimento ao artigo 265.º da LTFP e à Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo o INA informado, em 13 de novembro de 2017, da inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil indicado por este serviço.

3 — Prazo de validade: o presente procedimento é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas legalmente estabelecidas para a cessação do procedimento concursal e do artigo 40.º da Portaria.

4 — Local de trabalho — Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., sito no Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções de cariz financeiro, nomeadamente na área contabilística: organiza, controla e analisa informação contabilística, fazendo o cabimento das despesas correntes, a classificação e o lançamento de diversos documentos, a fim de criar mapas com informação económico-financeira que permita apoiar na elaboração e no controlo da execução do orçamento, na tomada de decisão e na elaboração de documentos oficiais.

6 — Posição remuneratória — o posicionamento remuneratório tem como referência a 2.ª posição da carreira de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única (1201,48 €), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se indivíduos que, até ao termo de prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP;
b) Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;
c) Estejam habilitados com o grau académico de licenciatura, ou de grau superior a esta, nas áreas de contabilidade, economia ou gestão de empresas, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
d) De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do formulário tipo, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível no *site* da internet www.marcasepatentes.pt que, sob pena de exclusão, deve ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria.

8.1 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na sede do INPI, I. P., sito no Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa, no período compreendido entre as 9h00 e as 16h30, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, considerando-se entregues dentro do prazo as expedidas via postal até ao limite do prazo fixado.

8.2 — As candidaturas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);
b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
c) Fotocópia dos certificados das ações de formação profissional frequentadas;
d) Declaração, devidamente autenticada e atualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca:

A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, ou, em caso de inexistência de avaliação, declaração emitida pelo serviço onde conste a justificação de não atribuição de avaliação.

e) Declaração de conteúdo funcional, atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a atividade que se encontre a exercer.

8.3 — Os candidatos portadores de deficiência devem apresentar ainda, juntamente com os documentos acima elencados, declaração sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

9 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

11 — Métodos de seleção:

a) Obrigatórios: Nos termos da faculdade prevista no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria, são adotados como métodos de seleção obrigatórios, consoante se encontrem ou não a executar atividade caracterizadora do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento:

i) Avaliação Curricular que se aplica aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou a atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;
ii) Prova de Conhecimentos, para os restantes candidatos.

b) Facultativos: Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria será ainda utilizado como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção.

11.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 45 minutos e revestirá a forma escrita. Durante a sua realização é autorizada a consulta da legislação referida no presente aviso.

11.1.1 — A prova escrita de conhecimentos versará as seguintes temáticas:

Orgânica do INPI, I. P.
Estatutos do INPI, I. P.
Lei do Enquadramento Orçamental
Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas — SNC-AP

11.1.2 — Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se o estudo e/ou a consulta da seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 147/2012, de 12 de julho — Aprova a Orgânica do INPI, I. P.
Portaria n.º 386/2012, de 29 de novembro — Aprova os Estatutos do INPI, I. P.
Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas — SNC-AP, com as devidas atualizações.
Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto — Lei Enquadramento Orçamental, com as devidas atualizações.
Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro — Lei Enquadramento Orçamental, com as devidas atualizações.

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, com as devidas atualizações.

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho — Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

11.1.3 — Na prova de conhecimentos é adotada uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e com uma ponderação de 70 % no conjunto dos métodos de seleção.

11.2 — A Avaliação Curricular (AC) — serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.2.1 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e com uma ponderação de 70 % no conjunto dos métodos de seleção.

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificada em ficha individual, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria e terá uma ponderação de 30 % no conjunto dos dois métodos de seleção.

11.3.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

11.5 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.

11.6 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam em atas de reunião do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitada.

11.7 — As ponderações, para a valoração final, relativamente a cada método de seleção são de 70 % para a Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e de 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção.

11.8 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de seleção referidos.

11.9 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

12 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de seleção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do INPI em www.marcasepatentes.pt e afixada no edifício sede do INPI.

14 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

14.1 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sitio do INPI em www.marcasepatentes.pt.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na sede do INPI, sito no Campo das Cebolas — 1149-035 Lisboa, bem como publicitada no endereço www.marcasepatentes.pt.

16 — O presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página eletrónica do INPI, I. P., e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria.

17 — Composição do júri:

Presidente — Maria José Cruz e Silva — Diretora da Direção de Organização e Gestão

1.º Vogal efetivo — Marisa Luís — Chefe do Departamento de Recursos Financeiros

2.º Vogal efetivo — Maria Helena Silva — Chefe do Departamento de Recursos Humanos e de Apoio ao Cliente

O Presidente de júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal efetivo Marisa Luís

1.º Vogal suplente — Paula Pereira — Técnica superior do Departamento de Recursos Financeiros

2.º Vogal suplente — Raquel Osório — Técnica superior do Departamento de Recursos Humanos e de Apoio ao Cliente

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer forma de descriminação.

22 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310946473

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 10965/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o meu despacho de 2017-11-14, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, da trabalhadora Ana Margarida Sineiro dos Reis Correia, com a classificação de 16,30 valores, para ocupação de um lugar na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Arquivo Distrital de Setúbal, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em consequência do referido despacho, foi formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental junto do respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

23 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310949908

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 10966/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-S do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, os pedidos de registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais são apresentados nos prazos fixados por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 40.º-W do mesmo diploma legal, a comissão de acompanhamento dos cursos técnicos superiores profissionais deve pronunciar-se sobre os referidos prazos.

Assim:

Ouvida a comissão de acompanhamento;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º-S do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

Determino:

1 — Os pedidos de registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais para entrada em funcionamento no ano letivo de 2018-2019 devem ser apresentados até 31 de janeiro de 2018.

2 — Os pedidos de registo devem ser submetidos através de aplicação online, disponível em https://tesp.dges.gov.pt/login.

3 — Podem ser igualmente submetidos, no prazo indicado no número anterior, a título condicional, pedidos de registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais para entrada em funcionamento no ano

letivo de 2018-2019 referentes a estabelecimentos de ensino superior privados em processo de reconhecimento de interesse público ou de alteração de reconhecimento de interesse público, bem como a unidades orgânicas de ensino politécnico em processo de criação em instituições de ensino superior universitárias.

22 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

310948369

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Caldas das Taipas, Guimarães

Aviso n.º 15002/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e, após homologação do Diretor da Escola Secundária de Caldas das Taipas, torna-se público que se encontra afixado em local visível e público das instalações da Escola Secundária de Caldas das Taipas e igualmente disponível na respetiva página eletrónica, a lista unitária de ordenação final, relativa ao Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional, aberto através do Aviso n.º 12419/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 200, 2.ª série, de 17 de outubro de 2017.

24 de novembro de 2017. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Secundária de Caldas das Taipas, *José Augusto Ferreira Araújo.*

310952629

Agrupamento de Escolas da Caparica, Almada

Aviso n.º 15003/2017

Concurso para o Lugar de Diretor do Centro de Formação AlmadaForma

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Centro de Formação AlmadaForma, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.

1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado no sítio de cada uma das Escolas/Agrupamentos associados deste Centro, bem como nos Serviços Administrativos sediados na Escola Básica e Secundária do Monte de Caparica, escola-sede do Centro de Formação AlmadaForma.

As candidaturas, dirigidas à Vice-Presidente da Comissão Pedagógica, deverão ser entregues nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária do Monte de Caparica, na Rua Projetada V à Rua da Urraca, 2825-105 Almada, das 9:00 horas às 13 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* onde especifique os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deverá ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), em Trebuchet, tamanho 11, espaçamento 1,0;

b) Projeto de ação a desenvolver no âmbito do CFAF onde sejam identificados problemas, definição de estratégias e objetivos que o candidato se propõe realizar no seu mandato. Este documento terá, no máximo, quatro páginas, em Trebuchet, tamanho 11, espaçamento 1,0;

c) Outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

3 — Para análise e avaliação das candidaturas serão tidos em conta os seguintes critérios:

a) Análise do projeto de ação para o mandato a cumprir — 30 %;
b) Análise do *curriculum vitae,* de cada candidato, no domínio da educação e da formação de professores — 40 %;
c) Realização de uma entrevista de avaliação do perfil do candidato às funções a desempenhar — 30 %.

4 — Serão elaboradas e divulgadas no sítio de cada uma das escolas associadas as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de 5 dias úteis, após a data do término de apresentação das candidaturas.

27 de novembro de 2017. — A Diretora do Agrupamento de Escolas da Caparica, Almada, *Prof.ª Isabel Maria Ribeiro da Silva Santos.*

310958997

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 15004/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim de 20/11/2017 no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 de novembro de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 304/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim, sita na Rua José Régio, 4490-648 Póvoa de Varzim.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).
9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.
11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*
11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.
11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de seleção
12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).
A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.
13 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Manuela Carneiro Freitas Barros Bacelar Alves, Subdiretora.
Vogais efetivos: Carlos Aires Patrício de Sá, Adjunto da Diretora e Maria José de Sá Alves Brandão de Castro, Coordenadora Técnica.
Vogais suplentes: Maria Teresa Leão Sucena Pereira Fonseca, Adjunta da Diretora e Elisabete Maria Santos Martinho, Assessora da Direção.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiencia profissional (EP);
b) Valoração da formação profissional (FP);
c) Preferência pelo candidato de maior idade;
d) Valoração da habilitação académica de base (HAB).

16.3 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22/11/2017. — A Diretora, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*.

310946302

Agrupamento de Escolas de Grândola

Aviso n.º 15005/2017

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo para Assistente Operacional

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas da Grândola de 17/11/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 novembro de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia, à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro.

4 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária António Inácio da Cruz, em Grândola.

6 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Operacional. Conteúdo funcional: exercício de funções de assistente operacional de grau 1 correspondente a funções de apoio aos alunos, docentes e encarregados de educação, e de apoio geral, incluindo a limpeza, conservação e boa utilização das instalações e dos equipamentos.

7 — Remuneração base mensal: 557,00€.

8 — Habilitações académicas exigidas: escolaridade obrigatória ou experiência comprovada.

9 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da LVCR.

10 — Composição do júri:

Presidente: Vítor Manuel Pinto Fernandes, subdiretor;
Vogais efetivos: Maria Gracinda Santos, adjunta da diretora que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Deolinda Maria Pereira da Silva Sobral da Costa, Chefe de Serviços de Administração Escolar
Vogais suplentes: Susana Maria da Ponte Dolores, adjunta da diretora e Vítor José Jorge Pereira, coordenador de Estabelecimento.

11 — Formalização de candidatura: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar da Escola sede do Agrupamento de Escolas de Grândola, dentro do prazo de candidatura, nas instalações destes serviços.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;
Certificado de habilitações (fotocópia);
Certificados de formação profissional (fotocópia);
Curriculum vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional, contendo o número de dias efetivos de trabalho e o horário diário (fotocópia).

13 — Método de seleção:

Dada a urgência do presente recrutamento, será utilizado um único método de seleção — avaliação curricular.

14 — Critérios de seleção:

Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica, Experiência profissional devidamente comprovada (Declarações da experiência profissional contendo o número de dias efetivos de trabalho e o horário diário (fotocópia)) e Formação profissional.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + EP + FP)/3$$

Habilitação académica (HAB):

a) 20 valores — habilitação de grau superior;
b) 15 valores — 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
c) 10 valores — escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato ou curso que lhe seja equiparado.

Experiência profissional (EP) — tempo de serviço em meio escolar:

a) 20 valores — mais de 757 dias;
b) 15 valores — mais de 450 e até 750 dias;
c) 10 valores — mais de 150 e até 450 dias;

d) 5 valores — até 150 dias;
e) 0 valores — sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) — formação relacionada com a função:

a) 20 valores — detentor de formação;
b) 0 valores — ausência de formação.

15 — Serão contratados os candidatos com maior valoração, na escala de 0 a 20 valores.
16 — Critérios de desempate: a ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional (EP);
b) Valoração da formação profissional (FP);
c) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
d) Se ainda assim prevalecer a situação de empate na AC, será dada prioridade ao candidato de mais idade.

17 — Notificação aos candidatos: será efetuada a publicitação na página do Agrupamento e a afixação na Escola sede do Agrupamento de todas as listas inerentes ao processo concursal.
18 — Prazo de reclamações: 48h após saída das listas.
19 — As férias relativas a estes trabalhadores deverão ser gozadas durante o período de vigência do contrato.
20 — Este concurso é válido para eventuais contratações, em condições contratuais semelhantes, que ocorram durante o presente ano letivo.

22 de novembro de 2017. — A Diretora, *Ana Lúcia Lopes de Almeida*.

310946392

Agrupamento de Escolas do Levante da Maia, Maia

Declaração de Retificação n.º 849/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 14034/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 226, de 23 de novembro de 2017, que publicita a abertura de um procedimento concursal para 2 Assistentes Operacionais, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, procede-se à seguinte retificação nos pontos 12.1, 12.5 e 15:
Onde se lê:

«12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se os métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de avaliação de competências (EAC)
A ponderação é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 60 %
Entrevista de avaliação de competências (EAC) — 40 %

[...]
12.5 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e conhecimento da organização escolar. A entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação de cada um deles. O resultado final será obtido através da média aritmética simples.
[...]
15 — A ordenação final [(VF=60 %X(AC)+40 %X(EAC)] dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.»

deve ler-se:

«12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC) e o método complementar de entrevista profissional de seleção (EPS).

A ponderação é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 70 %
Entrevista profissional de seleção (EPS) — 30 %

[...]
12.5 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação de cada um deles. O resultado final será obtido através da média aritmética simples.
[...]
15 — A ordenação final [(VF = 70 % X (AC) + 30 % X (EPS)] dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.»

23 de novembro de 2017. — A Diretora, *Maria da Conceição Costa Carneiro.*

310951746

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 15006/2017

Concurso para o recrutamento e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto um concurso para o recrutamento e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento — http://www.aescolasmarco.com/ — e nos seus serviços administrativos.
3 — A acompanhar o requerimento deverão constar os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual no caso deste se encontrar na escola;
b) Projeto de Intervenção relativo à Unidade Orgânica, onde o candidato deve identificar os problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

4 — Todos os elementos devem ser entregues nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento, em suporte de papel ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para Rua Futebol Clube do Marco, 4630-276, Fornos, Marco de Canaveses.
5 — Os métodos de apreciação das candidaturas serão os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato;
b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola;
c) Análise do resultado da entrevista.

6 — Os critérios a utilizar na avaliação de cada um dos métodos são os que se encontram referidos no ponto 7 do artigo 5.º do Regulamento do Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses. Este regulamento pode ser consultado nos serviços administrativos da escola e na sua página eletrónica.
7 — No prazo de 10 dias úteis após a data limite para a apresentação das candidaturas serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento, e divulgadas na sua página eletrónica, as listas com o resultado do

processo concursal prévio à eleição do Diretor com os candidatos admitidos e excluídos, considerando-se esta a forma de notificação dos candidatos.

8 — A lista dos candidatos excluídos do concurso e correspondentes despachos de exclusão encontram-se ao dispor nos serviços administrativos, para consulta dos interessados, a partir da data referida no ponto anterior.

9 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e Código do Procedimento Administrativo.

22 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Rui Leandro Maia.*

310950482

Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira

Aviso n.º 15007/2017

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro — Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal docente da escola sede do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de agosto de 2017.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

21 de novembro de 2017. — A Diretora, *Maria Elisabete da Silva Bárbara*.

310942366

Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 15008/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou na carreira, em Quadro de Zona Pedagógica no ano letivo 2017/2018, com efeitos a 1 de setembro de 2017:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Carla Maia Vieira	110	1	167
Emília Rosa Ribeiro Silva	120	1	167
Hélder Miguel Seabra Nunes	620	3	167
Luís Manuel Caldeiras Alves	110	1	167
Susana Isabel Pereira Machado	110	1	167

16 de novembro de 2017. — O Diretor, *Fernando Manuel David dos Santos Lopes.*

310949998

Agrupamento de Escolas Santos Simões, Guimarães

Aviso n.º 15009/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torne-se público a lista nominativa de provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2017/2018, dos docentes abaixo mencionados, com efeitos a 01 de setembro de 2017.

Nome	Grupo	QZP	Índice remuneratório
Gil André Marinho de Oliveira Campelos	520	01	167
Ilda Goreti da Costa Vale	510	01	167
João Carlos Freitas Alves	410	01	167
José Carlos Alves Marques	420	01	167
Nuno Rodrigues Martins Sousa	290	01	167
Vasco dos Santos Gonçalves	620	01	167

23 de novembro de 2017. — O Diretor, *Benjamim Paulo da Costa Sampaio*.

310948993

Agrupamento de Escolas de São Martinho, Santo Tirso

Aviso n.º 15010/2017

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as devidas alterações, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento de Escolas de S. Martinho, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de agosto de 2017. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de novembro de 2017. — O Diretor, *José Manuel Queijo Barbosa*.

310948603

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

Aviso (extrato) n.º 15011/2017

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo n.º 132.º do ECD, e artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da Escola Sede do Agrupamento, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2017.

Cabe reclamação por parte dos interessados à dirigente máxima do Serviço, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua afixação.

23 de novembro de 2017. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

310950214

Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho

Aviso n.º 15012/2017

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro do ECD, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala dos professores do Agrupamento da Escola Sede, deste Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo Vieira do Minho, a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31/08/2017.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

23 de novembro 2017. — O Diretor, *Fernando Manuel Caniçó Gomes*.

310948847

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 15013/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º e de acordo com o n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o cargo de subdiretora, com funções de vice-presidente do conselho administrativo do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares, a docente Maria de Fátima Pires Carvalho Coimbra, e para os cargos de adjuntos os docentes Albertina Ramos Ferreira Rodrigues dos Santos, António Amado Ferreira, e Iolanda Maria Guedes Cunha Daniel, para o quadriénio de 2017/2021, a partir de 25 de julho de 2017.

20 de novembro de 2017. — O Diretor, *Eduardo Carlos Torres Sequeira*.

310950717

Aviso n.º 15014/2017

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares, reunido em 27 de junho de 2017, de acordo com o estabelecido no

n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conferiu posse ao professor Eduardo Carlos Torres Sequeira, para o exercício de funções de Diretor para o quadriénio 2017/2021.

20 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Maria dos Santos Lopes Baptista*.

310947672

EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e Federação Portuguesa de Natação

Contrato n.º 927/2017

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/394/DD/2017

Portugal a Nadar

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante;

2 — O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 — 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por Humberto Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º outorgante; e

3 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688, Cruz-Quebrada, NIPC 501665056, aqui representada por António José Silva, na qualidade de Presidente, adiante designado por 3.º outorgante.

Considerando que:

A. Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas bem como promover a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos.

B. O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C. A Federação Portuguesa de Natação, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bemestar junto dos cidadãos portugueses.

D. No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E. Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

F. A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Natação das atividades constantes do Programa "Portugal a Nadar" conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação Portuguesa de Natação destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa "Portugal a Nadar", referidas na Cláusula 1.ª, é de 70.000,00€ (setenta mil euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos 1.º e 2.º outorgantes ao 3.º outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada mediante o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 4.ª, e nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros), até 15 dias após a publicação do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo no *Diário da República;*

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 15.000,00€ (quinze mil euros) até 15 dias após a publicação do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo no *Diário da República;*

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º outorgante

São obrigações do 3.º outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de setembro de 2017, o relatório intermédio, sobre o estado atual da execução técnica do programa;

e) Entregar, até 31 de março de 2018, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º Outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando o 3.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I.P o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º Outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º Outorgante pelo 1.º e 2.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR. I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de novembro de 2017, em três exemplares de igual valor.

6 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *Humberto Santos.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José Silva.*

310946205

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Aviso n.º 15015/2017

Lotaria Popular — Extrações Especiais

Plano para as 3.ª, 7.ª e 11.ª extrações de 2018, designadas de «Zodíaco Capricórnio», «Zodíaco Aquário» e «Zodíaco Peixes», respetivamente, a realizar nos dias 18 de janeiro, 15 de fevereiro e 15 de março, pelas 12:30 horas.

Capital de € 1 800 000,00, a emitir em 100 000 bilhetes, divididos em seis «séries», ao preço de € 3,00, cada série. Do Capital Emitido, € 1 260 000,00 (70 %), serão distribuídos pelos prémios abaixo indicados.

Série sorteada		Designação dos prémios	Restantes séries		Total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
1	75 000,00	1.º Prémio	5	7 500,00	112 500,00
1	7 500,00	2.º Prémio	5	2 500,00	20 000,00
1	3 000,00	3.º Prémio	5	2 000,00	13 000,00
1	2 000,00	4.º Prémio	5	1 070,00	7 350,00

Prémios comuns às seis séries

Designação dos prémios	Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Total (euros)
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	54	250,00	13 500,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	54	100,00	5 400,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	54	75,00	4 050,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	54	50,00	2 700,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	540	200,00	108 000,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	540	30,00	16 200,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	540	25,00	13 500,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	540	20,00	10 800,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	5 400	50,00	270 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos 2.º, 3.º e 4.º prémios	16 200	5,00	81 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais a qualquer das duas sequências que, para o efeito, se hão de formar	12 000	5,00	60 000,00
Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	54 000	3,00	162 000,00
Prémios aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação	120 000	3,00	360 000,00
Valor total dos prémios			1 260 000,00

Lotaria Popular — Extrações Ordinárias

Plano para as 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª, 12.ª e 13.ª extrações de 2018, designadas de «Artesanato Português» respetivamente, a realizar nos dias, 4, 11 e 25 de janeiro, 1, 8 e 22 de fevereiro e, 1, 22 e 29 de março, pelas 12:30 horas

Capital de € 1 200 000,00, a emitir em 100 000 bilhetes, divididos em seis «séries», ao preço de € 2,00, cada série. Do Capital Emitido, € 840 000,00 (70 %), serão distribuídos pelos prémios abaixo indicados.

Série sorteada		Designação dos prémios	Restantes séries		Total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
1	50 000,00	1.º Prémio	5	5 000,00	75 000,00
1	6 000,00	2.º Prémio	5	2 000,00	16 000,00
1	3 000,00	3.º Prémio	5	1 500,00	10 500,00
1	1 500,00	4.º Prémio	5	1 000,00	6 500,00

Prémios comuns às seis séries

Designação dos prémios	Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Total (euros)
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	54	250,00	13 500,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	54	125,00	6 750,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	54	75,00	4 050,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	54	50,00	2 700,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	540	200,00	108 000,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	540	25,00	13 500,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	540	15,00	8 100,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	540	10,00	5 400,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	5 400	15,00	81 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos 2.º, 3.º e 4.º prémios	16 200	5,00	81 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais a qualquer das duas sequências que, para o efeito, se hão de formar	12 000	5,00	60 000,00
Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	54 000	2,00	108 000,00
Prémios aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação	120 000	2,00	240 000,00
Valor total dos prémios			840 000,00

Plano para a 10.ª extração de 2018, designada de «31 Anos da Lotaria Popular», a realizar no dia 8 de março, pelas 12:30 horas

Capital de € 1 200 000,00, a emitir em 100 000 bilhetes, divididos em seis «séries», ao preço de € 2,00, cada série. Do Capital Emitido, € 840.000,00 (70 %), serão distribuídos pelos prémios abaixo indicados.

Série sorteada		Designação dos prémios	Restantes séries		Total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
1	50 000,00	1.º Prémio	5	5 000,00	75 000,00
1	6 000,00	2.º Prémio	5	2 000,00	16 000,00

Série sorteada		Designação dos prémios	Restantes séries		Total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)		Número de prémios	Valor do prémio (euros)	
1	3 000,00	3.º Prémio	5	1 500,00	10 500,00
1	1 500,00	4.º Prémio	5	1 000,00	6 500,00

Prémios comuns às seis séries

Designação dos prémios	Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Total (euros)
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	54	250,00	13 500,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	54	125,00	6 750,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	54	75,00	4 050,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	54	50,00	2 700,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	540	200,00	108 000,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	540	25,00	13 500,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	540	15,00	8 100,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	540	10,00	5 400,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	5 400	15,00	81 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos 2.º, 3.º e 4.º prémios	16 200	5,00	81 000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais a qualquer das duas sequências que, para o efeito, se hão de formar	12 000	5,00	60 000,00
Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	54 000	2,00	108 000,00
Prémios aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação	120 000	2,00	240 000,00
Valor total dos prémios			840 000,00

19 de outubro de 2017. — Os Administradores Executivos do DJ: *Pedro Santana Lopes,* Provedor da SCML — *Edmundo Martinho,* Vice-Provedor da SCML.

310975285

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10967/2017

Considerando a vacatura do cargo de Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., na sequência da aposentação do anterior titular;

Considerando que é necessário assegurar o normal funcionamento do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., até à conclusão do respetivo procedimento concursal, efetuado pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 19.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012 de 30 de janeiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., a licenciada Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A presente designação produz efeitos a 11 de dezembro de 2017.

5 de dezembro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira, nasceu em 13 de abril de 1956, em Canas de Senhorim, concelho de Nelas.

Licenciatura em Direito em 25 de julho de 1978 (Ciências Jurídico-Económicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Pós-graduação em Administração Hospitalar, em 1982, pela Escola Nacional de Saúde Pública.

Ingressou na carreira de Administração Hospitalar em setembro de 1982, tendo desempenhado funções ao nível da gestão intermédia, nos Hospitais da Universidade de Coimbra, Hospital Distrital de Cantanhede, Centro Hospitalar de Coimbra e agora Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, onde ocupa o lugar de administradora hospitalar de 1.ª classe.

De novembro de 2013 a outubro de 2017, exerceu funções, em comissão extraordinária de serviço, de vereadora e vice-presidente da Câmara Municipal de Coimbra, com os pelouros: Recursos Humanos, Financeiros, Aprovisionamento, Informática, área Jurídica, Cadastro e Solos e Relações com o Munícipe.

Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.

De dezembro de 2009 a dezembro de 2011, Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

De agosto de 2007 a novembro de 2009, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

De maio de 2005 a julho de 2007, vogal do Conselho de Administração e depois Diretivo, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

De outubro de 1995 a outubro de 2003, administradora-delegada no conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra.

De março de 1985 a novembro de 1988, administradora na comissão instaladora do Hospital Distrital de Cantanhede e posteriormente comissão de delegados.

Tem participado em diversos grupos de trabalho no âmbito do Ministério da Saúde, frequentou formação para gestão de topo e alta direção e outras ações de formação, incluindo como formadora.

Tem participado em diversas atividades associativas, das quais salienta a participação, de 1989 a 2007, nos órgãos sociais da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares.

310979408

Despacho n.º 10968/2017

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) procedeu à abertura do procedimento concursal n.º 679_CRESAP_37_05/16, para o cargo de presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., publicado pelo Aviso (extrato) n.º 14083/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 14 de novembro, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro,

alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicáveis por força do n.º 4 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Considerando que, nos termos previstos no artigo 19.º da citada Lei n.º 2/2004, alterada pela Lei n.º 128/2015, o júri do mencionado procedimento concursal verificou a existência de três candidatos com mérito para constituir a respetiva proposta de designação.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 20.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o licenciado António José da Silva Pimenta Marinho, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de dezembro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

ANEXO

Nota curricular

António José da Silva Pimenta Marinho
Nascido a 18 de outubro de 1956
Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Medicina e Cirurgia pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (1981); Consultor de Clínica Geral (desde 1995); Assistente Graduado de Clínica Geral (desde 1995); Chefe de Serviço de Clínica Geral Centro Saúde Braga 1 (desde outubro 2000); Inscrito no Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar da Ordem dos Médicos; Orientador de Formação do Internato Complementar de Clínica Geral (2002 a 2005 e 2012 a 2016).

Experiência Profissional:

Integrou o Núcleo de Cuidados Personalizados de Saúde, da Ex-ARS de Braga (1988 até à sua extinção); Coordenador Distrital de Saúde Materna na ex-ARS Braga (1989 a 1997); Coordenador da Unidade Coordenadora Funcional de Braga (abril de 1990 a 1997); Responsável pelo Núcleo de Saúde da Mulher e da Criança da Sub-Região de Saúde de Braga (1995 a 1997); Chefe dos Cuidados Personalizados do Centro de Saúde de Vila Verde (1996 a 1997); Diretor de Serviços de Saúde da SRS de Braga (abril 1997 a 2000); Integrou a Comissão Oncológica Regional do Norte, bem como diversos Grupos de trabalho na sua área profissional, nomeadamente, Comissão Sub-Regional de Acompanhamento dos CIT e Grupo Sub-Regional de Apoio e Implementação do Regime Remuneratório Experimental (1997 a 2000); Integrou, enquanto Diretor de Serviços de Saúde, o Grupo de Trabalho criado pela ARSN para elaborar uma proposta de Regulamento dos CS; Foi-lhe atribuído, pela Ordem dos Médicos, a Competência em Gestão de Serviços de Saúde (2003); Integrou, em nome da ARSN, I. P., o Conselho Nacional do Internato Médico (2006 a 2011); Integrou, em nome da ARSN, I. P., o Grupo Técnico Apoio (GTA), que funcionava junto do Coordenador Nacional das Doenças Oncológicas; Integrou a Comissão de Farmácia e Terapêutica da ARS Norte, I. P.; Integrou a Comissão Regional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente na ARSN, I. P.; Integrou a Comissão Oncológica Regional da ARS Norte, I. P.; Frequentou o Mastering Health Care Finance, da Harvard Medical International (2007); Vogal do Conselho de Administração da ARS Norte, I. P. (2005 a 2006). Vogal do Conselho Diretivo da ARS Norte, I. P. (2006 a 2010); Vice-Presidente do Conselho Diretivo da ARS Norte (2010 a 2011); Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (2016 até presente data).

310978266

Despacho n.º 10969/2017

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) procedeu à abertura do procedimento concursal n.º 734_CRESAP_80_10/16, para o cargo de vice-presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., publicado pelo Aviso (extrato) n.º 431/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicáveis por força do n.º 4 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Considerando que, nos termos previstos no artigo 19.º da citada Lei n.º 2/2004, alterada pela Lei n.º 128/2015, o júri do mencionado procedimento concursal verificou a existência de três candidatos com mérito para constituir a respetiva proposta de designação.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 20.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. a licenciada Rita Gonçalves Moreira, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de dezembro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

ANEXO

Nota curricular

Rita Gonçalves Moreira
Nascida a 11 de março de 1980
Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa — Centro Regional do Porto em 2004;

Experiência Profissional:

Consultora na Deloitte (setembro 2004 a junho de 2008); Chefe do departamento de Planeamento de Gestão da Prio SGPS (junho de 2008 a dezembro de 2009); Chefe do Departamento de Planeamento de Gestão da Prio Foods SGPS (janeiro de 2010 a abril de 2011); Assessora do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (abril de 2011 a dezembro de 2011); Assessora do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (janeiro de 2012 a maio de 2016); Vice-Presidente da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (maio 2016-Presente data).

310978428

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 10970/2017

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Júlio Manuel Nunes Veloso, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 37.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2017.

27 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310957627

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 1102/2017

Tendo em consideração o estabelecido na Portaria n.º 340/2012, de 25 de outubro, com a redação dada pela Portaria n.º 126/2017, de 30 de março, e atento, em particular, o disposto no n.º 2 do artigo 4.º, é constituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, com a seguinte composição:

Dr.ª Catarina Maria Vicente de Oliveira Coelho, farmacêutica, que preside;
Dr.ª Cláudia de Jesus Gouveia Galvão Morais Soares Carqueija, farmacêutica;
Dr.ª Maria Angelina Esteves Martins, farmacêutica, representante da Ordem dos Farmacêuticos;
Dr. Paulo Manuel da Graça Ferreira, médico;
Dr.ª Ângela Fernanda Santos Neves, médica;
Prof. Doutor Frederico José Teixeira, médico, representante da Ordem dos Médicos.

30 de outubro de 2017. — O Conselho Diretivo: *Dr. José Manuel Azenha Tereso,* presidente — *Dr. Luís Manuel Militão Mendes Cabral,* vogal — *Dr. Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo,* vogal.

310942771

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 15016/2017

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publica-se a lista definitiva de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de Programa Nacional de Vacinação) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 9168/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 155, de 11 de Agosto de 2017 e na BEP n.º OE201708/0217 de 11 de agosto de 2017, homologada por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde de 14 de novembro de 2017.

Lista definitiva de ordenação final

Candidatos	Classificação
Pedro Miguel Henriques Pereira Carvalho Gonçalves . . .	*a*)
Luís Miguel Valente Marques	*b*)

a) Excluído por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;
b) Excluído por não reunir o requisito da habilitação exigido no ponto 9.2 do aviso de abertura

22 de novembro de 2017. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas.*

310950036

Aviso n.º 15017/2017

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publica-se a lista definitiva de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de Relações Internacionais) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 8461/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 145, série II, de 28 de julho de 2017 e na BEP n.º OE201707/0447, homologada pelo meu despacho de 20 de novembro de 2017

Lista definitiva de ordenação final

Candidatos	Classificação
Custódia Jesus Silva Oliveira.	*b*)
Nathalia Guerra Garcia	*a*)
Nuno Miguel da Silva Tavares.	*b*)
Pedro Miguel Henriques Pereira Carvalho Gonçalves . . .	*c*)
Ricardo Miguel Conceição Ramalho.	*b*)
Rui Pedro da Cunha Lima Faria Martins.	*b*)

a) Excluída por não reunir os requisitos exigidos nos pontos 8 e 9.2 do aviso de abertura;
b) Excluída(o) por não ter obtido classificação final igual ou superior a 9,5 valores no método de seleção avaliação curricular;
c) Excluído por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

22 de novembro de 2017. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas.*

310950085

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Aviso (extrato) n.º 15018/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pala Portaria n.º 145-A/2011 de 16 de abril, torna-se público que — após conclusão, com sucesso, do período experimental dos Inspetores admitidos na sequência do Procedimento Concursal Comum, aberto pelo Aviso n.º 13656/2015, publicado em *Diário da República, 2.ª série,*, de 24 de novembro de 2015 -, por meu despacho de 16/11/2017, foi homologada a lista de classificação e ordenação final, a qual que se encontra disponível na página eletrónica desta Inspeção — Geral das Atividades em Saúde, em http://www.igas.min-saude.pt/wp-content/uploads/2015/11/3777_0001.pdf.

17-11-2017. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

310936891

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 15019/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 21 de novembro de 2017 a trabalhadora Ana Paula de Campos Duarte Lopes concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

22 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

310950774

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 10971/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Club Hotel Riu Guarana II com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Albufeira, de que é requerente a sociedade Falesia — Urbanização das Praias do Algarve, S. A., e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Club Hotel Riu Guarana II;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data da conclusão das obras de remodelação (10 de agosto de 2017) ou seja, até 10 de agosto de 2024;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que

lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e/ou exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

21 de novembro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310947794

Despacho n.º 10972/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Stay Hotel Porto Centro Trindade, com a categoria de 3 estrelas, sito no Porto, de que é requerente a sociedade Just Stay Hotels, S. A. e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Stay Hotel Porto Centro Trindade;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Averbamento n.º 1 ao Alvará de Utilização N.º ALV/764/05/DMU, da Câmara Municipal do Porto, de 13 de junho de 2017, ou seja, até 13 de junho de 2024;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e/ou exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

21 de novembro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310947745

Despacho n.º 10973/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva (na modalidade de confirmação da utilidade turística prévia) ao Hotel Regina com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Ourém, de que é requerente a sociedade Vasco Filipe Perfeito, Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, S. A. e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel Regina;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização de Utilização n.º 70/2017, da Câmara Municipal de Ourém, de 1 de junho de 2017, ou seja, até 1 de junho de 2024;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

21 de novembro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310947689

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 294/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição Energia S. A., Direção de Serviços a Redes, para o estabelecimento da LN Sub. a 60 kV, Sanguedo — Amorim & Irmãos, nas freguesias de Sanguedo, Fiães, Lourosa e Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, a que se refere o Processo n.º EPU/40101.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2017-11-15. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310946919

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 15020/2017

Por meu despacho de 23 de agosto de 2017 e, dando cumprimento ao determinado por Lei, foi consolidada a constituição do júri do período experimental do técnico superior Paulo Jorge Saraiva Figueiredo, oriundo da 16.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Administração Pública, que tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Gabriela Vaz Moniz dos Santos — Diretora da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste;

1.ª Vogal efetiva: Maria Seabra Machado Reis Gomes — Chefe de Divisão, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva: Ana Rita Jardim de Freitas — Técnica Superior;

1.ª Vogal suplente: Ana Margarida Martins Almada — Técnica Superior.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

310911448

Aviso n.º 15021/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 32/2014, de 20 de junho, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.

Deste modo, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 46.º LTFP e dos artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e para efeitos de avaliação do período experimental, iniciado a 1 de setembro de 2017, da técnica superior Susana Isabel Fonseca Casimiro, admitida na sequência do procedimento concursal publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 8, de 13 de janeiro de 2016 — Aviso n.º 388/2016 — ref.ª b), designo o júri responsável pelo

acompanhamento e a avaliação final das licenciadas em apreço, com a seguinte composição:

Presidente: Vanda Cristina Alves dos Reis — Diretora do Laboratório de Referência do Ambiente;
1.º Vogal efetivo: Luís Alberto Martins Pereira — Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior;
1.º Vogal suplente: Pedro Manuel Fonseca Antunes — Técnico Superior;

7 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310911626

Aviso n.º 15022/2017

Nomeação do júri do período experimental

Por meu despacho de 23 de agosto de 2017 e, dando cumprimento ao determinado por Lei, foi consolidada a constituição do júri do período experimental da técnica superior Joana Bustorff Neves, oriunda da 16.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Administração Pública, que tem a seguinte composição:

Presidente: Maria João Silva Pinto — Diretora do Departamento do Litoral e Proteção Costeira;
1.ª Vogal efetiva: Maria Teresa Carvalhal Ponce Álvares Vieira — Chefe da Divisão de Ordenamento e Valorização, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Vogal efetiva: Fernanda Maria Rodrigues Ambrósio — Técnica Superior;
1.ª Vogal suplente: Ana Margarida Martins Almada — Técnica Superior.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310911383

Aviso n.º 15023/2017

Nomeação do júri do período experimental

Por meu despacho de 23 de agosto de 2017 e, dando cumprimento ao determinado por Lei, foi consolidada a constituição do júri do período experimental do técnico superior João Maria dos Santos Ferreira Bento, oriundo da 16.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Administração Pública, que tem a seguinte composição:

Presidente: Maria do Carmo Ramalho Figueira — Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental;
1.ª Vogal efetiva: Sara Maria Rola de Sacadura Cabral Trindade — Chefe da Divisão de Avaliação, Planos, Programas e Projetos, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Vogal efetiva: Ana Margarida Martins Almada — Técnica Superior.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310911415

Aviso n.º 15024/2017

Nomeação do júri do período experimental

Por meu despacho de 23 de agosto de 2017 e, dando cumprimento ao determinado por Lei, foi consolidada a constituição do júri do período experimental da técnica superior Maria Tomé Cosme Belard da Fonseca, oriunda da 16.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Administração Pública, que tem a seguinte composição:

Presidente: Pedro Gonçalves Figueiredo Santana — Chefe da Divisão de Gestão da Informação de Resíduos, do Departamento de Resíduos;
1.ª Vogal efetiva: Mafalda Sofia da Costa Mota — Chefe da Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Vogal efetiva: Lucinda Maria Abóbora Valente Gonçalves — Técnica Superior;
1.ª Vogal suplente: Ana Margarida Martins Almada — Técnica Superior.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310911423

Aviso n.º 15025/2017

Nomeação do júri do período experimental

Por meu despacho de 23 de agosto de 2017 e, dando cumprimento ao determinado por Lei, foi consolidada a constituição do júri do período experimental do técnico superior Pedro Campos Andrada Freire Baptista, oriundo da 16.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Administração Pública, que tem a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Jorge Ferreira Santos, Diretor do Departamento de Alterações Climáticas;
1.º Vogal efetivo: José Alberto Neto Paulino, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Vogal efetiva: Maria João Janota dos Santos, Técnica Superior;
1.ª Vogal suplente: Ana Margarida Martins Almada, Técnica Superior.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310911464

Aviso n.º 15026/2017

Nomeação do júri do período experimental

Por meu despacho de 23 de agosto de 2017 e, dando cumprimento ao determinado por Lei, foi consolidada a constituição do júri do período experimental da técnica superior Ana Rita Ferreira Branco, oriunda da 16.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Administração Pública, que tem a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Jorge Ferreira Santos — Diretor do Departamento de Alterações Climáticas;
1.ª Vogal efetiva: Ana Margarida Dias Rodrigues Daam — Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Vogal efetiva: Maria Manuela Santos Pereira de Paiva — Técnica Superior;
1.ª Vogal suplente: Ana Margarida Martins Almada — Técnica Superior.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310911286

Aviso n.º 15027/2017

Nomeação do júri do período experimental

Por meu despacho de 23 de agosto de 2017 e, dando cumprimento ao determinado por Lei, foi consolidada a constituição do júri do período experimental do técnico superior António Jorge de Carvalho Lourenço Branco, oriundo da 16.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Administração Pública, que tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Felisbina Lopes Quadrado — Diretora do Departamento de Recursos Hídricos;
1.ª Vogal efetiva: Maria Fernanda Alves Teixeira Gomes — Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão da Água, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Vogal efetiva: Sofia Barata Antunes Batista Gramacho — Chefe da Divisão do Estado Qualitativo da Água;
1.ª Vogal suplente: Ana Margarida Martins Almada — Técnica Superior.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310911342

Aviso n.º 15028/2017

Nomeação do júri do período experimental

Por meu despacho de 24 de agosto de 2017 e, dando cumprimento ao determinado por Lei, foi consolidada a constituição do júri do período experimental da técnica superior Susana Margarida Serra Nunes, oriunda da 16.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Administração Pública, que tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Felisbina Lopes Quadrado — Diretora do Departamento de Recursos Hídricos;
1.ª Vogal efetiva: Sofia Barata Antunes Batista Gramacho — Chefe da Divisão do Estado Qualitativo da Água, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Vogal efetiva: Maria Fernanda Alves Teixeira Gomes — Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão da Água;
1.ª Vogal suplente: Ana Margarida Martins Almada — Técnica Superior.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310911472

Aviso (extrato) n.º 15029/2017

Avaliação final do período experimental

Por meu despacho de 31 de outubro de 2017, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Helena Isabel Lobato Valentim e Vitorino José e Silva Dias Ferreira, concluíram com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 19,00 valores, respetivamente, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

310911529

Aviso (extrato) n.º 15030/2017

Avaliação final do período experimental

Por meu despacho de 31 de outubro de 2017, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Rosa Maria Monteiro de Oliveira, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310911545

Aviso n.º 15031/2017

Nomeação dos membros do júri do período experimental

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 32/2014, de 20 de junho, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à avaliação do trabalhador.

Deste modo, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 46.º LTFP e dos artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e para efeitos de avaliação do período experimental, iniciado a 1 de setembro de 2017, das técnicas superiores Maria Fernanda Ribeiro Laia e Anabela Marcolino Moreira, admitidas na sequência do procedimento concursal publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 20, de 29 de janeiro de 2016 — Aviso n.º 1016/2016, Ref.ª a), designo o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final das licenciadas em apreço, com a seguinte composição:

Presidente: Vanda Cristina Alves dos Reis — Diretora do Laboratório de Referência do Ambiente;

1.º Vogal efetivo: Luís Alberto Martins Pereira — Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Pedro Manuel Fonseca Antunes — Técnico Superior;

7 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

310911578

Contrato (extrato) n.º 928/2017

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a trabalhadora Ana Cláudia Rodrigues Gama.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto — Aviso n.º 388/2016 — ref.ª a), publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 8, de 13 de janeiro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a licenciada Ana Cláudia Rodrigues Gama, para o exercício de funções na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória daquela carreira e categoria e ao nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de novembro de 2017.

O período experimental inicia-se com o supracitado contrato e tem a duração de 180 dias, conforme o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nestes termos, designo o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final da licenciada Ana Cláudia Rodrigues Gama, durante o período experimental do vínculo:

Presidente do Júri: Vanda Cristina Madeira Alves dos Reis — Diretora do Laboratório de Referência do Ambiente.

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Luís Alberto Martins Pereira — Técnico Superior, que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior.

Vogal suplente:

Pedro Manuel Fonseca Antunes — Técnico Superior.

14 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

310937814

Declaração de Retificação n.º 850/2017

No número do *Diário da República,* a seguir indicado, deve ser considerada a seguinte retificação:

Para os devidos efeitos se declara que deve ser considerada a inclusão no último parágrafo da Deliberação n.º 1003/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro, a seguinte frase: «A presente deliberação produz efeitos a 13 de setembro de 2017.».

20 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310943054

Despacho n.º 10974/2017

Consolidação da mobilidade interna

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da técnica superior Ana Sofia Ferros Magalhães de Lima Gonçalves Vaz, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posições remuneratórias e entre os níveis remuneratórios 19 e 23, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2017.

15 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

310937863

MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Aviso n.º 15032/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 12775/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2017, foi homologada pelo Diretor-Geral de Política do Mar em 23 de novembro de 2017, encontrando-se afixada no *placard* da Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo e disponibilizada no sitio desta Direção-Geral.

23 de novembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *Jorge Oliveira e Carmo*.

310949965

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 1103/2017

Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público na Secção Permanente

Considerando o disposto no artigo 168.º, n.º 1, da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovado pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que consagra a existência de uma secção permanente como modo de funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à qual compete deliberar sobre as matérias que lhe sejam delegadas pelo plenário e não caibam na competência das secções de avaliação do mérito profissional e disciplinar,

Considerando a necessidade de agilizar e tornar mais eficaz a atividade do CSMP, possibilitando, assim, a existência de efetiva disponibilidade do Plenário para debate das questões essenciais e estruturantes do Ministério Público que, pela sua natureza, exijam um maior espaço para discussão,

Considerando a deliberação de 9 de setembro de 2014 pela qual o Plenário do Conselho Superior do Ministério Público delegou na Secção Permanente competência para a prática de diversos atos,

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em 5 de dezembro de 2017, delibera delegar, ainda, na Secção Permanente a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Apreciação de pedidos de magistrados do Ministério Público para se coletarem junto da administração tributária;

b) Autorização para magistrados jubilados prestarem serviço inerentes às funções do Ministério Público; e

c) Todos os atos inerentes ao procedimento de aposentação por incapacidade a que alude a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 21 de fevereiro de 2017.

5 de dezembro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310984016

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 295/2017

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 295,08, constituído por Maria Estelina Contreiras Maia Lopo, sócia desta Caixa n.º 18208, falecida em 07/03/2017 e legado a Maria Estelina Maia Lopo Ermida Mano, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando a beneficiária referida, ou em caso de falecimento desta, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

17/11/2017. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes.*

310948725

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Deliberação n.º 1104/2017

Delegação de Competências do Conselho de Administração

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 32.º dos Estatutos da ERSE, o Conselho de Administração, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delibera delegar na sua Presidente, Dr.ª Maria Cristina Portugal, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências, no âmbito da coordenação da Direção de Serviços Jurídicos:

a) Solicitar elementos de informação às entidades sujeitas a regulação da ERSE, no âmbito das matérias da área das funções da Direção de Serviços Jurídicos (DSJ), incluindo no âmbito de averiguações sancionatórias, do processamento de denúncias e de processos de contraordenação;

b) Praticar todos os atos instrumentais no âmbito de processos de contraordenação instaurados pelo Conselho de Administração da ERSE, incluindo os poderes de inquérito e de instrução, nomeadamente prorrogação de prazos fixados pela ERSE, realização de audições orais, inquirição de testemunhas e determinação da apensação e conexão de processos;

c) Designar os responsáveis, de entre os colaboradores que integram a DSJ, para a condução de diligências no âmbito de averiguações sancionatórias e de processos de contraordenação instaurados;

d) Prestar meros esclarecimentos e transmitir o entendimento da ERSE, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

e) Encaminhar para as autoridades administrativas competentes participações, em matéria contraordenacional, sempre que reconhecidamente essa competência não esteja legalmente atribuída à ERSE.

16 de novembro de 2017. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Alexandre Santos — Mariana Pereira.*

310947453

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 10975/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 26/2009, de 16 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, e em face do resultado do ato eleitoral realizado em 6 de novembro de 2013, bem como, da eleição realizada na primeira reunião do conselho pedagógico, ocorrida em 20 de novembro de 2017, tomaram posse para integrar este órgão de gestão os seguintes membros, na qualidade de:

Presidente — José Carlos Marques de Carvalho — Professor adjunto
Vice-Presidente — Maria José da Silva Peixoto de Oliveira Cardoso — Professora coordenadora

Representante dos professores:

Maria de Fátima Araújo Lopes Elias — Professora adjunta
Maria José da Silva Peixoto de Oliveira Cardoso — Professora coordenadora

Maria José Lumini Landeiro — Professora adjunta
Regina Maria Ferreira Pires — Professora adjunta
Isilda Maria Oliveira Carvalho Ribeiro — Professora adjunta

Representante dos estudantes:

Alexandre Fernandes de Castro
Ilídia da Silva Baptista do Vale
João Carlos Guerra Silva Gomes
André Filipe Costa Martins
Nair Teixeira Taipa
Carolina Martins da Silva

23 de novembro de 2017. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

310948977

Despacho (extrato) n.º 10976/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 26/2009, de 16 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, tomaram posse, em 16 em novembro de 2017, como membros efetivos do conselho técnico-científico os professores:

Célia Samarina Vilaça de Brito Santos — professora coordenadora
Wilson Jorge Correia Pinto Abreu — professor coordenador principal
Filipe Miguel Soares Pereira — professor coordenador
Ana Leonor Alves Ribeiro — professora coordenadora
Maria Henriqueta de Jesus Silva Figueiredo — professora coordenadora
Alzira Teresa Vieira Martins Ferreira dos Santos — professora coordenadora
Maria Margarida da Silva Reis dos Santos Ferreira — professora coordenadora
Margarida da Silva Neves de Abreu — professora coordenadora
Manuela Josefa da Rocha Teixeira — professora coordenadora
Carlos Alberto Cruz Sequeira — professor coordenador
Laura Maria Almeida Reis — professora coordenadora
Maria Manuela Ferreira Pereira da Silva Martins — professora coordenadora

Mais se torna público que na mesma reunião do conselho técnico-científico ocorrida em 16 de novembro de 2017 foi eleita presidente do conselho técnico-científico a professora Célia Samarina Vilaça de Brito, e vice-presidente do conselho técnico-científico o professor Filipe Miguel Soares Pereira — professor coordenador.

23 de novembro de 2017. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

310949057

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 10977/2017

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 3 do artigo 1.º do Despacho n.º 7435/2017, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Despacho n.º 7436/2017, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Estatística e Investigação Operacional, especialidade de Análise de Sistemas, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre João José Maia Martins, no Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia, Professor Catedrático, na qualidade de Presidente do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

13 de novembro de 2017. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões.*

310947875

Instituto Superior de Economia e Gestão

Declaração de Retificação n.º 851/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 10017-A/2017 publicado no Suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223 de 20/11/2017. Onde se lê «Professora Doutora Eduardo Barbosa do Couto» deve ler-se «Professor Doutor Eduardo Barbosa do Couto.»

20 de novembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

310938673

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 852/2017

Por ter saído com inexatidão a alteração ao «Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto», publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2017, páginas 19090 a 19093, Despacho n.º 7677/2017, procede-se pela presente declaração de retificação da entidade emitente à sua retificação.

Onde se lê:

«Artigo 15.º

Diploma do curso de mestrado

1 — A conclusão do curso de mestrado a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º do presente regulamento (especialização correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares e com o mínimo de 60 créditos), com denominação diferente da do grau de mestre, pode ser titulada por um diploma ou certidão de registo, emitido(a) pela Faculdade que ministra o ciclo de estudos.

[...]»

deve ler-se:

«Artigo 15.º

Diploma do curso de mestrado

1 — A conclusão do curso de mestrado a que se refere a alínea *a*) do artigo 7.º do presente regulamento (especialização correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares e com o mínimo de 60 créditos), com denominação diferente da do grau de mestre, pode ser titulada por um diploma ou certidão de registo, emitido(a) pela Faculdade que ministra o ciclo de estudos.

[...]»

22 de novembro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

310947737

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 10978/2017

Nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo, como minha substituta legal, a Vice-Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Professora Adjunto Mestre Maria do Céu Moncada Pacheco Amorim Faulhaber, nos casos de ausência, falta ou impedimento, bem como na situação prevista no art. 26.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, publicados pelo Despacho n.º 19780/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 28 de agosto de 2009.

10.11.2017. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, *António Mário Velindro dos Santos Rodrigues*.

310950685

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 10979/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2017, foi autorizada a proposta de renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vítor Manuel Mendes Garcia dos Santos, com a categoria de Professor Adjunto Convidado em regime de Dedicação Exclusiva no período de 15.09.2017 a 14.09.2018, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento

correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

14 de novembro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310948133

Despacho (extrato) n.º 10980/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foram autorizadas as propostas de renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Adjuntos Convidados, para a Escola Superior Música de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Charles Richard Buckley, regime de tempo parcial 60 % no período de 01.10.2017 a 30.09.2019.

João Centeno Moreira, regime de dedicação exclusiva no período de 01.10.2017 a 30.09.2019.

14 de novembro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310950522

Despacho (extrato) n.º 10981/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.09.2017, foi autorizada a proposta de renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuel Luís Conducto Rêgo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 15.09.2017 a 31.08.2019.

14 de novembro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310950603

Despacho (extrato) n.º 10982/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2017, foi autorizada a proposta de renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Amélia de Jesus Rodrigues Bentes, com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de Dedicação Exclusiva no período de 10.09.2017 a 09.09.2018, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

14 de novembro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310950393

Despacho (extrato) n.º 10983/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foi autorizada a proposta de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Tamila Ostapivna Kharambura, com a categoria de Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2017 a 31.08.2019.

14.11.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310950652

Despacho (extrato) n.º 10984/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Nuno Botelho Amaral Rolão Bernardo com a categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 50 % no período de 02.10.2017 a 13.07.2108, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16 de novembro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310948206

Despacho (extrato) n.º 10985/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21.06.2017, foi autorizada a proposta de manutenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Isabel Maria Neto de Almeida Duarte Craveira Neves, na categoria de Professora Adjunta, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16 de novembro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310948199

Despacho (extrato) n.º 10986/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Patrícia Carla Pinto Henriques da Silva, na categoria de Assistente Convidada, para a Escola Superior de Dança, em regime de tempo parcial 35 % no período de 02.10.2017 a 16.02.2018, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16 de novembro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310948166

Despacho (extrato) n.º 10987/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com David Boyd com a categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 50 % no período de 02.10.2017 a 13.07.2107, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16 de novembro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310948158

Despacho (extrato) n.º 10988/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jácome Filipe Morais Silva com a categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 35 % no período de 02.10.2017 a 16.02.2108, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16 de novembro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310948109

Despacho (extrato) n.º 10989/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Carla Cristina Esteves Pereira, em regime de tempo parcial 35 % no período de 02.10.2017 a 16.02.2018, para a Escola Superior de Dança auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16 de novembro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310948125

Despacho (extrato) n.º 10990/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Sylvia Kazumi Rijmer, na categoria de Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Dança, em regime de dedicação exclusiva no período de 02.10.2017 a 27.07.2018, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16 de novembro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310948182

Despacho (extrato) n.º 10991/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.07.2017, foi autorizada a proposta de renovação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com João Carlos Martins Parreira Fernandes, na categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Dança, em regime de dedicação exclu-

siva no período de 16.07.2017 a 15.07.2018, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16 de novembro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

310950369

Despacho (extrato) n.º 10992/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Sandra Araújo Kuznetsova Resende, em regime de tempo parcial 35 % no período de 02.10.2017 a 16.02.2018, para a Escola Superior de Dança auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16 de novembro de 2017. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

310950344

Despacho (extrato) n.º 10993/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2017, foi autorizada a proposta de renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Irene de Oliveira César de Lima, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2017 a 31.08.2019

20 de novembro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

310950474

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Regulamento n.º 618/2017

Regulamento de Avaliação de Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)

Nota Justificativa

De modo a facilitar a aplicação do Regulamento de Avaliação de Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), que define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, tendo por base o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi necessário introduzir alguns aperfeiçoamentos e ou aclarações no seu articulado;

Considerando que a proposta de alteração foi elaborada com a colaboração dos Diretores, dos Presidentes dos Conselhos Técnico-científicos e dos Presidentes dos Conselhos Pedagógicos;

Considerando ainda que foram ouvidos os Conselhos Técnico-científicos, os Conselhos Pedagógicos e as organizações sindicais;

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 75.º, n.º 1, alínea *c*) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e pelo artigo 25.º, n.º 1, alíneas *n*) e *o*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, em harmonia com os procedimentos previstos nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, designadamente a consulta pública das alterações ora introduzidas, aprovo o Regulamento de Avaliação de Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

16 de novembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

ANEXO

Regulamento de Avaliação de Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Setúbal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) com relação jurídica de emprego público.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O regime de avaliação do desempenho estabelecido no presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do n.º 2 do artigo 35.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

2 — A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria contínua e o reforço da qualidade do processo ensino-aprendizagem, da investigação e da relação com a envolvente, contribuindo assim para a melhoria da atividade do IPS e o desenvolvimento das competências do seu corpo docente.

3 — A avaliação do desempenho do pessoal docente baseia-se nos princípios adotados pelo IPS na sua gestão de recursos humanos, nos seus objetivos estratégicos, em particular os definidos no Plano de Desenvolvimento Estratégico e nos Planos de Atividades do IPS e das suas Unidades Orgânicas (UO).

4 — Constituem, igualmente, princípios do regime de avaliação de desempenho:

a) Universalidade, abrangendo todos os docentes de todas as UO do IPS;
b) Obrigatoriedade, garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;
c) Coerência, estabelecendo um conjunto comum de dimensões, gradientes, ponderações e critérios para a avaliação do desempenho dos docentes;
d) Flexibilidade, respeitando as especificidades próprias das UO e dos docentes;
e) Transparência, garantindo que o processo de avaliação é claro em todas as suas fases e transparente para todos os seus intervenientes;
f) Divulgação, assegurando que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;
g) Imparcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação e a aplicação do regime previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo;
h) Previsibilidade, estipulando prazos para os períodos de avaliação e assegurando que a avaliação só ocorre ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
i) Confidencialidade, sujeitando todos os intervenientes no processo ao dever de confidencialidade sobre a avaliação, com exceção dos avaliados relativamente à sua avaliação;
j) Equidade entre UO na distribuição de verbas para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório.

5 — Para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes deverão ser tidas em consideração, designadamente, as funções que lhes competem nos termos do ECPDESP, bem como outras que lhes sejam consagradas regulamentarmente.

CAPÍTULO II

Sistema de avaliação

Artigo 3.º

Objeto da avaliação

A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes, quanto às funções que estatutária e regulamentarmente lhes são cometidas, entendidas no que se segue como funções docentes, e é efetuada através da avaliação das seguintes dimensões:

a) Pedagógica;
b) Técnico-Científica;

c) Relação com a envolvente;
d) Organizacional.

Artigo 4.º

Dimensão «Pedagógica»

A dimensão «Pedagógica» considera o desempenho de atividades de caráter pedagógico, nomeadamente o serviço docente letivo, a produção de materiais pedagógicos, a responsabilidade de unidades curriculares, a formação/atualização pedagógica, a organização e participação em atividades pedagógicas e a qualidade do processo ensino-aprendizagem, através dos inquéritos pedagógicos.

Artigo 5.º

Dimensão «Técnico-Científica»

A dimensão «Técnico-Científica» considera o desempenho de atividades de investigação técnico-científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente a qualificação académica e profissional realizada durante o ciclo de avaliação, os resultados e divulgação da atividade técnico-científica na área de especialização do docente, a orientação e arbitragem técnico-científica, os projetos de investigação e as distinções.

Artigo 6.º

Dimensão «Relação com a envolvente»

A dimensão «Relação com a envolvente» considera o desempenho de atividades de extensão e de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente a formação, a divulgação, a presença em órgãos de entidades exteriores ao IPS, a mobilidade internacional e a consultoria/prestação de serviços.

Artigo 7.º

Dimensão «Organizacional»

A dimensão «Organizacional» considera o desempenho de cargos em órgãos de gestão e grupos de trabalho, as atividades de avaliação, a responsabilidade de coordenação, a participação em júris, bem como outras atividades diversas que se incluam no âmbito da atividade do docente.

Artigo 8.º

Parâmetros e critérios de avaliação

1 — Para cada uma das dimensões em avaliação são estabelecidas os parâmetros e os critérios de avaliação constantes no Anexo III do presente regulamento.
2 — A cada área de avaliação, composta por um conjunto de critérios de avaliação, será atribuído um peso que não pode ultrapassar o máximo estabelecido no Anexo III.
3 — A soma dos pesos atribuídos aos parâmetros de avaliação, em cada dimensão de avaliação, deverá ser igual a 150.
4 — A cada unidade de medida dos critérios de avaliação será atribuída uma pontuação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, podendo ser-lhes aplicado fatores de ponderação, de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III.
5 — A pontuação obtida por um docente, em cada critério de avaliação, será igual ao produto do número de unidades de medida realizadas pelo docente no triénio, pela pontuação atribuída a cada unidade e pelos fatores de ponderação associados ao critério, se aplicáveis.
6 — A pontuação obtida em cada critério de avaliação não pode ultrapassar o peso atribuído ao parâmetro de avaliação a que pertence.
7 — A pontuação obtida por um docente, em cada parâmetro de avaliação, será igual à soma da pontuação dos critérios de avaliação, não podendo esta exceder o peso atribuído ao parâmetro.
8 — O total obtido em qualquer dimensão não pode ser superior a 120 pontos.

Artigo 9.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos e reporta-se ao desempenho relativo aos três anos civis completos imediatamente anteriores àquele em que é efetuada, sendo a dimensão pedagógica indexada ao ano letivo vigente no dia um de janeiro de cada ano.
2 — O encerramento do processo de avaliação do desempenho e a atribuição da classificação decorre nos meses de janeiro a julho do ano imediatamente seguinte ao triénio em avaliação.
3 — Por forma a permitir a monitorização do seu desempenho, os docentes procedem ao reporte de todas as suas atividades referentes a cada ano até ao final do mês de janeiro do ano seguinte, sem prejuízo de poder alterar ou acrescentar outras até ao final do mês de janeiro do ano seguinte ao do termo do triénio em avaliação.
4 — No caso do docente que constitua relação jurídica de emprego público com o IPS por tempo indeterminado no decurso do triénio referido no n.º 1, a avaliação do desempenho:

a) Reporta-se ao período de prestação de serviço nesse triénio, sempre que o docente nele tenha prestado, pelo menos, dezoito meses de serviço efetivo;
b) Realiza-se conjuntamente com a avaliação do triénio seguinte, caso não se verifique a condição referida na alínea anterior.

5 — Ao docente abrangido pelo número anterior aplica-se um ajuste na classificação obtida, sendo os totais atribuídos a cada dimensão multiplicados por um fator igual a 36/n em que n é o número de meses inteiros de exercício efetivo de funções.
6 — No caso do docente que cesse a relação jurídica de emprego público com o IPS no decurso do triénio referido no n.º 1:

a) Releva a classificação do período anterior se o período em avaliação for inferior a um ano;
b) Aplica-se um ajuste na classificação obtida, se o período em avaliação for superior a um ano, sendo os totais atribuídos a cada dimensão multiplicados por um fator igual a 36/n em que n é o número de meses inteiros de exercício efetivo de funções.

7 — No caso do docente enquadrado nas situações previstas no n.º 1 do artigo 14.º e em que o exercício de cargos não abranja a totalidade do triénio:

a) Se o período de exercício de cargos for superior a dois anos, a totalidade do triénio é avaliado pelo exercício dessa atividade;
b) Se o período de exercício for inferior a um ano, a totalidade do triénio é avaliado pelo exercício de funções docentes nos termos do artigo 3.º;
c) Nos restantes casos, terá a pontuação resultante da aplicação dos tipos de avaliação associados às funções exercidas, considerando-se o período de exercício de cargos igual a dois anos, se for superior a dezoito meses, ou de um ano, caso contrário;
d) A classificação atribuída ao exercício de funções docentes, nos termos da alínea *a*) do n.º 2, do artigo 10.º, será igual à extrapolada para o triénio em avaliação, multiplicando os totais atribuídos a cada dimensão por um fator igual a 36/n em que n é o número de meses inteiros de exercício efetivo de funções docentes.

8 — No caso do docente que, por qualquer impedimento expressamente previsto na lei, se tenha encontrado impedido de exercer funções durante parte do triénio referido no n.º 1, aplica-se o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do presente artigo.

Artigo 10.º

Regime de avaliação

1 — A avaliação de desempenho é efetuada nos termos do presente regulamento e de acordo com os seus Anexos.
2 — São estabelecidos dois tipos de avaliação:

a) Geral — através da apresentação ao CTC, por parte do Avaliado, de um Plano de Desenvolvimento Individual onde este fixará, no início do processo, os gradientes a afetar a cada uma das dimensões de avaliação definidas no presente regulamento;
b) Ponderação Curricular — através da apresentação ao CTC, por parte do Avaliado, da discriminação das atividades desenvolvidas no período em avaliação.

3 — Na avaliação do tipo geral, para cada uma das dimensões objeto de avaliação são considerados três gradientes de desenvolvimento, a que se atribuem os seguintes intervalos de ponderação: forte (>40 % e ≤60 %), médio (>20 % e ≤40 %) e fraco (>0 % e ≤20 %), sendo as ponderações fixadas pelo docente, no final do processo, na fase de autoavaliação, em múltiplos de 5 %, com respeito pelos limites definidos para o perfil.
4 — A avaliação por ponderação curricular será efetuada tendo por base as mesmas dimensões, parâmetros e critérios da avaliação geral, sendo as ponderações de cada dimensão definidas de forma a maximizarem a pontuação, em múltiplos de 5 %, podendo apenas uma das dimensões ser considerada com 0 %.
5 — Quando, durante o período a que se reporta a avaliação, a atividade exercida apresenta, comprovada e justificadamente, uma forte componente atípica em relação às dimensões em avaliação, ou quando exista mudança de conteúdo funcional da respetiva categoria ou, ainda,

por outros motivos devidamente fundamentados, o Avaliado pode requerer ao CTC, até seis meses antes do término do triénio avaliado, a devida reformulação dos gradientes de avaliação.

Artigo 11.º

Resultado da avaliação

1 — O resultado quantitativo da avaliação do desempenho é obtido de acordo com o método definido no presente Regulamento e com os critérios de ponderação enumerados nos seus Anexos, numa escala de 0 a 100 pontos, para a totalidade do triénio.

2 — Ao resultado mencionado no ponto anterior é atribuída uma menção qualitativa, de acordo com a seguinte escala:

a) Excelente — pontuação igual ou superior a 85 pontos;
b) Muito Bom — pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 85 pontos;
c) Bom — pontuação igual ou superior a 50 pontos e inferior a 70 pontos;
d) Não Satisfaz — pontuação inferior a 50 pontos.

3 — Para efeitos do disposto no ECPDESP considera-se avaliação negativa quando a menção qualitativa seja Não Satisfaz.

Artigo 12.º

Fórmula de cálculo da classificação final

1 — A classificação final (CF) será obtida através da seguinte expressão:

$$CF = PDP * VDP + PDTC * VDTC + PRE * VDE + PDO * VDO$$

Em que:

VDP, VDTC, VDE e VDO são as valorações totais obtidas pelo docente no triénio, nas dimensões Pedagógica, Técnico-Científica, Relação com a envolvente e Organizacional, respetivamente, não podendo cada uma delas exceder 120 pontos;

PDP, PDTC, PRE e PDO são as ponderações atribuídas pelo docente às dimensões Pedagógica, Técnico-Científica, Relação com a envolvente e Organizacional, respetivamente, de acordo com o ponto 3 do artigo 10.º, devendo a respetiva soma ser, obrigatoriamente, igual a 100 %.

2 — No caso da aplicação da expressão referida no ponto anterior resultar um valor superior a 100, a classificação final será igual a 100 pontos.

Artigo 13.º

Monitorização do desempenho

1 — Por forma a permitir ao docente aferir a sua progressão ao longo do período em avaliação, a Comissão de Avaliação da respetiva UO calculará uma classificação provisória (CP) obtida através da seguinte expressão:

$$CP = (PDP * \Sigma VDP + PDTC * \Sigma VDTC + PDRE * \Sigma VDRE + PDO * * \Sigma VDO) * 36/(\Sigma n)$$

Em que:

ΣVDP, ΣVDTC, ΣVDRE e ΣVDO é o somatório das valorações obtidas pelo docente nas dimensões Pedagógica, Técnico-Científica, Relação com a envolvente e Organizacional, respetivamente, no período já concluído, cada uma das quais, quando multiplicada por 36/(Σn) não pode exceder 120 pontos;

PDP, PDTC, PDRE e PDO são as ponderações atribuídas pelo docente às dimensões Pedagógica, Técnico-Científica, Relação com a envolvente e Organizacional, respetivamente, de acordo com o ponto 3 do artigo 10.º, devendo a respetiva soma ser, obrigatoriamente, igual a 100 %;

Σn é o somatório dos meses já decorridos.

2 — No caso da aplicação da expressão referida no ponto anterior resultar um valor inferior a 50 pontos, o docente e o CTC serão informados pela Comissão de Avaliação da respetiva UO, devendo o docente propor ao CTC medidas tendentes à melhoria do seu desempenho.

Artigo 14.º

Outros regimes de avaliação

1 — Não são avaliados nos termos do artigo 10.º, no período de exercício de funções, os docentes que exerçam cargos de elevada relevância no IPS ou de elevada relevância política, social ou de gestão de instituições públicas, designadamente:

a) Funções previstas no artigo 41.º do ECPDESP, excluindo os casos em que o docente mantém atividade remunerada no IPS;

b) Funções que, ao abrigo dos Estatutos do IPS, sejam exercidas em regime de dedicação exclusiva e dispensem o docente da prestação de serviço docente, designadamente, Presidente e Vice-Presidente do IPS e Diretor de UO.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o período de funções nele referido engloba ainda, sendo caso disso, o tempo de dispensa especial de serviço docente previsto no artigo 36.º-A do ECPDESP.

3 — O pessoal docente especialmente contratado, em regime de contrato a termo certo, é avaliado pelo CTC mediante relatório fundamentado subscrito por dois professores com contrato por tempo indeterminado da respetiva área disciplinar ou afim, designados pelo CTC, tendo por base o relatório de atividades do docente.

4 — A avaliação prevista no número anterior é efetuada no termo do contrato, para efeitos de eventual renovação, ou a requerimento do docente, em caso de decisão prévia de não renovação.

5 — Os docentes enquadrados no Regime Transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 45/2016, de 18 de agosto, são avaliados nos termos do n.º 3 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 15.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

a) O Avaliado;
b) O Diretor da UO;
c) O Conselho Técnico-Científico (CTC) da UO;
d) O Conselho Pedagógico (CP) da UO;
e) A Comissão de Avaliação (CA) da UO;
f) Os Peritos Externos à UO;
g) O Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes (CCADD) do IPS;
h) O Presidente.

Artigo 16.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.

2 — Cabe ao docente, autonomamente e por sua iniciativa, enviar o seu Plano de Desenvolvimento Individual ao CTC, durante o mês de janeiro do primeiro ano do período de avaliação ou no primeiro mês de contrato, caso este ocorra fora daquele mês.

3 — Cabe ao docente, autonomamente e por sua iniciativa, introduzir na aplicação informática disponível para o efeito, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 9.º, os elementos que considere relevantes para a sua avaliação relativamente a cada uma das dimensões referente ao período em avaliação.

4 — A não introdução, na referida aplicação, dos elementos referidos no número anterior relativamente a cada uma das dimensões em avaliação, até ao final do mês de janeiro do ano seguinte ao termo do período em avaliação, significa a assunção, pelo docente, da ausência de atividade nas mesmas.

Artigo 17.º

Diretor da Unidade Orgânica

1 — Compete ao Diretor de cada UO fixar as pontuações máximas associadas a cada parâmetro de avaliação e as pontuações associadas a cada critério de avaliação cuja definição lhe está atribuída (Anexo IV) e submetê-las a homologação do Presidente do IPS.

2 — As pontuações máximas atribuídas aos parâmetros de avaliação:

a) Da dimensão Envolvente, deverão somar 90 pontos;
b) Da dimensão Organizacional, deverão somar 90 pontos.

Artigo 18.º

Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica

1 — Compete ao CTC de cada UO:

a) Fixar os valores a atribuir aos multiplicadores (Anexo II) e submetê-los a homologação do Presidente do IPS;

b) Fixar as pontuações máximas associadas a cada parâmetro de avaliação e as pontuações associadas a cada critério de avaliação cuja definição lhe está atribuída (Anexo IV) e submetê-las a homologação do Presidente do IPS;
c) Designar os membros da CA da UO, considerando as suas áreas disciplinares;
d) Dar parecer sobre os planos de desenvolvimento individual dos docentes
e) Aprovar os planos de formação dos docentes que tenham obtido avaliação negativa;
f) Aprovar, para os docentes cuja avaliação se preveja venha a ser negativa, as propostas de melhoria de desempenho;
g) Designar os professores referidos nos números 3 do artigo 14.º;
h) Designar os Peritos Externos à UO;
i) Aprovar os resultados da avaliação dos docentes.

2 — As pontuações máximas atribuídas aos parâmetros de avaliação:

a) Da dimensão Pedagógica deverão somar 55 pontos;
b) Da dimensão Técnico-Científica deverão somar 150 pontos;
c) Da dimensão Envolvente deverão somar 60 pontos;
d) Da dimensão Organizacional deverão somar 60 pontos.

Artigo 19.º

Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica

1 — Compete ao CP de cada UO fixar as pontuações máximas associadas a cada parâmetro de avaliação e as pontuações associadas a cada critério de avaliação cuja definição lhe está atribuída (Anexo IV) e submetê-la a homologação do Presidente do IPS.
2 — As pontuações máximas atribuídas aos parâmetros de avaliação da dimensão Pedagógica deverão somar 95 pontos.
3 — A pontuação a atribuir ao critério "Perceção da qualidade do desempenho docente" na dimensão Pedagógica (Anexo III) é coincidente com o fator multiplicativo N do Anexo II.

Artigo 20.º

Comissão de Avaliação da Unidade Orgânica

1 — A CA é composta por um professor coordenador principal de cada área disciplinar da UO.
2 — Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no número anterior, a representação da área disciplinar na CA será atribuída a um Professor Coordenador da respetiva área.
3 — Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no número anterior, a representação da área disciplinar na CA será atribuída a um Professor Adjunto da respetiva área.
4 — Compete à CA da UO:

a) Proceder à validação dos elementos introduzidos na aplicação informática, por cada um dos avaliados, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual previamente apresentado;
b) Proceder à validação dos elementos introduzidos na aplicação informática, para cada um dos avaliados que tenham optado pela avaliação por ponderação curricular;
c) Apreciar e decidir sobre as alegações apresentadas pelos docentes avaliados em sede de audiência de interessados.

5 — Compete ao representante da área disciplinar na CA da UO:

a) Proceder à avaliação do desempenho de todos os docentes da respetiva área disciplinar;
b) Acompanhar, no decurso do triénio seguinte, o desenvolvimento do plano de formação dos docentes da respetiva área disciplinar, com avaliação negativa no triénio.

6 — O mandato dos membros da CA cessa no final do processo de avaliação do triénio para que tenham sido designados.
7 — A avaliação dos membros da CA é efetuada por Peritos Externos à UO, até 15 de abril do ano seguinte ao do termo do triénio em avaliação.

Artigo 21.º

Peritos Externos

1 — Os Peritos Externos são obrigatoriamente professores com contrato por tempo indeterminado externos à UO, designados pelo CTC para avaliar os membros da CA da UO, devendo ser da mesma área disciplinar e de categoria igual ou superior à do avaliado.
2 — Compete, igualmente, aos Peritos Externos:

a) Proceder à validação dos elementos introduzidos na aplicação informática, por cada um dos avaliados, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual previamente apresentado;
b) Proceder à validação dos elementos introduzidos na aplicação informática, para cada um dos avaliados que tenham optado pela avaliação por ponderação curricular;
c) Apreciar e decidir sobre as alegações apresentadas pelos docentes avaliados em sede de audiência de interessados.

3 — Caso o Perito Externo pertença a outra UO do IPS, haverá que garantir que a sua avaliação não será efetuada por nenhum dos seus avaliados.

Artigo 22.º

Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes

1 — Integram o CCADD do IPS:

a) O Presidente, que preside;
b) Os Presidentes dos CTC de cada uma das UO.

2 — Compete ao CCADD do IPS:

a) Emitir diretrizes e orientações gerais para uma aplicação consistente do sistema de avaliação do desempenho no IPS, respeitando os princípios referidos no artigo 2.º do presente regulamento;
b) Nomear o júri referido no artigo 40.º, para a avaliação por ponderação curricular;
c) Emitir parecer sobre as reclamações apresentadas ao Presidente, nos termos do presente regulamento, podendo, se o entender, ouvir as respetivas CA ou os Peritos Externos;
d) Atribuir, em caso de não homologação da classificação pelo Presidente, nova classificação ao docente, com a respetiva fundamentação, após audição, caso entenda, da respetiva CA ou dos Peritos Externos;
e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente entenda levar a este Conselho, relacionados com a avaliação dos docentes.

3 — Estando em causa o disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do presente artigo, o Presidente do CTC da UO a que pertence o reclamante, sendo avaliador ou avaliado, está impedido de participar no referido processo.

Artigo 23.º

Presidente

Compete ao Presidente:

a) Apreciar as diretrizes e orientações gerais do CCADD do IPS sobre a aplicação pelas UO do sistema de avaliação do desempenho, com vista a assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação;
b) Homologar os valores e pontuações previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 18.º e no artigo 19.º;
c) Homologar as avaliações, nos termos do artigo 30.º do presente regulamento;
d) Decidir sobre reclamações, ouvido o CCADD.

CAPÍTULO IV

Processo da avaliação geral

Artigo 24.º

Procedimentos prévios

1 — Até 30 de novembro do ano imediatamente anterior ao início do triénio em avaliação, o Diretor, o CTC e o CP procedem à fixação/revisão dos valores dos multiplicadores e da pontuação dos critérios de avaliação.
2 — Até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao início do triénio em avaliação, o CTC da UO designa a respetiva CA.

Artigo 25.º

Fases

O processo de avaliação compreende as seguintes fases:

a) Apresentação do Plano de Desenvolvimento Individual;
b) Autoavaliação;
c) Validação e avaliação;
d) Audiência prévia;

e) Homologação;
f) Reclamação e impugnação.

Artigo 26.º

Plano de Desenvolvimento Individual

O procedimento inicia-se com a apresentação, ao CTC, de um Plano de Desenvolvimento Individual do docente para o ciclo de avaliação (conforme Anexo I), até ao final do mês de janeiro do primeiro ano do triénio.

Artigo 27.º

Autoavaliação

1 — Na fase de autoavaliação, o docente procede à inserção, na aplicação informática, dos elementos que considere relevantes respeitantes a cada ano civil, até ao final do mês de janeiro do ano seguinte, obrigatoriamente inseridos em repositório do IPS, no âmbito dos indicadores constantes dos Anexos ao presente regulamento, sendo-lhe solicitada a submissão de um documento comprovativo ou um link para página onde o mesmo possa estar alojado.
2 — Em janeiro do ano seguinte ao do termo do triénio em avaliação, o docente procede ainda à fixação das ponderações, em múltiplos de 5 %, a atribuir a cada dimensão objeto de avaliação, na medida em que lhes tenham estado afetas no período a que se refere a avaliação, respeitando os intervalos de ponderação estabelecidos.

Artigo 28.º

Validação e avaliação

1 — A CA procede, até 15 de abril de cada ano, à validação da informação inserida pelo Avaliado, respeitante ao ano anterior.
2 — Caso a CA considere não relevantes alguns dos dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentando essa decisão.
3 — No termo do triénio em avaliação, terminada a validação dos dados inseridos, a CA aciona o processo de cálculo da pontuação obtida por cada docente para efeitos de obtenção da avaliação quantitativa e qualitativa (Excelente, Muito Bom, Bom e Não Satisfaz), comunicando essa proposta de classificação ao docente até 30 de abril.

Artigo 29.º

Audiência prévia

1 — O docente dispõe de dez dias para, querendo, se pronunciar fundamentadamente sobre a classificação comunicada nos termos do artigo anterior.
2 — A CA ou os Peritos Externos, consoante o caso, apreciam as alegações apresentadas, no prazo de dez dias, notificam os interessados e enviam ao CTC as propostas de classificação final para aprovação.
3 — Até 31 de maio do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, o CTC remete ao Presidente, para efeitos de homologação, as avaliações aprovadas.

Artigo 30.º

Homologação

1 — O Presidente procede à homologação no prazo de dez dias após a receção das avaliações.
2 — Quando o Presidente não homologar as avaliações, solicita à CCADD a atribuição de nova classificação, com a respetiva fundamentação.
3 — Após homologação, o CTC da UO comunica ao docente a classificação homologada até 15 de junho do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação.

Artigo 31.º

Reclamação e impugnação

1 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o Avaliado dispõe de dez dias para reclamar, fundamentadamente, devendo a decisão sobre a mesma ser proferida no prazo de quinze dias.
2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida do devido parecer do CCADD.
3 — A decisão final é suscetível de impugnação judicial, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 32.º

Avaliação do desempenho positiva

1 — A avaliação do desempenho positiva é uma das condições a considerar para efeitos de:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos;
b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos do artigo 35.º-C do ECPDESP.
3 — A alteração do posicionamento remuneratório opera-se por mudança para a posição remuneratória imediatamente superior àquela em que o docente se encontre, tendo por limite a posição remuneratória máxima da respetiva categoria.
4 — A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se ao dia 1 de janeiro do ano seguinte ao do termo do período em avaliação.

Artigo 33.º

Avaliação do desempenho negativa

1 — No final do primeiro triénio em que ocorra avaliação negativa, nos trinta dias subsequentes à decisão sobre a classificação, será definido um plano de formação que promova a melhoria de desempenho do docente.
2 — O plano será elaborado pelo docente e pelo representante da área disciplinar na CA da UO, sendo submetido à aprovação do CTC.
3 — O representante da área disciplinar na CA da UO acompanhará o desenvolvimento do plano no decurso do triénio seguinte.
4 — Em caso de avaliação do desempenho negativa durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para os restantes trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 34.º

Pontuação associada às menções qualitativas

Para efeitos da alteração de posicionamento remuneratório, às menções qualitativas mencionadas no artigo 11.º corresponde a seguinte pontuação, por ano de avaliação:

a) Excelente — Três pontos;
b) Muito Bom — Dois pontos;
c) Bom — Um ponto;
d) Não Satisfaz — Zero pontos.

Artigo 35.º

Fixação da dotação previsional para alterações de posicionamento remuneratório

1 — O montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afeto à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e do Ensino Superior publicado no *Diário da República,* em percentagem da massa salarial total do pessoal docente do IPS.
2 — Na elaboração do orçamento anual, o IPS deve contemplar dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das suas disponibilidades orçamentais.
3 — O Presidente, tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior e o princípio da equidade entre UO, fixa por despacho o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes do IPS, sendo a sua distribuição por UO efetuada em função do número de ETI de carreira respetivo.

Artigo 36.º

Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório

Quando, durante a permanência numa dada posição remuneratória, um docente obtenha a menção qualitativa máxima na avaliação do seu desempenho, durante dois períodos de avaliação consecutivos, o que corresponde a seis anos, tem direito a uma alteração obrigatória de posicionamento remuneratório para posição imediatamente superior àquela em que se encontre.

Artigo 37.º

Alteração de posicionamento remuneratório por pontuação

Pode beneficiar de alteração de posicionamento remuneratório, por pontuação, para posição imediatamente superior àquela em que se encontre, o docente que detenha a pontuação mínima de 10 pontos, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 38.º

Metodologia das alterações de posicionamento remuneratório

1 — No final de cada triénio de avaliação e para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório são definidos dois universos:

a) Docentes abrangidos pelo artigo 36.º;
b) Docentes abrangidos pelo artigo 37.º

2 — Dentro de cada universo, os docentes são ordenados de acordo com a pontuação obtida no triénio, adicionada à que eventualmente detinham de períodos de avaliação anteriores.

3 — A verba referida no n.º 3 do artigo 35.º é aplicada, prioritariamente, aos docentes abrangidos pela alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo e seguidamente aos abrangidos pela alínea *b*), sempre por ordem de decrescente.

4 — Caso a dotação financeira do ano seja insuficiente para suportar todas as alterações de posicionamento remuneratório desse ano, os docentes que não mudem de posicionamento remuneratório e a ele tenham direito, poderão beneficiar de alteração num dos dois anos civis imediatos, logo que ocorra dotação.

5 — Quando for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva, consecutivamente, a antiguidade na respetiva posição remuneratória, o tempo de serviço na categoria e, por fim, o tempo no exercício de funções públicas docentes no ensino superior.

Artigo 39.º

Contagem de períodos de avaliações máximas e de pontos

1 — Com a alteração de posicionamento remuneratório, em resultado da avaliação de desempenho, são deduzidos 10 pontos ao total previamente acumulado, sendo os pontos restantes acrescentados aos que venham a ser obtidos na avaliação de futuros triénios.

2 — Se da avaliação não resultar alteração de posicionamento remuneratório, os pontos obtidos são acumulados aos obtidos na avaliação do triénio seguinte.

Artigo 40.º

Atribuição de pontuação nas situações previstas no n.º 1 do artigo 14.º

1 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento, ao docente é atribuída a pontuação máxima (três pontos por ano).

2 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento, o docente é avaliado considerando o plano e o relatório de atividades do IPS ou da UO, sendo atribuída a pontuação máxima (três pontos por ano) caso, em primeira avaliação, exista aprovação do primeiro e apreciação positiva do segundo e a pontuação mínima (zero pontos por ano) caso contrário.

3 — Se o exercício de funções referido nos números anteriores não abranger a totalidade do triénio, aplica-se o disposto no n.º 7 do artigo 9.º

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

Atividades prévias

1 — No prazo de 15 dias após a publicação do presente regulamento, o Diretor, o CTC e o CP procedem à fixação dos valores dos multiplicadores e da pontuação dos critérios de avaliação a adotar para a avaliação do triénio 2018-2020, os quais se aplicam também à avaliação por ponderação curricular para os anos anteriores a 2018.

2 — No mesmo prazo, o CTC da UO designa a CA para a avaliação do triénio 2018-2020 e para a avaliação por ponderação curricular, para os anos anteriores a 2018, dos docentes que a solicitarem.

Artigo 42.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 — A avaliação do desempenho referente aos anos de 2004 a 2007 realiza-se nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 — Aos avaliados é atribuído um ponto por cada ano não avaliado, sem atribuição de menção qualitativa.

3 — Para efeitos da contagem referida no ponto anterior, apenas são contabilizados os anos em que o Avaliado tenha prestado serviço efetivo em mais de 6 meses.

4 — O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado a cada docente.

5 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2, o Avaliado pode, no prazo de 15 dias a contar da receção comunicação referida no número anterior, solicitar a avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 10.º

6 — Para efeitos da avaliação por ponderação curricular, os fatores de ponderação L, M e O serão considerados iguais a 1,0, independentemente das situações a que se aplicam.

Artigo 43.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2017

1 — A avaliação do desempenho referente aos anos de 2008 a 2017 é efetuada através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 10.º

2 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento, o docente será avaliado de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 39.º

3 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento o docente é avaliado de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 39.º

4 — Em substituição do referido no n.º 1, o Avaliado pode, no prazo de 15 dias a contar da receção da comunicação referida no n.º 4 do artigo anterior, solicitar a atribuição de um ponto por cada ano não avaliado, sem atribuição de menção qualitativa.

5 — Tendo por base os triénios decorridos, o avaliado poderá ainda decidir, em alternativa, a partir de que ano (2009, 2012 ou 2015) a avaliação é efetuada por ponderação curricular, sendo, entre 2008 e esse ano, atribuído um ponto por cada ano não avaliado, sem atribuição de menção qualitativa.

6 — Caso o Avaliado pretenda que também o ano 2008 seja avaliado por ponderação curricular, ele será associado ao triénio 2009-2011, passando a aplicar-se um ajuste na classificação obtida, sendo os totais atribuídos a cada dimensão multiplicados por um fator igual a 3/4.

7 — Caso o Avaliado tenha celebrado relação jurídica de emprego público com o IPS em mês e ano diferentes dos de início de triénio, referidos no n.º 5, a avaliação por ponderação curricular pode ser considerada no triénio correspondente, caso o período efetivo de trabalho seja superior a 18 meses ou adicionado ao triénio seguinte, no caso contrário, passando a aplicar-se um ajuste na classificação obtida do triénio, sendo os totais atribuídos a cada dimensão multiplicados por um fator igual a 36/n, em que n é o número de meses equivalentes do triénio.

8 — Para efeitos da avaliação por ponderação curricular, aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 44.º

Contagem de prazos e notificações

1 — Os prazos previstos no presente regulamento contam-se em dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — As notificações previstas no presente regulamento são efetuadas por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico, com recibo de entrega ao destinatário;
b) Notificação pessoal;
c) Ofício registado com aviso de receção.

3 — Os prazos dos avaliados começam a contar a partir de uma das seguintes datas:

a) Do recibo de entrega do correio eletrónico ao destinatário;
b) Da notificação pessoal;
c) Da data de recebimento do ofício.

Artigo 45.º

Sistema informático da avaliação

1 — Todo o procedimento da avaliação, bem como todos os atos a ele inerentes, são desmaterializados, sendo praticados unicamente em aplicação informática disponibilizada para o efeito.

2 — A aplicação informática garante a confidencialidade de todo o processo de avaliação permitindo apenas o acesso, por cada Avaliado, aos seus elementos de avaliação.

3 — Será fornecido a cada docente um código de acesso e uma palavra-chave que lhe permitem o acesso individualizado à aplicação informática, para nele praticar todas as ações que lhe caibam nos procedimentos de avaliação, bem como para aceder às comunicações e notificações que lhe digam respeito, previstas no presente regulamento.

4 — Serão gerados avisos remetidos para o correio eletrónico de cada docente sobre a disponibilização, na aplicação informática, de informações ou elementos relativos à avaliação do desempenho.

Artigo 46.º

Imparcialidade e transparência

1 — Cabe às UO proceder à divulgação atempada dos multiplicadores, critérios de avaliação e respetivas pontuações a aplicar no processo de avaliação do desempenho dos seus docentes.

2 — No final de cada triénio de avaliação, o IPS promove a divulgação do resultado global da avaliação do desempenho dos docentes, com referência ao número de menções qualitativas obtidas de Excelente, Muito Bom, Bom e Não Satisfaz.

3 — A menção qualitativa de Excelente bem como as menções qualitativas e respetiva quantificação, quando fundamentam a alteração de posicionamento remuneratório, no período em que são atribuídos, são objeto de publicitação na página eletrónica do IPS.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os processos individuais detêm caráter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada Avaliado ser arquivados no respetivo processo individual e comunicados apenas ao mesmo e ao Diretor da respetiva UO.

5 — Todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo.

6 — O acesso à documentação referente ao processo de avaliação subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

7 — O processo de avaliação está sujeito ao regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 47.º

Resolução alternativa de litígios

Para além das garantias previstas no presente regulamento, o IPS admite o recurso a outros mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes definidos legalmente.

Artigo 48.º

Casos omissos

1 — Em tudo o que expressamente se não disponha no presente regulamento, aplicam-se as normas do ECPDESP, na medida que lhes sejam aplicáveis, da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de fevereiro e da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as devidas e exigíveis adaptações.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verifiquem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas por despacho do Presidente, ouvidos o CCADD e, quando necessário, o CTC da respetiva UO.

Artigo 49.º

Revisão e entrada em vigor

1 — O presente regulamento e os seus anexos são obrigatoriamente revistos no final do primeiro ciclo de avaliação e sujeitos a audição sindical.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Plano de Desenvolvimento Individual

1 — Nome:
2 — Categoria:
3 — Área científica:
4 — Unidade Orgânica:
5 — Objetivos do docente para o triénio:
6 — Principais atividades que se propõe desenvolver:
7 — Perfil de desempenho proposto:

	Início do Processo de Avaliação (Início do Triénio)	Final do Processo de Avaliação (Final do Triénio)
Dimensão	Gradiente de Ponderação Fraca (>0 e ≤20 %), Média (>20 e ≤40 %) ou Forte (>40 e ≤60 %)	Ponderação
Pedagógica		
Técnico-Científica		
Relação com a Envolvente		
Organizacional		
	Total (%)	100 %

ANEXO II

Fatores de Ponderação e Respetivos Multiplicadores (≥ 1,0)

Fatores de Ponderação	A — Âmbito	A1 — Internacional	máx. 2,00
		A2 — Nacional	1,00
	B — Arbitragem	B1 — Com referee	máx. 3,00
		B2 — Sem referee	1,00
	C — Tipo de Evento	C1 — Comunicação (Conferência, Seminário, Painel)	máx. 2,00
		C2 — Poster	1,00
	D — Tipo de Curso	D1 — Mestrado	máx. 2,00
		D2 — Licenciatura, Pós-graduação	máx. 1,50
		D3 — CTeSP, CET	1,00
	E — Financiamento	E1 — Com financiamento por concurso/convite (FCT, Gulbenkian, etc.).	máx. 2,00
		E2 — Com financiamento por concurso IPS	máx. 1,50
		E3 — Sem financiamento	1,00

	F — Tipo de Participação /Responsabilidade.	F1 — Presidência/Coordenação/Arguição	máx. 2,00
		F2 — Vice-presidência/Subcoordenação	máx. 1,50
		F3 — Participação	1,00
	G — Tipo de Prova	G1 — Doutoramento/Agregação	máx. 2,00
		G2 — Especialista	máx. 2,00
		G3 — Mestrado ou outras formações pós-graduadas	máx. 1,00
	H — Tipo de Orientação	H1 — Orientador	máx. 2,00
		H2 — Coorientador	1,00
	I — Objeto de Orientação	I1 — Tese de doutoramento	máx. 2,00
		I2 — Dissertação/Estágio/Projeto de mestrado	1,00
	J — Órgão de Gestão	J1 — Conselho Geral	máx. 2,00
		J2 — Conselho Académico	máx. 2,00
		J3 — Conselho Técnico-Científico	máx. 2,00
		J4 — Conselho Pedagógico	máx. 2,00
		J5 — Conselho de Representantes	máx. 2,00
		J6 — Outros órgãos	máx. 2,00
	L — Simultaneidade	L1 — Duas ou mais unidades curriculares lecionadas em simultâneo	máx. 2,00
		L2 — Lecionação de apenas uma unidade curricular	1,00
	M — Dimensão da UC	M1 — mais de 50 estudantes em 1.ª inscrição	máx. 2,00
		M2 — 25 a 50 estudantes em 1.ª inscrição	máx. 2,00
		M3 — menos de 25 estudantes em 1.ª inscrição	1,00
	N — Inquérito	N — Valor atribuído ao critério "Perceção da Qualidade do Desempenho Docente".	máx. 50,00 min) 20,00
	O — Novidade	O1 — Lecionação pela 1.ª vez	máx. 2,00
		O1 — Lecionações seguintes	1,00

ANEXO III

Grelha de Atividades a Avaliar e Respetivas Ponderações

Dimensão «Pedagógica»

Pont	Gradiente	Parâmetro de avaliação (Total de 150 pontos)	Critérios de avaliação	Fator Pond.	Unidade de medida	Pontuação
150 pontos	Fraco (0-20), Médio (20-40) ou Forte (40-60)	Serviço docente letivo (máx. 60).	Docência de UC (em contexto de sala de aula).	LO	Pontos por hora lecionada (numa base de 180 horas por semestre)	
			Cursos breves, seminários, realizados fora do âmbito de UC lecionadas.		Pontos por hora lecionada	
			Orientação de estágios curriculares ou profissionais, de Licenciatura, CTeSP ou de CET, ou de Mestrados sem discussão pública.		Pontos por orientação	

Pont	Gradiente	Parâmetro de avaliação (Total de 150 pontos)	Critérios de avaliação	Fator Pond.	Unidade de medida	Pontuação
		Produção de materiais pedagógicos (máx. 50).	Documentos pedagógicos estruturados para as UC (livros, sebentas, etc.), com cobertura de, no mínimo, 50 % dos conteúdos da UC e se inseridos no repositório IPS.		Pontos por obra	
		Responsabilidade de unidades curriculares (máx. 40).	Responsabilidade de unidades curriculares.	MO	Pontos por UC	
		Formação/atualização pedagógica (máx. 40).	Atividades de valorização na área pedagógica (na qualidade de formando).	A	Por hora	
			Lecionação de atividades pedagógicas (na qualidade de formador).	A	Por hora	
			Desenvolvimento de atividades de b/e-learning e outras inovações pedagógicas (demonstradas por relatório).		Por atividade	
		Organização e participação em atividades pedagógicas (máx. 40).	Eventos pedagógicos/ outras atividades para estudantes, incluindo visitas de estudo, mostras de trabalhos, seminários, jornadas, etc.	F	Por evento	
		Desempenho Docente (min. 20; máx. 50).	Avaliação do ensino ministrado (inquéritos pedagógicos).	N	$\sum (R/\text{Esc})/n$*	
					Total (≤120)	

*R — média global dos resultados dos inquéritos, nas componentes de desenvolvimento de competências, funcionamento da UC e avaliação do docente;
Esc — escala máxima do inquérito
n — número de UC avaliadas no período em avaliação

Relativamente aos inquéritos pedagógicos:

1 — Caso não haja resultados associados ao desempenho de um docente relativamente a uma determinada UC, deverão os mesmos ser considerados iguais à média dos inquéritos do docente nas restantes UC desse mesmo semestre;

2 — Caso não haja resultados associados ao desempenho de um docente relativamente a todas as UC de um determinado semestre, deverão os mesmos ser considerados iguais à média dos inquéritos da Escola nesse mesmo semestre;

3 — Caso não haja resultados associados à Escola num determinado semestre, a pontuação atribuída ao parâmetro Desempenho Docente deve ser redistribuída pelos restantes parâmetros da dimensão pedagógica, proporcionalmente ao peso atribuído a cada um deles.

Dimensão «Técnico-Científica»

Gradiente	Parâmetro de avaliação (Total de 150 pontos)	Critérios de avaliação	Fator Pond.	Unidade de medida	Pontuação
Assinalar: Fraco (0-20), Médio (20-40) ou Forte (40-60).	Qualificação Académica/ profissional (realizada no ciclo de avaliação) (máx. 60).	Agregação ou equivalente			
		Pós-doutoramento			
		Grau de Doutor			
		Título de Especialista.			
	Resultados da Atividade Técnico-Científica na área (máx. 60).	Publicação de livro.	A	Por obra	
		Capítulo em obra coletiva	A	Por obra	
		Artigo em revista técnico-científica	AB	Por artigo	
		Artigo em livros de atas.	AB	Por artigo	
		Patentes registadas, software, outros	A	Por registo	

Gradiente	Parâmetro de avaliação (Total de 150 pontos)	Critérios de avaliação	Fator Pond.	Unidade de medida	Pontuação
	Divulgação técnico-científica na área (máx. 40).	Comissão de evento técnico-científico (congressos, seminários, etc.).	AF	Por participação	
		Tradução de texto técnico-científico		Por obra/artigo científico	
		Apresentação de artigos técnico-científicos.	ABC	Por comunicação	
		Conselho Editorial de revista.	ABF	Por revista	
	Orientação e Arbitragem técnico-científica (máx. 40).	Orientação de Tese de Doutoramento ou Dissertação/Estágio/ Projeto de Mestrado concluídas.	HI	Por orientação	
		Júri de provas técnico-científicas. . .	GF	Por participação	
		Avaliador de cursos conferentes de grau.	DF	Por participação	
		Avaliador de projetos de investigação.	AF	Por participação	
		Júri de avaliação de equivalências e creditação de competências.	F	Por participação	
		Revisão técnico-científica	A	Por obra/artigo científico	
		Participação em comissões como perito.	AF	Por participação	
	Projetos de Investigação (máx. 50).	Participação em projeto de investigação.	AEF	Por projeto	
	Distinções (máx. 30)	Prémio ou Distinção técnico-científica.	A	Por prémio	
				Total (≤120)	

Dimensão «Relação com a envolvente»

Gradiente	Parâmetro de avaliação (Total de 150 pontos)	Critérios de avaliação	Fator Pond.	Unidade de medida	Pontuação
Fraco (0-20), Médio (20-40) ou Forte (40-60).	Formação (máx. 40).	Ação de formação, Curso de Verão, curso de ensino à distância para públicos externos, outros (ex: palestras, debates, etc.).		Por ação	
	Divulgação (máx. 40).	Textos de opinião, programas nos *media* e outros trabalhos de divulgação da instituição.		Por trabalho	
		Participação em/dinamização de parcerias com organizações tendo como objetivo a transferência de conhecimento.		Por parceria	
		Participação em eventos de divulgação dos cursos e da UO.		Por evento	
		Organização de eventos artísticos e culturais.	F	Por evento	
	Presença em órgãos de entidades externas (máx. 40).	Participação em órgãos de entidades externas, autorizada pelo IPS.		Por participação	
	Mobilidade Internacional (máx. 40).	Missões de ensino e de formação. . .		Por missão	

Gradiente	Parâmetro de avaliação (Total de 150 pontos)	Critérios de avaliação	Fator Pond.	Unidade de medida	Pontuação
	Consultoria/Prestação de serviços (máx. 50).	Atividades de consultoria, prestação de serviços especializados (pareceres, relatórios, avaliações, certificações), autorizadas pelo IPS.	F	Por prestação	
				Total (≤120)	

Dimensão «Organizacional»

Gradiente	Parâmetro de avaliação (Total de 150 pontos)	Critérios de avaliação	Fator Pond.	Unidade de medida	Pontuação
(Assinalar: Fraco (0-20), Médio (20-40) ou Forte (40-60)	Participação em Órgãos de Gestão e grupos de trabalho (máx. 60).	Pró-presidência, Subdiretores de UO		Por ano	
		Participação em órgãos estatutários . . .	FJ	Por ano	
		Grupos de trabalho nomeados por órgãos.	F	Por participação	
	Atividades de avaliação (máx. 40)	Integração de equipa de avaliação de cursos.	F	Por participação	
		Integração da equipa de avaliação de docentes.	F	Por participação	
	Participação noutras estruturas de gestão (máx. 40).	Direção de Departamento/Secção	F	Por ano	
		Direção/Coordenação de Curso de Mestrado, Licenciatura, CTeSP ou CET.	F	Por ano	
		Unidade/serviços transversais do IPS (UNIQUA, UAII&DE, DI, etc.).	F	Por ano	
		Coordenação de área disciplinar/científica.	F	Por ano	
		Outras atividades de coordenação . . .	F	Por ano	
	Participação em júris (máx. 40). . .	Júri de concurso de Pessoal Docente	F	Por participação	
		Júri de seleção/seriação (concursos locais de acesso, recrutamento de PND, aquisição de serviços, etc.).	F	Por participação	
	Atividades diversas (máx. 20) . . .	Outras atividades consideradas relevantes.			
				Total (≤120)	

ANEXO IV

Competência para Atribuição de Pesos a Parâmetros e de Pontos Unitários aos Critérios

Dimensão «Pedagógica»

Parâmetro de avaliação (Total de 150 pontos)	Critérios de avaliação	Unidade de medida	Competência para atribuição da Pontuação
Serviço docente letivo (máx. 60)	Docência de UC (em contexto de sala de aula)	Pontos por hora lecionada (numa base de 180 horas por semestre).	CTC
	Cursos breves, seminários, realizados fora do âmbito de UC lecionadas.	Pontos por hora lecionada	CTC
	Orientação de estágios curriculares ou profissionais, de Licenciatura, CTeSP ou de CET, ou de Mestrados sem discussão pública.	Pontos por orientação. . .	CTC

Parâmetro de avaliação (Total de 150 pontos)	Critérios de avaliação	Unidade de medida	Competência para atribuição da Pontuação
Produção de materiais pedagógicos (máx. 50).	Documentos pedagógicos estruturados para as UC (livros, sebentas, etc.), com cobertura de, no mínimo, 50 % dos conteúdos da UC e se inseridos no repositório IPS.	Pontos por obra	CP
Responsabilidade de unidades curriculares (máx. 40).	Responsabilidade de unidades curriculares	Pontos por UC	CTC
Formação/atualização pedagógica (máx. 40).	Atividades de valorização na área pedagógica (na qualidade de formando).	Por hora	CP
	Lecionação de atividades pedagógicas (na qualidade de formador)	Por hora	CP
	Desenvolvimento de atividades de b/e-learning e outras inovações pedagógicas (demonstradas por relatório).	Por atividade	CP
Organização e participação em atividades pedagógicas (máx. 40).	Eventos pedagógicos/ outras atividades para estudantes, incluindo visitas de estudo, mostras de trabalhos, seminários, jornadas, etc.	Por evento	CP
Desempenho Docente (min. 20; máx. 50).	Avaliação do ensino ministrado (inquéritos pedagógicos)	$\sum (R/\text{Esc})/n^*$.	CP

Dimensão «Técnico-Científica»

Parâmetro de avaliação (Total de 150 pontos)	Critérios de avaliação	Unidade de medida	Competência para atribuição da Pontuação
Qualificação Académica/ profissional (realizada no ciclo de avaliação) (máx. 60)	Agregação ou equivalente	Por grau/título	CTC
	Pós-doutoramento	Por grau/título	CTC
	Grau de Doutor	Por grau/título	CTC
	Título de Especialista.	Por grau/título	CTC
Resultados da Atividade Técnico-Científica na área (máx. 60)	Publicação de livro.	Por obra	CTC
	Capítulo em obra coletiva	Por obra	CTC
	Artigo em revista técnico-científica.	Por artigo	CTC
	Artigo em livros de atas	Por artigo	CTC
	Patentes registadas, software, outros	Por registo	CTC
Divulgação técnico-científica na área (máx. 40)	Comissão de evento técnico-científico (congressos, seminários, etc.)	Por participação	CTC
	Tradução de texto técnico-científico	Por obra/artigo científico	CTC
	Apresentação de artigos técnico-científicos.	Por comunicação	CTC
	Conselho Editorial de revista.	Por revista	CTC
Orientação e Arbitragem técnico-científica (máx. 40)	Orientação de Tese de Doutoramento ou Dissertação/Estágio/ Projeto de Mestrado concluídas.	Por orientação	CTC
	Júri de provas técnico-científicas.	Por participação	CTC
	Avaliador de cursos conferentes de grau	Por participação	CTC
	Avaliador de projetos de investigação	Por participação	CTC
	Júri de avaliação de equivalências e creditação de competências . . .	Por participação	CTC
	Revisão técnico-científica	Por obra/artigo científico	CTC

Parâmetro de avaliação (Total de 150 pontos)	Critérios de avaliação	Unidade de medida	Competência para atribuição da Pontuação
	Participação em comissões como perito	Por participação	CTC
Projetos de Investigação (máx. 50)	Participação em projeto de investigação	Por projeto	CTC
Distinções (máx. 30)	Prémio ou Distinção técnico-científica	Por prémio	CTC

Dimensão «Relação com a envolvente»

Parâmetro de avaliação (Total de 150 pontos)	Critérios de avaliação	Unidade de medida	Competência para atribuição da Pontuação
Formação (máx. 40)	Ação de formação, Curso de Verão, curso de ensino à distância para públicos externos, outros (ex: palestras, debates, etc.).	Por ação	Diretor
Divulgação (máx. 40)	Textos de opinião, programas nos *media* e outros trabalhos de divulgação da instituição.	Por trabalho	Diretor
	Participação em/dinamização de parcerias com organizações tendo como objetivo a transferência de conhecimento.	Por parceria	Diretor
	Participação em eventos de divulgação dos cursos e da UO	Por evento	Diretor
	Organização de eventos artísticos e culturais	Por evento	Diretor
Presença em órgãos de entidades externas (máx. 40)	Participação em órgãos de entidades externas, autorizada pelo IPS	Por participação	Diretor
Mobilidade Internacional (máx. 40)	Missões de ensino e de formação.	Por missão	CTC
Consultoria/Prestação de serviços (máx. 50).	Atividades de consultoria, prestação de serviços especializados (pareceres, relatórios, avaliações, certificações), autorizadas pelo IPS.	Por prestação	CTC

Dimensão «Organizacional»

Parâmetro de avaliação (Total de 150 pontos)	Critérios de avaliação	Unidade de medida	Competência para atribuição da Pontuação
Participação em Órgãos de Gestão e grupos de trabalho (máx. 60)	Pró-presidência, Subdiretores de UO.	Por ano	Diretor
	Participação em órgãos estatutários	Por ano	Diretor
	Grupos de trabalho nomeados por órgãos	Por Participação	Diretor
Atividades de avaliação (máx. 40)	Integração de equipa de avaliação de cursos	Por Participação	CTC
	Integração da equipa de avaliação de docentes	Por participação	CTC
Participação noutras estruturas de gestão (máx. 40)	Direção de Departamento/Secção	Por ano	Diretor
	Direção/Coordenação de Curso de Mestrado, Licenciatura, CTeSP ou CET.	Por ano	Diretor
	Unidade/serviços transversais do IPS (UNIQUA, UAII&DE, DI, etc.).	Por ano	Diretor
	Coordenação de área disciplinar/científica	Por ano	Diretor
	Outras atividades de coordenação	Por ano	Diretor
Participação em júris (máx. 40)	Júri de concurso de Pessoal Docente	Por participação	CTC
	Júri de seleção/seriação (concursos locais de acesso, recrutamento de PND, aquisição de serviços, etc.).	Por participação	CTC
Atividades diversas (máx. 20)	Outras atividades consideradas relevantes.	Por atividade	Diretor

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 40/2017/A

Por despacho de Sua Excelência o Vice-presidente do Governo Regional dos Açores de 25 de maio de 2016, foi autorizado a abertura do procedimento concursal para recrutamento de 5 lugares para a categoria de assistente, área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, para afetação à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, pelo que a seguir se publica a lista definitiva de classificação final, devidamente homologada por deliberação de 29 de novembro de 2017, do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel:

Lista Definitiva de Classificação Final

Ana Paula Saraiva Galante — 19,62 valores
Catarina Vanessa Rodrigues Barradas — 16,00 valores

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, da homologação cabe recurso administrativo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

30 de novembro de 2017. — Pelo Presidente do Júri, *Ana Sofia Gomes Marques*.

310967558

Aviso n.º 41/2017/A

Por despacho de Sua Excelência o Vice-presidente do Governo Regional dos Açores de 25 de maio de 2017, foi autorizado a abertura do procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de 2 lugares para a categoria de assistente, área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, para afetação à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, pelo que a seguir se publica a lista definitiva de classificação final, devidamente homologada por deliberação de 29 de novembro de 2017, do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel:

Lista Definitiva de Classificação Final

Sara Cardoso Machado Oliveira Trigo — 17,00 valores
Carolina Melo Bento — 16,00 valores

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, da homologação cabe recurso administrativo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

30 de novembro de 2017. — A Presidente do Júri, *Maria Cristina Matos Senra*.

310967955

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 15033/2017

Lista de classificação final do concurso comum, na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia plástica e reconstrutiva da carreira médica

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final, homologada pelo Conselho de Administração em 26-10-2017, relativa ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva da carreira especial médica publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24 de 02 de fevereiro de 2017, aviso n.º 1298/2017:

Lista de classificação final:

1.º Jorge Manuel Monteiro Vieira Lima — 17,00 valores.
2.º José Luís Almeida Cabral — 16,85 valores.
3.º Maria Fernanda Carneiro Sanches Fonseca — 16,36 valores.

22 de novembro de 2017. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr. Carlos Luís Neves Gante Ribeiro*.

310948141

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso n.º 15034/2017

Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Psiquiatria — da carreira médica

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 7541/2017 de Sua Exª o Secretário de Estado da Saúde de 18 de agosto de 2017 e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., de 13-10-2017, se encontra aberto procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar — Psiquiatria- da carreira médica.

1 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08.11.2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08.01.2013, e do Acordo Coletivo relativo à Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29.12.2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro e posteriores alterações, e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho.

2 — Âmbito do recrutamento

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual de trabalho sem termo celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei

Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso os médicos providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Psiquiatria com, pelo menos, três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Psiquiatria, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos

5.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com a nova redação dada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e cláusulas 21.º, 22.º e n.º 2 da cláusula 23 do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011 e da ata n.º 1, resultante da reunião do júri de 31-10-2017, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

5.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores;

d) Não aplicável

e) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — de 0 a 1 valores;

f) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de 0 a 5 valores;

g) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores;

h) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores.

5.3 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional da especialidade de Psiquiatria, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade desta área de especialidade, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

5.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos

5.4.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

5.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação curricular e na prova prática.

5.4.3 — Na ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, aplicam-se os critérios estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e n.º 2 da cláusula 25.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo acordo publicado no BTE n.º 43 de 22-11-2015.

6 — O conteúdo funcional/caracterização do posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde ao conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto.

7 — Posicionamento Remuneratório

Será atribuída ao trabalhador a remuneração base ilíquida correspondente à remuneração prevista no anexo do decreto-regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, ou a remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 73/90, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

8 — Local de trabalho

Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., com sede na Av.ª Rei D. Duarte — 3500-509 Viseu, compreendendo todas as estruturas nele integradas, designadamente a Unidade de Tondela e o Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental.

9 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

10 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras de transição previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., podendo ser entregue diretamente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 1 do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e das 14 horas às 17:30 horas, ou remetido pelo correio, para a morada referida no ponto 8, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 4.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal, e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

11.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Psiquiatria,

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com indicação da sua duração.

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitæ* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

11.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

11.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado do BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *curriculum* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e do n.º 10 da clausula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Jorge Humberto Trindade Loureiro Silva, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE

Vogais Efetivos:

Dr. António Manuel Lopes Ramos Marieiro, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE
Dr. António José Pissarra da Costa, Assistente Graduado Sénior da Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE

Vogais Suplentes:

Dr. António Manuel Gomes, Assistente Graduado Sénior da Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE
Dr. Vitor Manuel Sainhas de Oliveira, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar Cova da Beira EPE

12.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos dois métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos, sempre que solicitadas.
14 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos
A lista de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizadas na página eletrónica (http://www.hstviseu.min-saude.pt/) e afixadas no *placard* dos Serviços Administrativos, sito no átrio principal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E.

23 de novembro de 2017. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

310948741

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 15035/2017

Procedimento Concursal de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Urologia — da carreira especial médica e da carreira médica.

Faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro de 2012, que estabelece o regime da carreira especial médica, cuja relação jurídica de emprego público seja constituída por contrato de trabalho em funções públicas, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, no âmbito da carreira especial médica, e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro de 2012, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integrados no Serviço Nacional de Saúde, bem como os requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, conjugado com a clausula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos e outro — tramitação do procedimento do concurso de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente por ACT e posteriores alterações, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., datada de 23 de setembro de 2015, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar — Urologia — da carreira especial médica e carreira médica.

1 — Tipo de concurso — o concurso é aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente, da relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 177/2009 e Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, ACT e posteriores alterações, Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso corresponde ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de — Urologia do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto:

a) Possuir o grau de consultor;
b) Duração mínima de três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado.

8 — Método de seleção — os métodos de seleção a utilizar são nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e da cláusula 21.ª do ACT, sendo adotados os seguintes métodos:

a) Avaliação e discussão curricular (n.º 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e n.º 1 e 2 da cláusula 22.º do ACT)
b) Prova prática (n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e n.os 1 e 2 da cláusula 23.º do ACT)

9 — Remuneração — a remuneração a atribuir será de acordo com o anexo ao decreto regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, para os médicos com regime, de 40 horas semanais, para os médicos da carreira especial médica em regime de trabalho diferente, é aplicável o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, para os trabalhadores em contrato individual de trabalho, ser-lhe-á aplicado a TRU.

10 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho, para a carreira especial médica é de acordo o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e para a carreira médica é de 40 horas semanais.

11 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Avenida Bernardo Santareno, 2005-177 Santarém, no período compreendido entre as 09,00 e as 17,00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso
b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
c) Pedido para ser admitido ao concurso;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;
b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo à Administração Pública

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.

d) Quatro exemplares de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre.

11.3 — A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores sem arredondamentos.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2009, de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e na cláusula n.º 25.ª do ACT.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República.*

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição e identificação do Júri — o Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Luís Manuel Viegas Campos Pinheiro, Assistente Graduado Sénior de Urologia no Centro Hospitalar Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo: Dr. Francisco Agostinho Rolo Marques Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Urologia no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr. Francisco Alves Carrasquinho Gomes, Assistente Graduado Sénior de Urologia no Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca

1.º Vogal suplente: Dr. Francisco José Holbeche Fino, Assistente Graduado Sénior de Urologia na Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Dr. Nelson Sílvio Sá Nogueira Sousa Carvalho e Menezes, Assistente Graduado Sénior de Urologia no Hospital Garcia de Horta, E. P. E..

17 de novembro de 2017. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. João Vaz Rico.*

310935984

PARTE H

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 15036/2017

Despacho de designação de membro do gabinete de apoio à vereação

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto na alínea *c*) n.º 1 e alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal, e com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20/01, João Luís Laranjeira Barros foi, por meu despacho de 9 de novembro de 2017, designado membro do gabinete de apoio à vereação deste Município.

No cumprimento do previsto no n.º 5 do citado artigo 43.º, em que aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e vereação é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias, regime este previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, tornam-se públicos os elementos que constam do despacho de designação:

1 — Identificação e nota curricular:

João Luís Laranjeira Barros.

Habilitações académicas:

Licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — 2012;

Mestre em Urbanismo, Transportes e Vias de Comunicação pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da universidade de Coimbra — 2014.

Experiência profissional:

2014-2017 — Exercício de atividade profissional de Engenharia Civil nos quadros de empresa de construção civil (estágio engenharia).

2 — O início de funções do designado reporta-se à data do despacho;

3 — Conforme o previsto no n.º 4 artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o exercício das funções cessa com a cessação do mandato do presidente da câmara municipal;

4 — O estatuto dos membros dos gabinetes de apoio pessoal é o previsto nos n.os 1 a 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que corresponde a 90 %, 80 % e 60 % da remuneração do vereador a tempo inteiro, respetivamente para chefe do gabinete de apoio à presidência, adjuntos dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação e secretários dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação.

23 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

310948985

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 15037/2017

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 42.º e pelo n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por meu despacho datado do passado dia 24 de outubro, designei para exercer funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação, João André Ramalhete Carvalho Ferraz de Faria, com efeitos reportados ao passado dia 24 de outubro, cuja nota curricular se anexa, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

21 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — João André Ramalhete Carvalho Ferraz de Faria
Data nascimento — 16 de maio de 1978
Nacionalidade — Portuguesa

Habilitação académica e profissional:

2009 — Curso de Liderança — Dynargie;
2000 — 2005 — Licenciatura em Gestão de Marketing — Instituto Português de Administração e Marketing;

1998 — 2000 — Frequência no 2.º ano da Licenciatura de Engenharia de Minas e Geoambiente — Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia.

Experiência profissional:

Outubro 2013 — Presente — Câmara Municipal de Cascais;
Abril 2012 — outubro 2013 — Adjunto de gabinete de Vereação, cargo de nomeação Política — Câmara Municipal de Cascais;
Maio 2006 — abril 2012 — Gestão — Finzi Contini, S. A.;
Outubro de 2004 a abril de 2006 — Gestão — Auto Vulcanizadora Ouriense (Assistência Auto e Comércio de Pneus);
Janeiro de 2001 a agosto de 2004 — Recuperação de Crédito — Crédibanco/BCP;
Março e abril de 2004 — Realização de estudo de mercado pontual — Viagens Alberto Pinto, S. A. (VALPIBUS).

310958623

Aviso n.º 15038/2017

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 42.º e pelo n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por meu despacho datado do passado dia 24 de outubro, designei para exercer funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Catarina Andreia dos Santos Mona, com efeitos reportados ao passado dia 24 de outubro, cuja nota curricular se anexa, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

21 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Catarina Andreia dos Santos Mona
Data nascimento — 10 de novembro de 1987
Nacionalidade — Portuguesa

Habilitação académica e profissional:

2015 — Formação no Setor Imobiliário — REMAX Portugal — Iniciação e Tecnologia-Sales Training;
2006 — 2012- Mestrado e Licenciatura em Arquitetura — Universidade Lusíada de Lisboa.

Experiência profissional:

Outubro de 2015 a fevereiro de 2017 — REMAX — Vantagem Central — Consultora Imobiliária — Angariadora e Vendedora;
Janeiro de 2014 a setembro de 2015 — AR LEVE — Empresa de AVAC e Construção -Arquiteta | Coordenadora de Projeto e Direção de Obra.

310958664

Aviso n.º 15039/2017

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 42.º e pelo n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por meu despacho datado do passado dia 24 de outubro, designei para exercer funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Maria João Ogando Avillez Rodrigues Faria, com efeitos reportados ao passado dia 21 de outubro, cuja nota curricular se anexa, tendo optado pela remuneração do cargo de origem, nos termos do disposto da alínea e) n.º 12, conjugado com o n.º 9 do artigo 13.º, ambos do Decreto- Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

21 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Maria João Ogando Avillez Rodrigues Faria
Data nascimento — 30 de outubro de 1983
Nacionalidade — Portuguesa

Formação académica e profissional:

2001 a 2004 — Licenciatura em Microbiologia (BSc Microbiology — Honours Degree) — University of Glamorgan, School of Applied Sciences, UK

Experiência profissional:

Outubro 2014 — outubro 2017 — Gabinete Vereador Nuno Piteira Lopes;
Janeiro 2007 — setembro 2014 — Gestor de Projetos — Empresa Municipal de Ambiente de Cascais;
Novembro 2005 — maio 2006 — Investigadora Cientifica — ITQB — Oeiras.

310958729

Aviso n.º 15040/2017

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 42.º e pelo n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por meu despacho datado do passado dia 31 de outubro, designei para exercer as funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação, Fernando José Antunes Gomes, com efeitos reportados a 1 de novembro, cuja nota curricular se anexa, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

21 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Fernando José Antunes Gomes
Data nascimento — 26 de janeiro de 1964
Nacionalidade — Portuguesa

Formação académica:

Curso do Magistério Primário;
Curso de Estudos Superiores Especializados em Administração Escolar;
Pós-Graduação em Gestão da Qualidade nos Serviços, pela Universidade Politécnica da Catalunha;
Master em Gestão da Qualidade Total nos Serviços pela Universidade Politécnica da Catalunha;
Frequência do Curso em Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — 2001;
Doutorando do Curso de Direção de Empresas e Gestão de Marketing da Universidade de Sevilha, parte Académica do doutoramento concluída;
Diploma de Estudos Avançados na área da Psicologia Social.2008 Universidade de Cádiz;
Doutoramento em Ciências do Trabalho pela Universidade de Cádiz;

Experiência profissional:

1985 a 1987 — Vice-Presidente da CCJ/FAOJ Vila Real;
1986 a 1987 — Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena;
1987 a 1999 — Deputado à Assembleia da República;
1994 a 1996 — Vice-Presidente Executivo da Associação Empresarial da Região de Vila Real Nervir;
1999 a 2006 Assessor da Direção do Instituto Superior de Ciências Educativas;
2000 a 2005 — Consultor da Câmara Municipal de Oeiras;
2003 a 2006 — Coordenador do Curso de Qualificação em Administração Escolar e Administração Educacional. I S C E;
2004 a 2008 Orientador de várias monografias e Trabalhos de fim de curso nas áreas de Marketing e Gestão da Qualidade;
Administrador da Tagus Park, SA. (Parque de ciência e tecnologia da região de Lisboa) 2004 a 2008.;
2007 a 2009 — Consultor de Empresas de Comunicação e Marketing Caixa Alta;
2009 a 2012 — Coordenador Pedagógico de Formação profissional;
2010 a 2013 — Assistente convidado, da ESTM Instituto Politécnico de Leiria;
2012 a 2014 — Assessor do Carbures Group;
Administrador da EIA — Universidade Atlântica 2014;

Consultor nas áreas da Formação, Recursos Humanos e Comunicação;

Autor de Manuais de formação profissional, IEFP, nas áreas da Gestão e da Administração.

310958834

Aviso n.º 15041/2017

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 42.º e pelo n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por meu despacho datado do passado dia 24 de outubro, designei para exercer funções de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Rafael Ribeiro Neto, com efeitos reportados ao passado dia 21 de outubro, cuja nota curricular se anexa, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

21 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Rafael Ribeiro Neto
Data nascimento — 16 de julho de 1987
Nacionalidade — Portuguesa

Formação académica e profissional:

2013 a 2014 — Pós-Graduação — Gestão de Recursos Humanos — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP/UL);
2009 a 2013 — Licenciatura em Serviço Social — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP/UL).

Experiência profissional:

2015 — CREW AND PERSONAL TRANSFER COORDINATOR — Conferências do Estoril;
2014 — Técnico Superior — Divisão de Juventude da Câmara Municipal de Cascais;
2014 — Coordenador do Programa Maré Viva — Divisão de Juventude da Câmara Municipal de Cascais; 2010- 2013 — Coordenador Adjunto do Programa Maré Viva — Divisão de Juventude da Câmara Municipal de Cascais;
2012-2013 — Estágio Curricular em Serviço Social — Centro de Formação Profissional Alzira de Aleluia — Vidigal, Rio de Janeiro;
2008-2009 — Rececionista/Animador Sociocultural — Centro de Interpretação Ambiental Ponta do Sal — Câmara Municipal de Cascais.

310958801

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 15042/2017

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, torna-se público que, pelo meu despacho datado do passado dia 06 de novembro, cessou, com efeitos ao dia 7 de novembro do corrente, a designação, em regime de substituição de António Pedro Alves dos Santos Devesa, como Chefe de Divisão de Educação e Ação Social (cargo de direção intermédia de 2.º grau).

13 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

310919038

Aviso n.º 15043/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 5 de abril, torna-se público que se encontra afixado no átrio dos Paços do Município, bem como disponível na respetiva página eletrónica, o Aviso n.º 30/DAG/DRH/2017, relativo à homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de 7 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Higiene Urbana — Área do Ambiente), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 9340/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 27 de julho de 2016, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201607/0415.

14 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

310924221

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 15044/2017

Para os devidos efeitos e conforme a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei para exercer funções de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, Ana Paula da Cruz Almeida, produzindo efeitos a partir de 16 de outubro de 2017.

7 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

Nota Curricular

I — Identificação:

Nome: Ana Paula da Cruz Almeida.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de nascimento: 10 de outubro de 1973.

II — Habilitações literárias:

Escola Secundária José Estêvão, Arte e Design.

III — Curriculum profissional:

2013/2017 — Município de Estarreja — Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência.
2009/2013 — Junta de Freguesia de Canelas — Secretária.
2007/2012 — Tetracis Plurirede — Diretora de Departamento.
2004/2007 — CEIIA — Centro de Engenharia — CAD Engineer.
2001/2003 — Oliveira & Irmão — Desenhadora & Técnica de Industrialização.
1992/2001 — Vulcano Termo-Domésticos, Desenhadora.

310908346

Aviso n.º 15045/2017

Para os devidos efeitos e conforme a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei para integrar o Gabinete de Apoio à Vereação, exercendo as funções de Secretário, o assistente operacional, António Hilário de Matos, produzindo efeitos a partir de 16 de outubro de 2017.

7 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

Nota Curricular

I — Identificação:

Nome: António Hilário de Matos.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de nascimento: 23 de dezembro de 1980.

II — Habilitações literárias:

Universidade Aberta, Licenciatura em Gestão.
Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Curso Tecnológico de informática.

III — Curriculum profissional:

2013/2017 — Município de Estarreja — Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.
2005/2013 — Município de Estarreja — Assistente Operacional.
2001/2002 — A. Fontes, Técnico de Informática.
1999/2001 — Maia & Andrade, Técnico de Informática.

310908305

Aviso n.º 15046/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau: Chefe de Unidade Municipal — Unidade de Desporto conforme aviso n.º 15799/2016 publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 241, do dia 19/12/2016, na Bolsa de Emprego Público (registo

n.º OE 201612/0162) e no jornal de âmbito nacional "O Público", em 20/12/2016, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Cristiana Maria Pinho Santos, para o cargo de Chefe de Unidade Municipal — Unidade de Desporto da Câmara Municipal de Estarreja, com efeitos à data de 02 de novembro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.

O nomeado corresponde ao perfil previamente definido para prosseguir às atribuições da respetiva unidade orgânica, de acordo com a estrutura orgânica dos serviços municipais.

Nota curricular e profissional

Cristiana Maria Pinho Santos, nascida em 22/01/1978, Salreu, Estarreja.

Em 22/03/2001 concluiu a licenciatura em Educação Física, Saúde e Desporto, pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul e em 27/01/2004 concluiu o Mestrado em Ciência do Desporto — Atividade Física para a 3.ª Idade, pela Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade do Porto.

Da experiência profissional constam:

Tomou posse como Técnica Superior de 2.ª classe (Desporto), em 27/12/2006 e em 18/07/2008 tomou posse como Técnica Superior de 1.ª Classe (Desporto).

7 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

310907536

Aviso n.º 15047/2017

Para os devidos efeitos e conforme a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei para integrar o Gabinete de Apoio à Vereação, exercendo as funções de Secretária, a assistente técnica, Lucinda Vieira Romano, produzindo efeitos a partir de 16 de outubro de 2017.

7 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

Nota Curricular

I — Identificação:

Nome: Lucinda Vieira Romano.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de nascimento: 12 de abril de 1955.

II — Habilitações literárias:

7.º Ano do Liceu (Curso Complementar dos Liceus).

III — Curriculum profissional:

2014/2017 — Município de Estarreja — Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.
2002/2013 — Município de Estarreja — Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente.
2002 — Município de Estarreja — Assistente Técnico.
2000-2014 — Município de Estarreja — Colaboradora da Assembleia Municipal.
1998/2001 — Município de Estarreja — Assistente Administrativa Principal.
1997 — Município de Estarreja — 1.º Oficial.
1991/1996 — Município de Estarreja — 2.º Oficial.
1987/1990 — Município de Estarreja — 3.º Oficial
1985/1986 — Município de Estarreja — Escriturária datilógrafa de 1.ª classe.
1980/1984 — Município de Estarreja — Escriturária datilógrafa de 2.ª classe.

310908257

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 15048/2017

Torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 27 de outubro de 2017 e de acordo como artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 49/2011 de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço por mais três anos, no cargo de Chefe de Área de Administração e Recursos Humanos, da Técnica Superior Maria Fernanda Geraldes Antunes.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 3 de novembro de 2017;

9 de novembro de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira.*

310950555

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 15049/2017

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público que o executivo desta Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 11 de setembro de 2017, aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Grândola, a 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Grândola, na sua 4.ª sessão ordinária realizada a 19 de setembro de 2017, deliberou por maioria aprovar a 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio.

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António de Jesus Figueira Mendes.*

DELIBERAÇÃO

-------**RAFAEL FRANCISCO LOBATO RODRIGUES,** Presidente da Assembleia Municipal de Grândola.--------CERTIFICO, para os devidos efeitos, que na 4ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia **19 de setembro 2017**, foi submetido a discussão e votação o ponto **número quatro** da respetiva Ordem de Trabalhos, com o título **"Apreciação e eventual aprovação da proposta da versão final da Revisão do PDM.",** tendo sido aprovado por maioria.----------

-------- Assembleia Municipal de Grândola, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal

- Rafael Francisco Lobato Rodrigues -

Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento constitui o elemento normativo da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola, adiante designado por PDMG.

2 — O PDMG é o plano territorial de âmbito municipal que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial do Município, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional e regional.

3 — O modelo territorial municipal tem por base a definição do regime de uso do solo, através da respetiva classificação e qualificação, as quais incluem as regras de ocupação, uso e transformação aplicáveis.

4 — O PDMG aplica-se à totalidade do território do Município de Grândola com a delimitação constante da Planta de Ordenamento que o integra.

Artigo 2.º

Desafios e objetivos estratégicos do modelo de desenvolvimento territorial

1 — Os desafios estratégicos (DE) abordam as dimensões de desenvolvimento, de ordenamento e de sustentabilidade do território do Município e correspondem a objetivos estratégicos (OE) do modelo

de desenvolvimento territorial, que por sua vez se desagregam em sub-objetivos estratégicos (SE):

a) DE 1: Grândola, berço de uma nova agricultura

OE: Contribuir para a dinamização, afirmação e reconfiguração do setor agrícola local, aproveitando a proximidade do Município relativamente aos grandes centros de distribuição e consumo:
SE:

i) Apoiar a diversificação do setor e a multifuncionalidade do espaço rústico;
ii) Favorecer a complementaridade entre o sistema de produção agrícola local e o turismo;
iii) Apostar na captação de investimento público e privado em conhecimento e inovação, orientados para o setor agrícola concelhio.

b) DE 2: Grândola, ativo florestal nacional

OE: Contribuir para a potenciação da fileira agroflorestal, enriquecendo e multiplicando as suas múltiplas valências:
SE:

i) Promover o uso florestal e silvo-pastoril, favorecendo o seu aproveitamento multifuncional;
ii) Assegurar a prevenção, o combate e a mitigação dos riscos naturais, tecnológicos e mistos, associados a incêndios ou problemas fitossanitários;
iii) Aliar as necessidades de salvaguarda dos recursos silvícolas com a humanização do espaço florestal e a sua utilização para fins múltiplos.

c) DE 3: Grândola, destino turístico de excelência

OE: Afirmar o território de Grândola como um destino turístico mais homogéneo e como marca turística de escala nacional e internacional:
SE:

i) Harmonizar o desenvolvimento turístico com a sustentabilidade dos recursos e valores e com a coesão do território concelhio;
ii) Ampliar o leque de produtos turísticos disponíveis e a sua distribuição territorial, diversificando a segmentação turística do concelho;
iii) Mitigar os problemas de sazonalidade.

d) DE 4: Grândola, reserva geológica e energética nacional

OE: Investir na identificação de modelos de valorização e exploração dos recursos geológicos e energéticos do concelho:
SE:

i) Cooperar à escala nacional e internacional na revalorização e recuperação das áreas mineiras integradas na faixa piritosa Ibérica com vista a potenciar o seu aproveitamento sustentável no médio/longo prazo;
ii) Contribuir para a preservação ativa e para a exploração responsável dos recursos geológicos e geotérmicos do concelho;
iii) Favorecer a adoção de sistemas alternativos de produção de energia, designadamente, da energia oceânica;
iv) Apoiar a captação de investimento público e privado em conhecimento e inovação orientados para os setores geológico e energético local.

e) DE 5: Grândola, santuário natural e humano

OE: Promover a salvaguarda e projeção dos recursos e valores ecológicos, ambientais, paisagísticos, culturais e identitários do concelho:
SE:

i) Estimular a concertação com as várias entidades da Administração Central com vista à definição de mecanismos de proteção ativa e valorização dos recursos naturais do concelho, com especial enfoque para a Rede Natura 2000;
ii) Apoiar o desenvolvimento de iniciativas tendentes ao reforço do conhecimento relativo ao património histórico e cultural do concelho;
iii) Dinamizar a cooperação com entidades públicas, privadas e associativas em ações de proteção e recuperação dos recursos naturais;
iv) Apoiar ações de promoção dos valores ambientais e culturais locais e de sensibilização para a sua preservação;
v) Investir na afirmação, valorização e projeção do património e da identidade cultural local.

f) DE 6: Grândola, arco turístico-residencial da Área Metropolitana de Lisboa

OE: Potenciar a proximidade da Área Metropolitana de Lisboa para fixação de nova população residente e atração de novos visitantes:
SE:

i) Assegurar o equilíbrio da intensidade de uso e ocupação do solo para fins de segunda residência no território concelhio;
ii) Criar fatores de atratividade e qualidade de vida que favoreçam a captação de população residente e prolonguem as estadias de residentes não permanentes;
iii) Promover mecanismos que incentivem o consumo local e a criação de emprego por parte da população não residente.

g) DE 7: Grândola, território jovem, coeso e solidário

OE: Apostar na revitalização social e económica do concelho promovendo um território mais aberto e empreendedor, mais flexível e inovador:
SE:

i) Criar mecanismos tendentes à fixação de população mais jovem e com maior grau de qualificação;
ii) Fomentar a captação de investimento para a instalação de novas atividades e serviços;
iii) Melhorar a acessibilidade rodoviária e ferroviária aos territórios envolventes e promover a mobilidade intra-concelhia através, entre outros, do incremento de modos suaves de deslocação, à escala urbana, concelhia e inter-regional;
iv) Adequar o sistema de transporte coletivo, favorecendo sistemas de transporte flexíveis e mais ajustados às características do território concelhio;
v) Investir na criação de novos modelos de apoio às populações mais isoladas com base na prestação de serviços móveis;
vi) Reforçar a aposta na melhoria das condições de saúde e educação.

h) DE 8: Grândola, lugar de lugares, cultura e conhecimento

OE: Simplificar o sistema de centralidades e qualificar ativamente as polaridades concelhias:
SE:

i) Apostar na atratividade da vila de Grândola como núcleo de localização de atividades mais diferenciadas, nomeadamente ao nível do ensino superior e da cultura;
ii) Intensificar a estratégia de reabilitação urbana envolvendo o tecido edificado, o espaço público, a revitalização socioeconómica destas áreas e a promoção de equipamentos âncora;
iii) Gerar sinergias no seio do sistema de centralidades tirando partido de lógicas de rede, municipais ou mesmo intermunicipais;
iv) Conter e qualificar as áreas de ocupação dispersa;
v) Favorecer a instalação de iniciativas públicas e privadas associadas à criação artística e cultural contemporânea.

2 — Os objetivos operativos enunciados constituem linhas orientadoras da atuação pública e privada e concretizam-se através de projetos ou ações nos termos da programação estratégica e operativa do PDMG.

Artigo 3.º

Sistema de centralidades

1 — O sistema de centralidades do concelho de Grândola integra o sistema urbano, constituído pelos aglomerados urbanos, e os aglomerados rurais, ambos identificados e delimitados na Planta de Ordenamento.
2 — O sistema urbano do concelho de Grândola é constituído por três níveis de aglomerados urbanos, cuja hierarquia foi definida em função de critérios estatísticos, administrativos, de relevância económica e funcionais, de consolidação urbanística, em especial, de concentração das edificações e dos limites cadastrais e físicos existentes, de dotação de equipamentos e respetivo nível de utilização, da capacidade e/ou necessidade de polarizar a envolvente rústica, bem como de acessibilidade e de mobilidade.
3 — Hierarquia do sistema urbano:

a) Nível I: Grândola, incluindo o Bairro da Liberdade e o Bairro das Amoreiras;
b) Nível II: Carvalhal, Melides, Azinheira dos Barros e Lousal;
c) Nível III: Santa Margarida da Serra, Aldeia do Futuro, Canal Caveira, Aldeia da Justa e Muda.

4 — Aos aglomerados urbanos referidos no número anterior são aplicáveis as regras de ocupação, transformação e utilização do solo constantes dos respetivos Planos de urbanização e Planos de Pormenor identificados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º, com exceção dos aglomerados urbanos do Bairro da Liberdade, do Bairro das Amoreiras e da Aldeia do Futuro, cujo regime de uso do solo consta do presente Regulamento.
5 — A definição e delimitação dos aglomerados rurais definidos no PDMG teve por base os critérios referidos no n.º 2, aprofundados à escala de cada aglomerado em função da existência de uma rede de rodovias e caminhos considerada estruturante, de infraestruturas de abastecimento

de água e de drenagem de águas residuais e critérios de concentração das edificações, bem como limites cadastrais e físicos existentes.

6 — Aglomerados rurais: Tirana, Isaías, Bairro da Linha, Paragem Nova, Aldeia do Pico, Bairro dos Cadoços, Bairro Novo dos Cadoços, Água Derramada, Silha do Pascoal, Vale Figueira e Vale Gamito.

7 — Os aglomerados rurais correspondem a uma categoria do solo rústico, cuja ocupação é regulamentada em termos de articulação das funções habitacionais com o desenvolvimento e a multifuncionalidade do espaço rústico e a dotação de infraestruturas autónomas, eficientes e sustentáveis.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O PDMG é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento à escala 1:25 000, desdobrada em:

i) Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo;
ii) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal;
iii) Planta de Ordenamento — Riscos naturais e tecnológicos;
iv) Planta de Ordenamento — Riscos mistos — perigosidade de incêndio florestal;
v) Planta de Ordenamento — Zonas de conflito acústico;
vi) Planta de Ordenamento — Património arquitetónico e arqueológico.

c) Planta de condicionantes, à escala 1: 25 000, desdobrada em:

i) Planta de condicionantes — REN, RAN, RN 2000, RNES e AHO;
ii) Planta de condicionantes — Outras condicionantes.

2 — O PDMG é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório de fundamentação;
b) Relatório ambiental, incluindo relatório da identificação dos fatores críticos para a decisão;
c) Programa de execução;
d) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
e) Planta de enquadramento regional, à escala 1:70 000;
f) Planta da situação existente;
g) Planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos das comunicações prévias de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
h) Carta Educativa;
i) Mapas de ruído;
j) Reserva Ecológica Nacional — Tipologias de sistemas ecológicos;
k) Reserva Agrícola Nacional:

i) Proposta de RAN bruta;
ii) Proposta de exclusões da RAN bruta;
iii) Proposta de delimitação da RAN final.

l) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
m) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 5.º

Programas e planos territoriais

1 — No território do município de Grândola vigoram os seguintes programas e planos territoriais:

a) De âmbito nacional:

i) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificado através das Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e n.º 103-A/2007, de 2 de novembro;
ii) Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto;
iii) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
iv) Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto;
v) Plano Nacional da Água (PNA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro;
vi) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (PGRHSM), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificado através da Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro;
vii) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral (PROFAL), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de abril;
viii) Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sado-Sines (POOC de Sado-Sines), aprovado Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro;
ix) Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado (PORNES), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2008, de 24 de novembro;
x) Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro.

b) De âmbito regional: Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto, retificado através da Declaração de Retificação n.º 30-A/2010, de 1 de setembro.
c) De âmbito municipal:

i) Plano de Urbanização de Troia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 9 de maio, alterado através da Deliberação n.º 1240/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho;
ii) Plano de Urbanização do Lousal, publicado através da Deliberação n.º 2362/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro;
iii) Plano de Urbanização de Grândola, publicado através da Deliberação n.º 3308/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro, retificado através da Deliberação n.º 955/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril e da Declaração de Retificação n.º 614/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de março, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola tomada na sua 2.ª sessão ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2012, publicada através do Aviso n.º 163/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro e retificado por meio do Aviso n.º 3200/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março
iv) Plano de Urbanização de Santa Margarida da Serra, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2012, publicado através do Aviso n.º 16587/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro;
v) Plano de Urbanização de Azinheira dos Barros, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 5.ª sessão ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2012, publicada através do Aviso n.º 2125/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro, objeto de correção material publicada através da Declaração n.º 213/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro
vi) Plano de Urbanização do Carvalhal e Lagoas Travessa e Formosa, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 3.ª sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2011, publicado através do Aviso n.º 8131/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho, retificado através Aviso n.º 2041/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro
vii) Plano de Urbanização de Melides, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola em sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2012, publicado através do Aviso n.º 7270/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho;
viii) Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico das Fontaínhas (UNOR IV), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2003, de 11 de abril, alterado pela Deliberação n.º 1158/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola, na sua 1.ª sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, publicada através do Aviso (extrato) n.º 4710/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril;
ix) Plano de Pormenor da UNOP 1 — Troia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2005, de 29 de março, alterado pela Deliberação n.º 1839/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro;
x) Plano de Pormenor da UNOP 2 — Troia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2006, de 13 de fevereiro;
xi) Plano de Pormenor da UNOP 3 — Troia, aprovado pela Deliberação n.º 133/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro;
xii) Plano de Pormenor da Área de Reserva de Atividades Económicas (ARAE) do Carvalhal, aprovado pela Deliberação n.º 469/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro;

xiii) Plano de Pormenor da Aldeia da Justa, aprovado pela Deliberação n.º 952/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril;

xiv) Plano de Pormenor do NDT do Carvalhal (anterior ADT3 — Herdade da Comporta), aprovado pela Deliberação n.º 1537/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho, alterado por deliberação Assembleia Municipal de Grândola, na sua 5.ª sessão ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2013, publicado através do Aviso n.º 12658/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro;

xv) Plano de Pormenor da UNOP 4 — Troia, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 2.ª sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2011, publicado através do Aviso n.º 9618/2012, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 13 de julho, alterado pela Declaração n.º 112/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto;

xvi) Plano de Pormenor da UNOP 5 — Troia, aprovado pela Deliberação n.º 3003/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 3 de novembro, retificado pela Deliberação n.º 186/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro, objeto de correção material publicada através do Aviso n.º 1282/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro e ainda de retificação através da Declaração de retificação n.º 376/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril;

xvii) Plano de Pormenor da UNOP 7 — Troia, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2011, publicado através do Aviso n.º 9897/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho;

xviii) Plano de Pormenor da UNOP 8 — Troia, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2011, publicado através do Aviso n.º 10049/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 25 de julho;

xix) Plano de Pormenor da Aldeia da Muda, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola em sessão ordinária realizada em 19 de dezembro de 2011, publicado através do Aviso n.º 7455/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho, objeto de correção material, publicada através do Aviso n.º 13538/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro;

xx) Plano de Pormenor do Canal Caveira, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 26 de novembro.

2 — O PDMG é compatível e conforme com os programas e planos de âmbito nacional e regional referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior.

3 — São alterados os perímetros urbanos delimitados nos Planos de Urbanização referidos nas subalíneas *iii*), *iv*), *v*) e *vii*) da alínea *c*) do n.º 1 e nos Planos de Pormenor referidos nas subalíneas *viii*), *xiii*) e *xx*) da alínea *c*) do n.º 1, constando a nova delimitação da Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo.

4 — A entrada em vigor da revisão do PDMG determina a alteração por adaptação dos Planos de Urbanização e dos Planos de Pormenor identificados no número anterior, nos termos do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

5 — Os restantes Planos de Urbanização e Planos de Pormenor identificados na alínea *c*) do n.º 1, eficazes à data da entrada em vigor do PDMG, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do presente Plano, enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos.

6 — A revisão e a alteração dos Planos de Urbanização e Planos de Pormenor em vigor devem ter por referência a estratégia definida no PDMG.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeitos da interpretação e aplicação do PDMG são adotados os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 29 de maio e os demais conceitos definidos na legislação e regulamentação aplicáveis e ainda o seguinte:

a) «Área total de construção» (ATC), valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de:

i) Sótãos não habitáveis;

ii) Áreas em cave, sem pé direito regulamentar, parcial ou totalmente enterradas, destinadas a fins não habitacionais, designadamente, parqueamento, áreas técnicas, arrumos, instalações de apoio e áreas de serviço complementares;

iii) Outras áreas técnicas, designadamente, posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas, depósitos de água e central de bombagem;

iv) Terraços e varandas não cobertas;

v) Alpendres abertos, com área não superior ao equivalente a 15 % da área bruta de construção do imóvel e um máximo de 50 m2;

vi) Galerias exteriores e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

2 — Para além do disposto na subalínea *ii*) da alínea *a*) do número anterior, as áreas em cave sem pé direito regulamentar, parcial ou totalmente enterradas, não são contabilizadas para efeitos do índice de utilização do solo.

3 — As caves das edificações devem destinar-se exclusivamente aos fins previstos na subalínea *ii*) da alínea *a*), sendo admitidas de acordo com o regime fixado no PDMG para cada categoria de espaço, desde que salvaguardadas as restrições das zonas ameaçadas pelas cheias.

4 — A implantação das caves, quando admitida nos termos do PDMG, não deve exceder o perímetro de implantação da construção acima do solo e quando exceda, a área excedente é contabilizada para efeitos de aplicação dos índices de ocupação do solo e de utilização do solo.

5 — As piscinas apenas são contabilizadas para efeitos do índice de impermeabilização do solo, com exceção das situações previstas na alínea *g*) do n.º 2 e na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 48.º

6 — Os índices, as áreas de construção e as alturas das edificações, definidos no PDMG, constituem parâmetros de edificabilidade máximos.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Identificação

Na área de intervenção do PDMG encontram-se em vigor as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, as quais, quando possuam expressão gráfica à escala do PDMG, encontram-se representadas nas Plantas de condicionantes respetivas:

a) Recursos hídricos — Domínio hídrico:

i) O leito das águas do mar e a respetiva margem com a largura de 50 m;

ii) O curso de água navegável e flutuável sujeito à jurisdição das autoridades portuárias, com o respetivo leito e margens com a largura de 50 m — Rio Sado, desde a ponta de Tróia até à Comporta;

iii) Lagos e lagoas navegáveis ou flutuáveis, com os respetivos leitos e as respetivas margens com a largura de 30 m;

iv) Os cursos de águas não navegáveis e não flutuáveis e as respetivas margens com a largura de 10 m;

v) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias não classificadas como zonas adjacentes.

b) Recursos geológicos:

i) Depósitos minerais — Contratos de prospeção e pesquisa;

ii) Exploração de massas minerais (pedreiras).

c) Recursos agrícolas e florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);

ii) Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas (AHO), área beneficiada e infraestruturas de rega, classificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2013, de 9 de maio;

iii) Oliveiras, isoladas e em povoamento;

iv) Sobreiros e azinheiras, isolados e em povoamento;

v) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;

vi) Perigosidade de incêndio florestal;

vii) Árvore de interesse público — sobreiro (Aviso da Direção Geral das Florestas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 261, de 13.11.1989).

d) Recursos ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);

ii) Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES);

iii) Rede Natura 2000 — PTZPE0011 Zona de Proteção Especial do Estuário do Sado;
iv) Rede Natura 2000 — SIC PTCON0011 Estuário do Sado;
v) Rede Natura 2000 — SIC PTCON0034 Comporta/Galé;
vi) Sítio Ramsar «Estuário do Sado».

e) Património arquitetónico e arqueológico classificado e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção;
f) Equipamentos:

i) Estabelecimento prisional de Pinheiro da Cruz e respetiva zona de proteção;
ii) Defesa nacional: Instalações da Marinha na península de Tróia e respetivas zonas de proteção, aprovadas pelo Decreto Regulamentar n.º 91/84 de 27 de dezembro.

g) Infraestruturas:

i) Rede pública de abastecimento de água;
ii) Rede pública de drenagem pública de águas residuais;
iii) Rede elétrica;
iv) Gasoduto e oleoduto;
v) Rede rodoviária nacional — Rede Nacional Fundamental: Itinerário principal; Rede Nacional Complementar: Itinerário complementar e Estrada Nacional;
vi) Estradas regionais — Estradas regionais sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, IP, S. A.;
vii) Estrada nacional desclassificada sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, IP, S. A.;
viii) Estradas e caminhos municipais;
ix) Rede ferroviária — Linha do Sul;
x) Vértices geodésicos e respetivas zonas de proteção.

Artigo 8.º

Regime

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os respetivos regimes legais aplicam-se cumulativamente com a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida no PDMG, prevalecendo sobre esta quando aqueles regimes forem materialmente mais restritivos, mais exigentes ou mais condicionadores.
2 — Nas áreas abrangidas pela RAN e pela REN, são admissíveis como usos compatíveis com a utilização dominante da categoria de espaço em que se encontrem integradas, todas as ações e atividades consideradas compatíveis com tais restrições de utilidade pública pelos regimes legais em vigor ou noutros que os venham a alterar ou substituir.
3 — Qualquer intervenção urbanística, de modelação de terrenos ou de alteração do coberto vegetal que provoque a alteração ou destruição dos elementos que integram a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão, deve ser previamente comunicada à entidade competente.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 9.º

Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas

1 — As áreas beneficiadas pelo AHO integram a RAN e regem-se pelo Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola.
2 — As operações urbanísticas, e demais ações admitidas no solo rústico e no solo urbano, devem salvaguardar as infraestruturas de transporte e distribuição de água para rega e as faixas de proteção do AHO, nos termos do respetivo regime jurídico, sendo interditas, nomeadamente, a edificação, a abertura de vias de comunicação, a instalação de estacionamento ou a plantação de arvoredo, numa faixa de 5 m para cada lado dos limites exteriores dos canais de rega ou do eixo das condutas do transporte de água.
3 — Nas áreas beneficiadas pelo AHO objeto de alteração de uso pelo PDMG, os prédios ou parcelas de prédios abrangidos, serão objeto de exclusão da área beneficiada nos termos do respetivo regime jurídico, por meio de aprovação da exclusão pelo membro do Governo competente, do pagamento do devido montante compensatório e da garantia do não comprometimento das infraestruturas de rega instaladas e respetivas faixas de proteção.
4 — Não são admissíveis quaisquer operações urbanísticas nas áreas referidas no número anterior, sem prévia exclusão da área beneficiada também nos termos do número anterior.

Artigo 10.º

Medidas de defesa contra incêndios

1 — Com exceção do solo urbano e dos aglomerados rurais, é interdita a construção de edificações para habitação, comércio, serviços, indústria e empreendimentos turísticos nos terrenos classificados na Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes com risco elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Grândola (PMDFCI).
2 — Todas as edificações, com exceção das obras de escassa relevância urbanística, as infraestruturas e equipamentos enquadráveis no regime de edificabilidade previsto no PDMG para o solo rústico estão sujeitas às medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e no PMDFCI.
3 — As novas edificações no solo rústico fora dos aglomerados rurais têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no diploma referido no número anterior ou a dimensão definida no PMDFCI nos termos e condições daquele diploma, bem como as medidas específicas destinadas a prevenir o risco de incêndio, minimizar os respetivos efeitos e favorecer as condições e meios de combate, a definir no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).
4 — O RMUE definirá igualmente as regras decorrentes das medidas defesa estabelecidas no PMDFCI para as áreas edificadas consolidadas.

Artigo 11.º

Áreas classificadas

1 — No concelho de Grândola, as áreas classificadas nos termos do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, constante do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, na sua redação atual, e que integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, são a área da RNES, a Zona de Proteção Especial do Estuário do Sado, o Sítio Ramsar «Estuário do Sado», os SIC Estuário do Sado e Comporta/Galé, bem como as áreas integradas no domínio hídrico, na REN e na RAN.
2 — A área integrada na RNES encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo e na Planta de condicionantes — REN, RAN, RN 2000, RNES e AHO.
3 — As normas do PORNES que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, relativas à ocupação, uso e transformação do solo, constam das disposições gerais relativas ao solo rústico e do regime das respetivas categorias de solo, nas quais foram qualificadas as áreas de proteção previstas naquele Plano.
4 — Nas áreas abrangidas pela Zona de Proteção Especial do Estuário do Sado e pelos SIC Estuário do Sado e Comporta-Galé, as orientações de gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000, foram incorporadas no regime da Estrutura Ecológica Municipal, (EEM), e no das categorias do solo rústico.
5 — Nas áreas referidas no número anterior, os atos e atividades previstos no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, estão sujeitos a parecer das entidades competentes.

TÍTULO III

Regime de proteção de valores e recursos

CAPÍTULO I

Disposição geral

Artigo 12.º

Identificação

1 — O regime de proteção de recursos e valores visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a sua sustentabilidade ambiental, a melhoria das condições de fruição dos recursos naturais e paisagísticos bem como a prevenção e a minimização dos riscos, assegurando igualmente a salvaguarda do património histórico e cultural do concelho.
2 — O regime de proteção de valores e recursos integra:

a) O sistema ambiental, composto por:

i) A EEM;
ii) Os riscos naturais, tecnológicos e mistos;
iii) O zonamento acústico;
iv) O regime da Costa Alentejana;

v) As regras de salvaguarda relativas aos perímetros de proteção às captações de água para abastecimento público.

b) O sistema do património cultural.

CAPÍTULO II

Sistema ambiental

SECÇÃO I

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 13.º

Noção e identificação

1 — A EEM em solo rústico integra o conjunto das áreas, valores e sistemas fundamentais que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental do território do Município de Grândola.

2 — A EEM delimitada na Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal, é constituída pela Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) e pela Estrutura Ecológica Principal (EEP), em ambas se distinguindo áreas nucleares e áreas de conectividade.

Artigo 14.º

Estrutura Ecológica Fundamental

1 — A EEF integra as áreas nucleares concordantes com a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental prevista no PROT Alentejo e com os corredores ecológicos delimitados no PROFAL, bem como as áreas de conectividade ecológica que procuram assegurar a continuidade geográfica entre os vários elementos e, como tal, a manutenção das respetivas funções ambientais e culturais e ainda elementos de prevenção de riscos, conforme identificação constante da Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal.

2 — As áreas nucleares correspondem a:

a) Áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, a seguir identificadas:

i) REN;
ii) RNES;
iii) Zona de Proteção Especial do Estuário do Sado;
iv) Sítio Ramsar «Estuário do Sado»;
v) SIC Estuário do Sado — habitats prioritários;
vi) SIC Comporta/Galé — habitats prioritários;

b) Povoamentos de sobro e de azinho.

3 — As áreas de conectividade ecológica correspondem a:

a) Cursos de água e respetivos leitos e margens;
b) Áreas contíguas aos cursos de água.

Artigo 15.º

Estrutura Ecológica Principal

1 — A EEP compreende as áreas que, pelos seus valores e características biofísicas intrínsecas e pelos seus recursos e ocorrências naturais, são aptas para estabelecer a continuidade dos sistemas e funções ecológicas no território concelhio.

2 — As áreas nucleares correspondem a:

a) Áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, identificadas no n.º 1 do artigo 11.º;
b) Cabeceiras dos cursos de água;
c) Solos de elevado valor ecológico;
d) Povoamentos mistos de pinheiro manso e sobro;
e) Áreas com declive superior a 25 %.

3 — As áreas de conectividade ecológica integram a rede hidrográfica de conectividade.

Artigo 16.º

Regime

1 — As ocupações e utilizações permitidas na EEM devem assegurar a compatibilização das funções de proteção, regulação e promoção dos sistemas ecológicos, com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações, numa ótica de sustentabilidade do território.

2 — Nas áreas integradas na EEF e na EEP que fazem parte do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e às restantes componentes que constituem servidões ou restrições de utilidade pública, aplicam-se os regimes legais e regulamentares que se encontram definidos para proteção dos valores em causa, cumulativamente com as disposições do PDMG compatíveis com aqueles regimes.

3 — Nas restantes áreas da EEF — áreas contíguas aos cursos de água, e nas áreas da EEP identificadas nas alíneas *b*) a *e*) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo anterior, são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A instalação de explorações pecuárias em regime intensivo e a ampliação das existentes;
b) A exploração de massas minerais;
c) As instalações para aproveitamento de energias renováveis e/ou parques eólicos;
d) A instalação de postos de abastecimento de combustíveis;
e) A instalação de fornos de carvão vegetal;
f) A instalação de estações de tratamento de águas residuais (ETAR), exceto quando indispensáveis à instalação de empreendimentos turísticos, bem como estações de tratamento e transferência de quaisquer tipos de resíduos;
g) A instalação de depósitos de sucata;
h) A instalação de aeródromos;
i) A destruição, arranque, corte ou substituição de espécies autóctones e a plantação de espécies não autóctones, exceto por manifesta e fundamentada necessidade para a instalação de usos e atividades compatíveis com a EEM;
j) As ações que prejudiquem o escoamento das águas no leito normal ou de cheia, exceto se destinadas a operações de limpeza e as decorrentes da execução das obras integradas nos perímetros de rega;
k) A destruição da vegetação ripícola autóctone, devendo as ações de limpeza das linhas de água observar as seguintes regras:

i) Preferencialmente serem executadas sem recurso a maquinaria pesada;
ii) Conservar a vegetação arbustiva, promovendo cortes, podas e desbastes seletivos.

4 — A ocupação das áreas contíguas à rede hidrográfica integrada na EEP e identificadas na Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal, deve:

a) Acompanhar os cursos de água ou de escorrência natural, admitindo-se a criação de pontos de repouso, de fruição da paisagem, de contemplação, de observação da avifauna, de interação com as comunidades locais e de visitação;
b) Assegurar a instalação de mobiliário específico e sinalética;
c) Favorecer a relação com a água.

5 — Nas áreas referidas no número anterior, é admitida a instalação de equipamentos de recreio e lazer ou de apoio a atividades de ar livre, em estrutura aligeirada, cuja implantação deve ser adaptada à topografia do terreno e garantir a preservação da vegetação existente, em particular a ripícola.

6 — Nos prédios abrangidos parcialmente pela EEM as novas edificações ou instalação de infraestruturas de apoio devem implantar-se fora das áreas a ela afetas.

SECÇÃO II

Riscos

Artigo 17.º

Identificação

1 — A ocupação, uso e transformação do solo deve ter em conta os riscos naturais, tecnológicos e mistos para efeitos de ação em matéria de proteção civil, identificados na Planta de Ordenamento — Riscos naturais e tecnológicos e na Planta de Ordenamento — Riscos mistos, contribuindo para a sua prevenção e mitigação.

2 — Os riscos identificados nas Plantas referidas no número anterior, são os seguintes:

a) Riscos naturais:

i) Cheias e inundações;
ii) Tsunamis;

iii) Elevada intensidade sísmica;
iv) Suscetibilidade de contaminação de águas superficiais;
v) Movimentos de massas;
vi) Suscetibilidade de contaminação da área de recarga direta do aquífero profundo.

b) Riscos tecnológicos:

i) Transporte de matérias perigosas;
ii) Transporte fixo de matérias perigosas — Oleoduto/Gasoduto;
iii) Acidentes rodoviários e ferroviários;
iv) Acidentes industriais;
v) Acidentes em locais de elevada concentração populacional;
vi) Acidentes aéreos

c) Riscos mistos — incêndio florestal.

3 — O PDMG articula-se com os regimes legais específicos aplicáveis aos riscos identificados nas Plantas referidas no n.º 1, aplicando-se ainda o n.º 3 do artigo 20.º

SECÇÃO III

Zonamento acústico

Artigo 18.º

Classificação acústica

1 — Para efeitos do Regulamento Geral do Ruído (RGR), todo o território municipal é classificado como zona mista, não devendo ficar exposto a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores aos definidos naquele Regulamento.
2 — As operações urbanísticas a realizar devem respeitar os valores limites de exposição estabelecidos legalmente para as zonas mistas, tendo como referência os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden) e indicador de ruído noturno (Ln), expressos em dB(A), previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do RGR.
3 — Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite fixados no preceito legal referido no número anterior.
4 — Os planos de urbanização e de pormenor que vierem a ser elaborados, alterados ou revistos, deverão, em função dos usos existentes ou previstos, proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas abrangidas.

Artigo 19.º

Zonas de conflito

1 — As áreas expostas a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores ao definido para as zonas mistas, identificadas na Planta de Ordenamento — Zonas de conflito acústico, devem ser objeto de plano municipal de redução de ruído, promovido pela Câmara Municipal de Grândola em articulação com as entidades responsáveis pelas fontes de ruído e conflitos identificados, fomentando a redução do ruído ambiente exterior para cumprimento dos valores limites de exposição fixados no RGR.
2 — As zonas de conflito acústico confinantes com as grandes infraestruturas de transporte (GIT) existentes no concelho (A2 e IC1), ficam sujeitas à elaboração de mapas estratégicos de ruído e planos de ação, da competência das entidades gestoras ou concessionárias destas infraestruturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho.
3 — Para efeitos de aplicação do número anterior, deve ser dada prioridade de intervenção às áreas de conflito com valores de incumprimento superiores a 5 dB(A).
4 — Na ausência de plano municipal de redução de ruído, nas zonas de conflito acústico em solo urbano, a nova edificação só é permitida após demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivo uso com os níveis sonoros exigidos no RGR.
5 — Deverá ainda ser acautelada a distribuição adequada dos usos tendo em conta a sobreposição com zonas de conflito acústico, designadamente através do afastamento de recetores sensíveis e da criação de uma área de proteção constituída por:

a) Edifícios que não representem recetores sensíveis e que, por si só, possam constituir uma barreira acústica à restante área de intervenção;
b) Cortina arbórea.

SECÇÃO IV

Costa Alentejana

Artigo 20.º

Composição e regime

1 — Nas áreas abrangidas na Costa Alentejana, delimitada na Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo, aplicam-se os regimes de uso de cada categoria ou da subcategoria de solo em que se integram, cumulativamente com o disposto no presente artigo.
2 — A Costa Alentejana abrange as seguintes áreas, delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo:

a) A Orla Costeira, que inclui a margem das águas do mar e uma faixa com 500 m a contar do limite interior da margem e que coincide com a área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sado-Sines;
b) A Zona Costeira, correspondendo a uma faixa delimitada pelo limite interior da Orla costeira e por uma linha com a distância de 2 km da margem;
c) A Faixa de Proteção da Zona Costeira, que corresponde a uma faixa limitada pelo limite interior da Zona Costeira e com uma distância de 5 km da margem.

3 — Na Orla Costeira e na Zona Costeira, não são autorizadas novas construções em áreas de risco identificadas na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, exceto:

a) As previstas no POOC de Sado-Sines;
b) As previstas nos planos de urbanização e nos planos de pormenor identificados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º;
c) As construções integradas em iniciativas de carácter ambiental associados à ocorrência de valores naturais relevantes e únicos no território concelhio, a atestar pela entidade competente em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, mediante projeto destinado a fins científicos e/ou didáticos, de visitação e de fruição, contemplando as infraestruturas e os equipamentos de apoio adequados.

4 — Na Zona Costeira apenas é admitida a instalação de empreendimentos turísticos isolados (ETI) na tipologia de turismo em espaço rural (TER) em edifícios preexistentes.
5 — Na Faixa de Proteção da Zona Costeira, apenas é admitida a instalação dos seguintes tipos de empreendimentos turísticos, sujeita às respetivas normas, os quais, mediante gestão conjunta, podem organizar-se em conjuntos turísticos:

a) Hotéis com a classificação mínima de quatro estrelas;
b) Empreendimentos de turismo de habitação (TH);
c) Empreendimentos de TER.

6 — Em toda a área abrangida pela Costa Alentejana é interdita a construção de novas rodovias paralelas à costa, processando-se o acesso ao litoral através de vias perpendiculares à linha de costa e privilegiando as vias já existentes.
7 — Excetua-se do disposto no número anterior, a criação de vias pedonais e cicláveis.

Artigo 21.º

Orla costeira

1 — As praias do Concelho de Grândola são classificadas nas seguintes tipologias:

a) Urbana (código de classificação I) — Tróia-Mar;
b) Não urbana com uso intensivo (código de classificação II) — Bico das Lulas, Troia-Galé, Lagoa de Melides;
c) Equipada com Uso Condicionado (código de classificação III) — Camarinhas, Atlântica, Comporta, Carvalhal, Pego, Galé-Fontainhas e Aberta Nova;
d) Não equipada com uso condicionado (código de classificação IV) — Troia-Golfe e Troia-Campismo;
e) Uso restrito (código de classificação V) — Torre, Brejos da Carregueira, e Pinheirinho;
f) Uso interdito (código de classificação VI) — Raposa.

2 — Nas praias são interditas as seguintes atividades, sem prejuízo de outras normas de gestão a estabelecer pela(s) autoridade(s) competentes:

a) Circulação de veículos motorizados fora das vias de acesso estabelecidas e além dos limites definidos dos parques e zonas de esta-

cionamento, com exceção dos veículos ligados à prevenção, socorro e manutenção;

b) Estacionamento de veículos fora dos limites dos parques de estacionamento e das zonas expressamente demarcadas para parqueamento ao longo das vias de acesso;

c) Utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras atividades, designadamente a instalação de tendas ou o exercício de uma atividade sem o prévio licenciamento;

d) Atividades publicitárias sem licenciamento prévio e fora das áreas demarcadas ou dos painéis instalados.

3 — Os apoios de praia devem proporcionar de acordo com a sua tipologia, as condições de acessibilidade, as funções e serviços estabelecidos na licença ou concessão de utilização do domínio hídrico e o zonamento da área concessionada.

SECÇÃO V

Proteção às captações de água para abastecimento público

Artigo 22.º

Regime de proteção

1 — Até à definição dos perímetros de proteção às captações de água subterrânea para abastecimento público, nos termos legalmente previstos, aplicam-se as regras e condicionamentos constantes dos números seguintes, destinados a proteger a qualidade deste recurso.

2 — As áreas de proteção às captações de água subterrânea para abastecimento público são constituídas por três perímetros de proteção, com os seguintes raios em torno da captação:

a) 50 m;
b) Dos 51 m aos 300 m;
c) Dos 301 m aos 1000 m;

3 — Nos perímetros de proteção são aplicáveis as seguintes regras e condicionamentos:

a) Perímetro de proteção com 50 m de raio, no qual são interditas as seguintes atividades:

i) A edificação, exceto a necessária para efeitos da captação de água;
ii) A utilização de produtos agroquímicos;

b) Perímetro de proteção dos 51 m aos 300 m de raio, no qual não são admitidas descargas de águas residuais no solo, sendo obrigatória a adoção de um sistema de armazenamento de águas residuais estanque com esvaziamento regular e condução a ETAR urbana, no caso de não existir sistema de drenagem no arruamento mais próximo;

c) Perímetro de proteção dos 301 m aos 1000 m de raio: é obrigatória a adoção de um sistema de armazenamento de águas residuais estanque com esvaziamento regular e entrega em estação de tratamento de águas residuais.

4 — Na área correspondente aos perímetros de proteção a que se referem os números anteriores, é interdita a valorização agrícola com lamas de estações de tratamento de águas residuais e com efluentes pecuários.

CAPÍTULO III

Património cultural

Artigo 23.º

Património arquitetónico, classificado e em vias de classificação e outros imóveis de interesse patrimonial

1 — Para além dos bens imóveis classificados e em vias de classificação identificados no Quadro n.º 1 do Anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, e na Planta de Ordenamento — Património arquitetónico e arqueológico, é identificado no concelho de Grândola um conjunto de bens imóveis de interesse patrimonial, identificado nos Quadros n.os 2, 3 e 4 do mesmo Anexo e na mesma Planta, o qual é constituído pelos bens culturais que pertencem à paisagem cultural do concelho e que constituem um recurso, cujas características e importância no quadro histórico e identitário importam proteger e salvaguardar mediante uma estratégia integrada de conservação, restauro, reabilitação e valorização.

2 — Por forma a garantir a proteção e a valorização dos bens imóveis referidos no número anterior, são estabelecidas as seguintes regras:

a) Todas as obras ou intervenções devem privilegiar a sua preservação e valorização;

b) São interditas alterações à morfologia dos edifícios que envolvam o aumento do número de pisos e a alteração do plano marginal da via pública;

c) A ocupação de logradouros e a alteração dos vãos e materiais da fachada e das coberturas, em que haja a introdução de materiais de construção, elementos decorativos e formas arquitetónicas diferentes das que predominam nas ruas, largos e praças onde esses edifícios se localizam, apenas são admitidas desde que devidamente justificadas;

d) A demolição total ou parcial de um bem patrimonial tem como pressuposto obrigatório a realização de vistoria prévia por técnicos habilitados da Câmara Municipal de Grândola;

e) Devem ser utilizadas técnicas materiais e procedimentos compatíveis com os materiais originais.

3 — Os bens imóveis classificados e em vias de classificação identificados no Quadro n.º 1 do Anexo ao presente Regulamento, estão sujeitos às medidas de salvaguarda e proteção que venham a ser definidas pelos serviços competentes da administração central em matéria de património cultural no termos do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

4 — Os monumentos de interesse público municipal constantes do Quadro n.º 1 do Anexo ao presente Regulamento e os imóveis de interesse patrimonial constantes dos Quadros n.os 2 e 3 do mesmo Anexo, estão sujeitos às medidas de salvaguarda e proteção previstas naqueles Quadros, em função do nível de valoração atribuído.

5 — Para além dos elementos arquitetónicos de interesse patrimonial listados nos Quadros n.os 2, 3 e 4 do Anexo ao presente Regulamento e na Planta de Ordenamento — Património arquitetónico e arqueológico, pode o Município, a qualquer momento, reconhecer fundamentadamente a existência de outros bens imóveis de interesse patrimonial e integrá-los naquele Anexo e na referida Planta, mediante a respetiva alteração nos termos previstos no RJIGT.

Artigo 24.º

Património arqueológico classificado e outros elementos de interesse patrimonial

1 — A salvaguarda do património arqueológico classificado obedece ao regime constante da legislação em vigor.

2 — Todas as operações urbanísticas e intervenções ao nível do solo e subsolo, incluindo os trabalhos de remodelação de terrenos na aceção constante do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), bem como as intervenções de natureza agrícola e florestal, no património arqueológico identificado no Quadro n.º 5 do mesmo Anexo, bem como na Planta de Ordenamento — Património arquitetónico e arqueológico, são objeto de pedido de autorização a submeter aos serviços competentes da administração central em matéria de património cultural.

3 — Excecionam-se do disposto no número anterior, as obras de conservação, de alteração ou de ampliação que não envolvam trabalhos de abertura de fundações, valas ou remoção de solo.

4 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de operações urbanísticas na área de intervenção do PDMG obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Câmara Municipal e aos serviços competentes da administração central em matéria de património cultural.

5 — Os trabalhos só podem ser retomados após pronúncia das entidades referidas no número anterior, nos termos do disposto na legislação em vigor.

6 — O prazo de validade das licenças ou das comunicações prévias de operações urbanísticas suspende-se na eventualidade de suspensão dos trabalhos pelos motivos previstos no n.º 4 e por todo o período que durar aquela suspensão.

7 — Qualquer achado ou testemunho arqueológico encontrado em terreno público ou particular obriga à sua comunicação no prazo de 48 horas aos serviços competentes da administração central em matéria de património cultural ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes.

8 — Os monumentos de interesse público municipal identificados no Quadro n.º 1 e os imóveis de interesse patrimonial identificados nos Quadros n.os 2 e 3 do Anexo ao presente Regulamento, bem como os elementos arqueológicos de interesse patrimonial do concelho de Grândola identificados no Quadro n.º 5 do Anexo ao presente Regulamento, estão sujeitos às medidas de salvaguarda e proteção nele definidas em função dos respetivos níveis de valoração numérica e alfabética.

9 — É aplicável aos elementos arqueológicos de interesse patrimonial o n.º 5 do artigo anterior.

10 — Ao património cultural subaquático identificado no Quadro n.º 6 do Anexo ao presente Regulamento e no Relatório de Fundamentação, é aplicável o regime legal em vigor.

Artigo 25.º

Moinhos e Escolas do Plano dos Centenários

1 — Para além dos elementos patrimoniais a que se referem os artigos anteriores, é identificado no concelho de Grândola um conjunto de moinhos e escolas do Plano dos Centenários, identificados nos Quadros n.os 3 e 4 do Anexo ao presente Regulamento e assinalados na Planta de Ordenamento — Património arquitetónico e arqueológico, cujo valor identitário e representativo da paisagem do concelho importa salvaguardar, potenciando a respetiva recuperação e reutilização para fins distintos dos originais e a sua utilização pela população, nas condições descritas nos números seguintes.

2 — Sem prejuízo do regime das servidões e restrições de utilidade pública, os Moinhos e Escolas do Plano dos Centenários podem ser afetos às seguintes utilizações:

a) Habitação, desde que observadas as condições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 43.º;
b) TER e TH;
c) Estabelecimentos de restauração e de bebidas, sem estruturas fixas para espetáculos e/ou salas de dança;
d) Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, complementares das utilizações admitidas para a edificação isolada em solo rústico;
e) Equipamentos de utilização coletiva, designadamente, culturais, para fins ambientais e de recreio e lazer;
f) Atividades de recreio e lazer e de fruição de valores culturais ou ambientais, designadamente, para fins de educação e interpretação ambiental, descoberta da natureza ou fruição de valores patrimoniais e paisagísticos, e de animação turística.

3 — As operações urbanísticas a realizar nos Moinhos e Escolas do Plano dos Centenários e nos prédios respetivos, obedecem às seguintes condições e parâmetros de edificabilidade:

a) Apenas são admitidas as obras de demolição estritamente necessárias, enquadradas e fundamentadas num projeto de reabilitação e reutilização do imóvel;
b) Admite-se a alteração de uso para as utilizações previstas no número anterior;
c) Todas as intervenções devem assegurar a valorização dos conjuntos edificados e dos seus elementos de enquadramento e inserção no espaço envolvente, através da preservação e requalificação das características históricas e arquitetónicas dos seus vários componentes;
d) Devem ser conservados e reabilitados, sempre que possível, os mecanismos de moagem dos moinhos existentes;
e) Não é admitido o aumento da altura do Moinho ou da Escola;
f) A construção de um piso abaixo da cota de soleira obedece aos termos e condições estabelecidos no artigo 6.º;
g) As obras de ampliação ou de nova edificação observam as seguintes áreas máximas de construção:

i) Para as Escolas, é admitido o aumento de 40 % da área bruta de construção, com o limite 200 m^2;
ii) Para os Moinhos, é admitido o aumento até ao dobro da área bruta de construção existente.

h) Nas áreas máximas de construção fixadas nas subalíneas da alínea anterior, é contabilizada a área bruta da ampliação da construção existente ou das novas edificações, conforme o caso.
i) A altura das novas edificações não pode exceder a do Moinho ou da Escola.

4 — As regras constantes do presente artigo prevalecem sobre o regime das preexistências constante do artigo 33.º, caso este seja mais restritivo.

TÍTULO IV

Uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação

Artigo 26.º

Classificação

O território do município de Grândola é classificado nos termos constantes da Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo, como solo rústico e como solo urbano.

Artigo 27.º

Qualificação do solo rústico

Em função do uso dominante, o solo rústico integra as seguintes categorias e subcategorias, identificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo:

a) Espaços agrícolas:

i) Espaços agrícolas de produção;
ii) Outros espaços agrícolas.

b) Espaços Florestais:

i) Espaços Florestais de proteção;
ii) Espaços Florestais de produção;
iii) Espaços agrossilvopastoris.

c) Espaços naturais e paisagísticos:

i) Espaços naturais e paisagísticos de proteção total;
ii) Espaços naturais e paisagísticos de proteção parcial;
iii) Espaços naturais e paisagísticos costeiros;
iv) Outros espaços naturais e paisagísticos.

d) Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos;
e) Espaços culturais;
f) Espaços de ocupação turística;
g) Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas e ocupações;
h) Aglomerados rurais;
i) Áreas de edificação dispersa.

Artigo 28.º

Qualificação do solo urbano

O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias, delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo:

a) Espaços centrais;
b) Espaços habitacionais;
c) Espaços de atividades económicas;
d) Espaço de uso especial:

i) Espaços de equipamentos;
ii) Espaços turísticos.

Artigo 29.º

Tipologias dos usos do solo

1 — Em cada categoria de espaços em que se qualifica o solo rústico e o solo urbano, é identificado um ou vários usos dominantes, admitindo-se outros usos ou formas de ocupação ou utilização compatíveis ou complementares, nas condições previstas no presente Regulamento.

2 — Usos dominantes são aqueles que constituem a vocação preferencial da utilização do solo em cada categoria funcional de espaço.

3 — Usos complementares são usos não integrados nos usos dominantes, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço destes.

4 — Usos compatíveis são aqueles que, não se articulando necessariamente com os usos dominantes, podem conviver com estes, designadamente, por não ocasionarem prejuízos ambientais ou urbanísticos, e desde que assegurem o cumprimento dos requisitos definidos no PDMG.

CAPÍTULO II

Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano

Artigo 30.º

Condições gerais de viabilização dos usos do solo

1 — Os regimes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e do sistema ambiental prevalecem sobre o regime de uso definido para cada categoria e subcategoria de espaço no presente Título.

2 — Apenas são admissíveis as alterações do uso do solo ou das edificações, quando o novo uso seja admitido por este Regulamento para a respetiva categoria de espaço.

3 — As operações urbanísticas, incluindo a utilização dos solos, não podem destruir ou desvalorizar a paisagem e o património cultural e natural existente, cujo valor e interesse seja de salvaguardar, garantindo-se, sempre que possível, a manutenção das respetivas características, nos termos dos números e artigos seguintes.

4 — São sempre incompatíveis com os usos admitidos em cada categoria de espaço, as situações previstas no artigo 8.º do RMUE.

5 — Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis para cada caso, a viabilização de qualquer ação ou atividade abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo, só pode ocorrer quando fundamentadamente se considerar que daí não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental, paisagística, cultural ou urbanística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

6 — As memórias descritivas dos projetos de arquitetura das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do RJUE, devem nos termos das alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 5 do ponto I do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, demonstrar a compatibilidade do uso proposto com o uso dominante da respetiva categoria de espaço, designadamente, por via da inexistência dos riscos e dos prejuízos a que se refere o n.º 4 ou das medidas de minimização a adotar.

7 — As incompatibilidades a que se refere o presente artigo constituem fundamento para o indeferimento de pedido de informação prévia, de licenciamento ou de autorização de utilização em caso de alteração de uso, de adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística no caso de comunicação prévia ou na determinação das obras e outras medidas necessárias à correção das más condições de salubridade e incomodidade, nos casos aplicáveis.

8 — As atividades instaladas que suscitem incompatibilidades com o uso dominante de cada categoria de espaço, por via dos impactes gerados sobre os espaços em que se localizam ou dos níveis de incomodidade produzidos sobre as atividades e funções envolventes, devem:

a) Adotar medidas minimizadoras que mitiguem as incompatibilidades geradas ou;

b) Ser objeto de medidas de tutela da legalidade urbanística ou previstas nos regimes legais aplicáveis à atividade ou;

c) Ser objeto de deslocalização.

Artigo 31.º

Usos e atividades interditas

1 — No território do município de Grândola, são interditos os seguintes atos e atividades que:

a) Sejam suscetíveis de ocasionar a destruição de vestígios arqueológicos;

b) Comprometam a qualidade da água, do solo e do ar, incluindo o vazamento de efluentes sem tratamento adequado e em instalação própria, a instalação de aterros, o depósito de lixos, materiais combustíveis, inflamáveis ou poluentes, ou outros quaisquer resíduos a céu aberto sem tratamento prévio adequado;

c) Provoquem a destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural e alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água;

d) Sem prejuízo do disposto no PROFAL e na legislação em vigor, o corte de carvalhos, sobreiros, azinheiras, azevinhos e castanheiros e ainda folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas;

e) A rega com águas residuais sem tratamento primário;

f) A realização de queimadas e a prática de foguear, exceto nas áreas com infraestruturas destinadas para esse efeito e para controlo de pragas florestais e de doenças, para a queima de sobrantes das explorações ou para a prevenção de fogos, em situações de emergência para combate a incêndios, bem como se enquadradas nas medidas e ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

g) Acampar fora dos parques de campismo e caravanismo.

Artigo 32.º

Condicionamentos estéticos, ambientais, paisagísticos, urbanísticos e de segurança

Para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as decorrentes do RJUE e do RMUE, em especial dos seus artigos 7.º e 9.º, a Câmara Municipal, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, pode:

a) Impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior, à impermeabilização do solo, à modelação do terreno e à alteração do coberto vegetal;

b) Impedir, por razões de interesse patrimonial ou ambiental, designadamente, arquitetónico, arqueológico, histórico-cultural e paisagístico, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte ou arranque de espécies vegetais, arbóreas ou arbustivas.

Artigo 33.º

Atos válidos e preexistências

1 — A revisão do PDMG não derroga os direitos constituídos durante o período da sua vigência, nomeadamente, decorrentes de alineações em hasta pública municipal, contratos celebrados, projetos de arquitetura aprovados, informações prévias favoráveis, comunicações prévias, licenças e autorizações válidas, mesmo que ainda não titulados por alvará, concedidos pelas entidades administrativas competentes antes da respetiva entrada em vigor.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração por iniciativa municipal nos termos da legislação em vigor, das condições da licença ou comunicação prévia.

3 — Consideram-se preexistências, com prevalência sobre a disciplina instituída pelo PDMG, as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos ou contratos que a lei reconheça como tal, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, que cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, comunicação prévia, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estejam licenciados, admitidos, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, comunicações prévias, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituam direitos ou expetativas legalmente protegidas, durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura ou de outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

4 — Consideram-se ainda preexistências, todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor da revisão do PDMG, independentemente de estarem demarcadas na Planta de Ordenamento.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º, do RJUE, as preexistências a que se referem os números anteriores não são afetadas pela entrada em vigor da revisão do PDMG.

6 — O disposto nos números seguintes não é aplicável aos Moinhos e Escolas do Plano dos Centenários, cujo aproveitamento urbanístico se rege pelo artigo 25.º

7 — Caso as preexistências ou outros atos mencionados no n.º 1, não se conformem com a disciplina constante do PDMG, podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas e a reconstrução das edificações, nas seguintes situações:

a) Quando, pretendendo-se introduzir qualquer novo uso, este seja conforme com o PDMG, e:

i) Das alterações, ampliações ou reconstruções resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros de edificabilidade;

ii) Ou, as alterações ou as reconstruções, não agravando as desconformidades referidas na subalínea anterior, permitam alcançar melhorias relativas à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica da edificação, designadamente quanto às suas condições de habitabilidade, funcionalidade e/ou resistência construtiva.

b) Quando, pretendendo-se realizar obras de ampliação, considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade sempre que:

i) Seja necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar e dela não resulte agravamento das condições de inserção ou urbanística e paisagística e quanto à qualidade arquitetónica da edificação;

ii) A capacidade edificatória permitida ainda não tenha sido esgotada;

iii) A ampliação não exceda 20 % da área de construção existente.

c) Seja efetuada prova documental, com base nas datas de registo predial ou de inscrição matricial, de que a edificação é anterior a 2004, ano do início do procedimento de revisão do PDMG.

8 — Nas situações previstas no número anterior deve ainda ser comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o procedimento e as construções existentes e demonstrada a inexistência dos prejuízos a que alude o n.º 4 do artigo 29.º e a observância dos condicionamentos previstos no artigo anterior.

9 — Em todas as situações em que esteja comprovadamente afetada a segurança da edificação por motivos alheios aos respetivos proprietários, designadamente, em áreas de riscos naturais ou por motivos de segurança rodoviária, é admitida a respetiva relocalização dentro da parcela em que se encontra implantada, desde que fique demonstrada, através de estudo tecnicamente fundamentado, a diminuição do grau de risco, sendo as obras consideradas como obras de reconstrução nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do RJUE.

Artigo 34.º

Demolição de edifícios

1 — A demolição de um edifício existente, como operação urbanística autónoma, pode ser autorizada em qualquer das seguintes situações:

a) Se a sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;
b) Se constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;
c) Caso se encontre em manifesto estado de degradação e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;
d) Tratar-se de instalações abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção de eventuais valores existentes, designadamente de arqueologia industrial.

2 — No caso de imóveis classificados ou em vias de classificação, as demolições só serão permitidas nos termos previstos na lei.
3 — No caso de edifícios de interesse patrimonial, só é permitida a demolição de um edifício existente em simultâneo ou após o licenciamento ou a apresentação da comunicação prévia das obras de construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do RMUE.

Artigo 35.º

Requisitos de infraestruturação

1 — Qualquer edificação, empreendimento, instalação ou atividade só pode ser viabilizado se o local onde se pretenda implantar dispuser de via de acesso automóvel com características apropriadas às exigências de mobilidade, incluindo as relativas ao dimensionamento da faixa de rodagem para veículos de emergência, ou, quando tais vias não existirem ou se encontrarem subdimensionadas, forem realizadas obras que permitam assegurar o dimensionamento exigível, concomitantemente com a pretensão urbanística apresentada.
2 — O disposto no número anterior é extensivo, com as necessárias adaptações, às restantes infraestruturas urbanísticas básicas necessárias em função da natureza das atividades a instalar, nomeadamente abastecimento de água potável, drenagem de águas residuais, abastecimento de energia elétrica e outras legalmente exigíveis.
3 — Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas de infraestruturas, e a inexistência destas não for impeditiva, por determinação legal ou regulamentar, da viabilização da atividade, ocupação ou edificação em causa, devem ser exigidas, para as infraestruturas em falta, soluções técnicas individuais comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, a implantar de modo a viabilizar a sua futura ligação às referidas redes, sendo a sua construção e manutenção da responsabilidade e encargo dos interessados.
4 — No solo urbano é obrigatória a ligação aos sistemas municipais de abastecimento de água e de recolha e tratamento de águas residuais.
5 — No solo rústico, quando as edificações não forem abrangidas por sistemas de recolha e tratamento das águas residuais, é obrigatória a instalação de fossas estanques ou fossas biológicas, com dimensionamento proporcional aos edifícios a construir e cuja implantação deve garantir o afastamento mínimo de 20 m ao limite do prédio.
6 — A impossibilidade ou inconveniência de execução de soluções individuais para as infraestruturas referidas nos números anteriores constitui motivo de inviabilização das novas edificações ou ampliação das existentes, exceto neste último caso, em situações excecionais devidamente justificadas.
7 — A viabilização de qualquer edifício em local situado a uma distância superior a 30 m da via pública mais próxima é condicionada à existência ou construção de um acesso de serventia entre a edificação e a referida via, com características que garantam a possibilidade da sua utilização por veículos de emergência.

Artigo 36.º

Abertura de taludes para a implantação de edifícios

Para efeitos da alínea *d*) do ponto I do Anexo I da Portaria 113/2015, de 22 de abril — justificação da integração urbana e paisagística da operação — , a memória descritiva do projeto das obras de urbanização e de edificação com desenvolvimento em vertente, que ocasionem um talude de 90.º, com altura superior a 50 % da altura da fachada do edifício a implantar, deve contemplar as medidas que assegurem a minimização do impacte das obras na envolvente urbana e na paisagem, designadamente, através de soluções de modelação dos terrenos e/ou instalação de vegetação.

CAPÍTULO III

Usos especiais do solo

Artigo 37.º

Noção e edificabilidade

1 — Consideram-se usos especiais do solo para efeitos do PDMG, as ações ou atividades que, pela sua própria natureza e especificidade, obedeçam a uma lógica de localização não reconduzível à classificação e qualificação do solo em termos de usos dominantes, exigindo o estabelecimento de condições de compatibilização específicas para cada situação, designadamente, equipamentos de utilização coletiva de natureza pública ou privada, infraestruturas, depósitos, postos de abastecimento de combustíveis e instalações de recreio e lazer, incluindo piscinas.
2 — Os prédios destinados aos usos admitidos no presente Capítulo deverão ter uma dimensão suficiente para abrangerem, dentro do seu perímetro, as áreas de segurança ou proteção próprias eventualmente exigidas pela natureza específica de cada ação ou atividade.
3 — É permitida a pesquisa, prospeção e exploração dos recursos geológicos que nos termos do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos se integram no domínio público do Estado, em todas as categorias de solo rústico, desde que tais recursos sejam qualificados de interesse público nacional.

Artigo 38.º

Infraestruturas e instalações de recreio e lazer

1 — A implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente, nos domínios do recreio e lazer, da fruição de valores culturais e ambientais, designadamente, para fins de educação e interpretação ambiental, descoberta da natureza ou fruição de valores patrimoniais e paisagísticos, da animação turística, dos transportes, do abastecimento de água e saneamento básico, da recolha e tratamento de resíduos sólidos, das comunicações ou da produção, transporte e transformação de energia, podem em geral ser viabilizadas em qualquer área ou local do território municipal, salvo se interditas por via do regime das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, do sistema ambiental ou do regime específico de cada categoria de espaço e desde que a Câmara Municipal reconheça que não acarretam prejuízos não minimizáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes, na saúde pública e na qualidade ambiental, paisagística, funcional e de segurança das áreas afetadas.
2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e as ocupações diretamente relacionados ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das respetivas atividades, ou os usos dominantes, compatíveis e complementares da respetiva categoria se forem compatíveis com as infraestruturas e instalações a que se refere o presente artigo.
3 — A edificabilidade a adotar em cada uma das áreas a ocupar por infraestruturas e por instalações de recreio e lazer será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas e instalações a instalar, salvo disposição específica da categoria de espaço em que se inserem.

Artigo 39.º

Recursos energéticos renováveis

1 — À localização e construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se, com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e de decisão e a disciplina constante do artigo anterior.
2 — A instalação de unidades de aproveitamento de recursos energéticos renováveis deve salvaguardar na sua implantação uma distância de 50 metros às estremas das respetiva propriedade e de 1.000 m aos leitos dos rios, com exceção das unidades destinadas ao autoconsumo.
3 — Na área da RNES é interdita a instalação de parques eólicos.

TÍTULO V

Solo rústico

CAPÍTULO I

Disposições gerais e edificação isolada

Artigo 40.º

Estatuto geral de ocupação do solo rústico

1 — O solo rústico visa a proteção e o aproveitamento dos recursos naturais, agrícolas, florestais, energéticos e geológicos e destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas em função da respetiva aptidão e à conservação dos ecossistemas e valores naturais e culturais que garantam a biodiversidade e a integridade biofísica natural e antrópica fundamental do território.

2 — As ações de ocupação, uso e transformação no solo rústico, incluindo as práticas agrícolas e florestais e de aproveitamento de recursos energéticos e geológicos, devem ter em conta a presença dos valores naturais, paisagísticos e culturais que interessa preservar e qualificar com vista à manutenção do equilíbrio ecológico e à salvaguarda dos valores patrimoniais do concelho, devendo optar pela utilização de tecnologias ambientalmente sustentáveis e adequadas aos condicionalismos existentes.

3 — No solo rústico não são admitidas novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação em solo rústico excecional e apenas admissível quando necessária ao suporte de atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais.

4 — A edificabilidade rege-se pela contenção da edificação isolada e do parcelamento da propriedade e pela racionalização das operações de infraestruturação.

5 — No solo rústico deve promover-se e privilegiar-se a recuperação das edificações existentes de forma a promover a qualidade ambiental e paisagística e, desta forma, assegurar infraestruturas autónomas, racionais e ambientalmente sustentáveis.

6 — Quando, nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável, houver lugar à construção, alteração ou ampliação de edificações, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação da edificação e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado das áreas envolventes, e, quando aplicável, o estabelecimento de medidas de defesa contra incêndios florestais.

Artigo 41.º

Edificação isolada

1 — Sem prejuízo das restrições constantes dos Títulos II e III, do artigo 30.º e dos artigos 45.º e 46.º, aplicáveis à área da RNES, no solo rústico, a nova edificação ou a alteração do uso das edificações existentes, pode destinar-se às finalidades a seguir identificadas e obedece às condições cumulativas e parâmetros de edificabilidade previstos para cada categoria e subcategoria de espaço.

2 — A nova edificação isolada em solo rústico pode destinar-se às seguintes utilizações:

a) Residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal, nos termos e condições do artigo 43.º;
b) Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, florestais e à atividade extrativa;
c) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários;
d) Empreendimentos turísticos isolados (ETI), nos termos e condições da Secção II do Capítulo seguinte;
e) Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais;
f) Construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, florestais ou pecuárias, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, que contribuam para reforçar a base económica e promover o emprego nos espaços rústicos;
g) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;

3 — As diferentes tipologias de edificação para as diversas utilizações previstas no número anterior e as respetivas condições e parâmetros de edificabilidade constam do regime de uso das diversas categorias, com as exceções indicadas no n.º 1.

4 — Para além da interdição constante do regime da EEM e independentemente do regime de uso das categorias e subcategorias do solo rústico, nas freguesias do Carvalhal e de Melides é interdita a instalação de novas explorações de massas minerais e de explorações pecuárias em regime intensivo (das classes 1 e 2), bem como a ampliação das existentes.

5 — A Câmara Municipal pode incentivar operações de relocalização de explorações de massas minerais e pecuárias existentes cuja localização considere inadequada, podendo reduzir as taxas relativas às obras de construção de novas instalações, nos termos do respetivo regulamento municipal.

Artigo 42.º

Reconstrução, alteração e ampliação das construções existentes

1 — As obras de reconstrução, alteração e ampliação de edificações existentes em solo rústico têm como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, designadamente, em termos de estética, segurança, salubridade e acessibilidade, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos.

2 — Às obras referidas no número anterior em edificações existentes, incluindo das preexistências definidas no n.º 3 do artigo 33.º, que não se encontrem na situação prevista no n.º 7 do mesmo artigo, aplica-se o regime de edificabilidade definido no presente Regulamento para a nova edificação, com as devidas adaptações, consoante a utilização das mesmas, não se aplicando às preexistências a alínea *b*) do artigo seguinte.

3 — Em prédios com áreas inferiores às previstas na alínea *b*), do artigo seguinte, a ampliação de todos os edifícios habitacionais preexistentes não pode exceder, no total, a área de construção de 250 m^2.

4 — As obras referidas no presente artigo devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos:

a) Sem prejuízo do número anterior, não podem exceder as áreas máximas de construção previstas para cada tipologia de utilização, sendo que nos casos em que a preexistência tenha área superior, se considera esse valor como área máxima;
b) São admitidas caves nas condições do artigo 6.º;
c) Garantir a integração da edificação na paisagem rural;
d) Não colocar em risco a segurança de pessoas e bens;

5 — Manter a traça arquitetónica original sempre que esta detenha valor cultural e identitário ou elementos com valor patrimonial.

6 — Na área da RNES, as obras de reconstrução, alteração e ampliação das edificações existentes, obedecem às condições e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo 46.º

Artigo 43.º

Residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal

1 — Para além das demais condições do presente Regulamento, a construção de nova edificação destinada a residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal, encontra-se sujeita às seguintes condições e parâmetros de edificabilidade:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelos serviços setoriais competentes;
b) A área mínima do prédio é 4 ha, sendo 2 ha nas freguesias do Carvalhal e de Melides;
c) A área máxima de construção é 500 m^2;
d) O número máximo de pisos acima do solo é um, sendo de dois nas situações e condições das subalíneas da alínea *f*);
e) É admitido um piso abaixo da cota de soleira, nos termos e condições do artigo n.º 3 do artigo 6.º;
f) A altura máxima da fachada é 3,5 m, admitindo-se uma altura superior com o máximo de 6 m, desde que, cumulativamente:

i) A operação urbanística não ocorra nas áreas cartografadas na EEM como Povoamentos de Sobreiros ou Azinheiras;
ii) A área máxima do corpo sobre-elevado não exceda 20 % da área de implantação;
iii) Quando prevista a execução de cave, esta seja totalmente enterrada.

g) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação;

h) O ónus referido na alínea anterior, não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

2 — Admitem-se alterações de utilização das edificações existentes para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal, desde que cumpridas as condições e parâmetros de edificabilidade descritos no número anterior.

3 — No caso de edificações constituídas por mais do que um volume, a distância entre eles não pode exceder 10 m, devendo ainda ser garantida a sua articulação física e funcional.

Artigo 44.º

Alterações do uso do solo nas áreas classificadas

Nas áreas classificadas nos termos do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade referidas no n.º 1 do artigo 11.º, estão sujeitas a autorização da entidade competente, as alterações do uso do solo que abranjam áreas contínuas superiores a 5 ha, incluindo as reconversões culturais, que impliquem alteração da utilização e as alterações culturais que impliquem padrões de cobertura ou técnicas diferentes.

Artigo 45.º

Atos e atividades interditas na área da RNES

Para além da prevalência de regimes explicitada no n.º 1 do artigo 41.º e das interdições constantes do artigo 31.º, na área da RNES são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;
b) A pecuária intensiva, designadamente a instalação de suiniculturas, aviculturas ou quaisquer outras explorações pecuárias sem terra;
c) A instalação de explorações de massas minerais;
d) A instalação de parques eólicos, de oleodutos, de teleféricos e de elevadores panorâmicos ou estruturas similares;
e) O corte de vegetação arbórea e arbustiva ripícolas;
f) A destruição das áreas de sapal;
g) A instalação de culturas marinhas em regime intensivo;
h) A instalação de parques de campismo e de caravanismo e conjuntos turísticos.

Artigo 46.º

Edificabilidade nas áreas da RNES

1 — Sem prejuízo da prevalência das disposições específicas de cada categoria de espaço em solo rústico que sejam mais restritivas, na área do concelho de Grândola integrada na RNES, são admitidas obras de construção nova de edificações de apoio às atividades, aquícolas, agrícolas, florestais, pecuárias, de acordo com os seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Edificações de apoio à atividade aquícola, de acordo com a área da cultura marinha licenciada:

i) Área igual ou inferior a 2,5 hectares — 35 m^2 de área máxima de implantação;
ii) Área entre 2,5 e 7 hectares — 60 m^2 de área máxima de implantação;
iii) Área entre 7 e 15 hectares — 110 m^2 de área máxima de implantação;
iv) Área superior a 15 hectares — 150 m^2 de área máxima de implantação.

b) Edificações de apoio à atividade agrícola, florestal e pecuária:

i) A área máxima de implantação é 150 m^2;
ii) A altura máxima da fachada, com exceção de silos, depósitos de água, celeiros, ou instalações especiais devidamente justificadas, é 3 m.

2 — São admitidas obras de ampliação de edificações existentes, nas seguintes condições:

a) A área de implantação não pode sofrer um aumento superior a 50 % da área inicial, não podendo, em caso algum, exceder os seguintes limites:

i) Para uso habitacional — 200 m^2;
ii) Para projetos de TER e estabelecimentos hoteleiros — 500 m^2;
iii) Para apoios à atividade agrícola, florestal e pecuária — 150 m^2.

b) No caso de edificações destinadas à habitação, quando da aplicação do requisito anterior não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente ou a ampliar) superior a 200 m^2, pode ser autorizada uma ampliação até àquele valor, desde que justificada por razões de necessidades decorrentes do uso existente;
c) Não pode haver aumento do número de pisos.

3 — As obras de reconstrução e de alteração obedecem aos parâmetros constantes dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Turismo em solo rústico

SECÇÃO I

Identificação e regime

Artigo 47.º

Empreendimentos turísticos em solo rústico e intensidade turística

1 — No solo rústico é permitida a instalação de empreendimentos turísticos que podem assumir a figura de ETI ou de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), com as exceções relativas à Costa Alentejana e demais condicionantes aplicáveis e de acordo com o regime de uso de cada categoria.

2 — No quadro das normas orientadoras do PROT Alentejo, a intensidade turística máxima do concelho de Grândola é 14.915 camas/utentes, a qual incluirá a capacidade de alojamento de todos os empreendimentos turísticos existentes, concretizados e aprovados.

SECÇÃO II

Empreendimentos Turísticos Isolados

Artigo 48.º

Identificação, condições e parâmetros de edificabilidade

1 — São admitidos os seguintes tipos de ETI:

a) Estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, designadamente, nos domínios da saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais;
b) TER;
c) TH;
d) Parques de campismo e de caravanismo.

2 — Parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos empreendimentos turísticos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior:

a) O índice de utilização do solo é 0,04 nas freguesias do Carvalhal e de Melides, e 0,06 na União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra e na freguesia de Azinheira dos Barros;
b) O índice de impermeabilização do solo é 0,07 nas freguesias do Carvalhal e de Melides, e 0,1 na União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra e na freguesia de Azinheira dos Barros;
c) A altura máxima da fachada é 8 m;
d) Os edifícios não podem ter mais dos que dois pisos acima da cota de soleira e um piso abaixo da cota de soleira nos termos do artigo 6.º;
e) A capacidade máxima admitida para cada empreendimento é 200 camas, com exceção dos parques de campismo e de caravanismo;
f) A área mínima de estacionamento é um lugar/três camas ou um lugar/unidade de alojamento;
g) Até 50 m^2, a área de implantação das piscinas não é contabilizada para efeitos da aplicação do índice de impermeabilização do solo previsto na alínea *b*), sem prejuízo da sua contabilização para efeitos da aplicação de outros regimes aplicáveis, designadamente, em matéria de servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

3 — Parâmetros e condições de edificabilidade aplicáveis aos parques de campismo e de caravanismo:

a) O índice de utilização do solo é 0,02 nas freguesias do Carvalhal e de Melides, e 0,03 na União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra e na freguesia de Azinheira dos Barros;
b) O índice de impermeabilização do solo é 0,04 nas freguesias do Carvalhal e de Melides, e 0,06 na União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra e na freguesia de Azinheira dos Barros;
c) A área mínima de estacionamento é um lugar/cinco campistas;

d) Até 50 m^2, a área de implantação das piscinas não é contabilizada para efeitos da aplicação do índice de impermeabilização do solo previsto na alínea *a*), sem prejuízo da sua contabilização para efeitos da aplicação de outros regimes aplicáveis, designadamente, em matéria de servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
e) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo, nomeadamente áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamentos e instalações complementares, de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;
f) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;
g) Adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;
h) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;
i) Valorização de vistas, do território e da respetiva inserção paisagística.

4 — É interdita a instalação de novos parques de campismo e de caravanismo, nas seguintes condições:

a) A menos de 100 m dos cursos de água e das zonas inundáveis;
b) Na área da RNES;
c) Nas zonas de risco natural ou tecnológico previsível, exceto se for garantida a existência de dispositivos de informação, alerta e evacuação;
d) A menos de 500 m dos limites das zonas especiais de proteção de edifícios ou sítios classificados ou em vias de classificação;
e) A menos de 200 m das captações de água subterrânea para abastecimento público.

Artigo 49.º

Parâmetros de qualidade e sustentabilidade ambiental, económica e social

Os novos ETI devem assegurar as seguintes condições de qualidade e sustentabilidade ambiental e económica:

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;
b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar e o aproveitamento de fontes renováveis;
c) Adoção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;
d) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção;
e) Adoção de soluções paisagísticas que optem pela seleção de espécies vegetais autóctones adaptadas às condições climáticas do local, à reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram e garantam a manutenção dos valores naturais e paisagísticos em presença;
f) Adequação aos objetivos estratégicos do PDMG, assumindo um caráter qualificador para o concelho e para a região, privilegiando-se os projetos turísticos que contribuam para a diversificação da oferta turística do Alentejo Litoral e que explorem segmentos de maior valor acrescentado;
g) Criação de postos de trabalho diretos e investimentos em novas infraestruturas e equipamentos turísticos e de lazer que se considerem relevantes para a área em que se inserem.

SECÇÃO III

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 50.º

Identificação e regime

1 — A criação de novos empreendimentos turísticos que não constituam ETI, fora dos perímetros urbanos e das áreas de intervenção do Plano de Urbanização de Troia e dos planos de pormenor que concretizam o NDT de Troia, o NDT do Carvalhal e o NDT de Melides, está sujeita ao modelo dos NDT regulado no presente capítulo, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidos no PDMG.
2 — Só é admitida a instalação de novos NDT na União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra e na freguesia de Azinheira dos Barros.
3 — Os NDT só podem ser desenvolvidos através de plano de urbanização ou de plano de pormenor, cuja entrada em vigor constitui a respetiva área de intervenção como espaço de ocupação turística.
4 — Os elementos que acompanham os planos de urbanização ou de pormenor devem incluir:

a) A explicitação do conceito estratégico;
b) A caracterização do(s) produto(s) turístico(s) a desenvolver;
c) A identificação dos equipamentos, infraestruturas e funções de suporte a instalar;
d) Sustentabilidade económico-financeira, suportada pela apresentação de um estudo de mercado;
e) A identificação das redes e sistema de mobilidade e acessibilidade.

5 — Os planos de urbanização ou de pormenor a elaborar devem garantir que:

a) É demonstrada a criação de postos de trabalho diretos e a estratégia de integração de recursos humanos que valorize a mão-de-obra disponível no concelho;
b) Os projetos assumem um carácter inequivocamente turístico e contribuem para a diversificação da oferta turística regional;
c) É assegurada a elaboração de um programa de gestão ambiental ativa da área que promova as medidas necessárias à manutenção dos principais habitats e espécies com valor conservacionista, nomeadamente a implementação de um programa de monitorização e o desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental que promovam os valores naturais da área;
d) As intervenções em matéria de abastecimento de água, de tratamento e reutilização de efluentes, de gestão de resíduos e de alimentação energética apostam em soluções inovadoras e sustentáveis, procurando sempre que possível recorrer, em termos energéticos, a meios passivos e recursos alternativos;
e) O modelo de mobilidade e acessibilidade a adotar minimiza as necessidades de deslocação, reduz o transporte individual motorizado e promova os modos suaves;
f) Os projetos a instalar preservam e promovem as atividades tradicionais, a cultura e identidade local.

6 — Os NDT integram empreendimentos turísticos, equipamentos, infraestruturas de apoio ao turismo e atividades de animação turística, bem como outros usos e atividades compatíveis com as ocupações e utilizações admitidas em solo rústico.
7 — Nos NDT podem ser incluídas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:

a) Estabelecimentos hoteleiros;
b) Aldeamentos turísticos;
c) Empreendimentos de TH;
d) Empreendimentos de TER;
e) Parques de campismo e caravanismo;
f) Conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores.

Artigo 51.º

Condições de execução

1 — A execução das operações necessárias à concretização dos NDT está sujeita à prévia celebração de um contrato de urbanização entre o município, os promotores e o Turismo de Portugal, I. P.
2 — O contrato de urbanização a que se refere o número anterior deve estabelecer, nomeadamente, o seguinte:

a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;
b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos e dos respetivos responsáveis, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;
c) O sistema de execução das operações urbanísticas;
d) As medidas compensatórias a favor do interesse público;
e) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perda do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

3 — Sem prejuízo das regras de caducidade dos atos administrativos em matéria de gestão urbanística e do faseamento previsto nos mesmos atos, os promotores dos empreendimentos turísticos ainda não concretizados e previstos em planos de urbanização e planos de pormenor eficazes, anteriores a agosto de 2010, devem, no prazo máximo de 2 anos:

a) Celebrar o contrato de urbanização nos termos do n.º 1 do presente artigo ou,
b) Celebrar contrato de planeamento para a revisão do plano territorial de âmbito municipal (PTAM) em vigor, nos termos no RJIGT.

4 — A alteração das licenças de loteamento na área de intervenção dos planos referidos no número anterior, que contemplem empreendimentos turísticos, estão igualmente sujeitas à celebração de contrato de urbanização nos termos do n.º 1 e aos requisitos previstos no RJUE.
5 — Nas situações previstas no número anterior e nas quais existam à data da entrada em vigor do PDMG contratos de urbanização, a Câmara Municipal ponderará a necessidade da respetiva alteração em função da alteração da licença de loteamento apresentada.

Artigo 52.º

Critérios de inserção territorial

Os NDT devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) A área mínima de cada NDT é 50 hectares;
b) A capacidade mínima de cada NDT é 250 camas;
c) A relação entre a área infraestruturada e a área do NDT deve ser inferior a 30 %;
d) O índice de utilização do solo para estabelecimentos hoteleiros é 0,3 e para aldeamentos turísticos é 0,2;
e) O índice de impermeabilização do solo é 0,4 para estabelecimentos hoteleiros e 0,3 para aldeamentos turísticos;
f) A altura máxima da fachada é 8 m para estabelecimentos hoteleiros, 6,5 m para aldeamentos turísticos e 8 m para os edifícios de apoio aos empreendimentos, nomeadamente, Club Houses e equipamentos;
g) Os edifícios não podem ter mais dos que dois pisos acima da cota de soleira e um piso abaixo da cota de soleira nos termos e com as finalidades previstas no do artigo 6.º;
h) A área mínima de estacionamento é um lugar/três camas ou um lugar/unidade de alojamento para estabelecimentos hoteleiros e um lugar/unidade de alojamento para aldeamentos turísticos;
i) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas;
j) As soluções arquitetónicas devem ser adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;
k) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
l) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;
m) Devem ser delimitadas as áreas de povoamento de sobro e de azinho, as quais devem integrar a estrutura ecológica, não sendo permitido edificação nestas áreas.

Artigo 53.º

Parâmetros de qualidade e sustentabilidade ambiental, económica e social

1 — Todas as tipologias de empreendimentos turísticos dos NDT devem obedecer aos parâmetros previstos no artigo 49.º
2 — Na construção de campos de golfe devem ainda ser adotados parâmetros de eficiência ambiental com vista a minimizar os impactes ambientais, designadamente:

a) Existência de complementaridade funcional com o empreendimento turístico, existente ou a criar;
b) Garantia de adequados acessos rodoviários;
c) Garantia de disponibilidade de água, recorrendo sempre que possível à utilização de águas residuais tratadas;
d) Utilização de espécies de relva menos exigentes no consumo de água;
e) Implantação coerente com os aspetos mais significativos da paisagem, designadamente, relevo, morfologia natural e rede hidrográfica;
f) Integração e enquadramento paisagístico, assegurando-se a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas e a conservação das associações vegetais caraterísticas da região.

CAPÍTULO III

Espaços agrícolas

Artigo 54.º

Identificação e objetivos

1 — Os espaços agrícolas correspondem às áreas de uso maioritariamente agrícola ou de potencialidade para a exploração agrícola e integram as seguintes subcategorias:

a) Espaços agrícolas de produção: correspondem às áreas integradas na área beneficiada pelo AHO, às demais áreas integradas na RAN, numa pequena parte coincidentes com os espaços agrícolas do POOC de Sado-Sines, e aos solos de elevado valor ecológico;
b) Outros espaços agrícolas: abrangem as áreas não integradas na subcategoria anterior, com uso predominantemente agrícola e as áreas com potencial de utilização agrícola ainda que de reduzida dimensão, não integradas na RAN, uma pequena área de proteção parcial do tipo II do PORNES, bem como os espaços agrícolas do POOC de Sado-Sines não incluídos na subcategoria da alínea anterior.

2 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaço a manutenção e o desenvolvimento do respetivo potencial agrícola que conserve as propriedades dos solos, com vista à respetiva valorização económica e à otimização do aproveitamento dos recursos existentes.
3 — Nos espaços agrícolas integrados no AHO e demais áreas da RAN, aplica-se a legislação específica cumulativamente com a disciplina constante do PDMG.
4 — À área de proteção parcial do tipo II do PORNES a que se refere a alínea *b*) do n.º 1, aplicam-se os artigos 45.º e 46.º do presente Regulamento e ainda as seguintes regras:

a) São atividades interditas para além das previstas do artigo 45.º:

i) As novas edificações;
ii) A instalação de estabelecimentos de culturas marinhas;
iii) A instalação de campos de golfe;
iv) As alterações da morfologia do solo ou do coberto vegetal que não decorram da normal gestão e exploração agrícola e florestal ou os respetivos acessos, incluindo os do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
v) Abertura de acessos rodoviários, exceto de carácter agrícola e florestal e desde que enquadrados no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

b) Encontram-se sujeitas a parecer da entidade competente em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, e para além das associadas a atividades de gestão, as seguintes ações:

i) A instalação de estabelecimentos fixos ou flutuantes para produção de bivalves;
ii) A conversão de salinas em culturas marinhas.

5 — Aos espaços agrícolas na área de intervenção do POOC de Sado-Sines, aplica-se o disposto no artigo 57.º

Artigo 55.º

Usos

1 — Constitui uso dominante dos espaços agrícolas a produção agrícola.
2 — Constituem usos complementares do uso dominante:

a) As construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestal;
b) O uso florestal e pecuário;
c) A atividade industrial de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais;
d) ETI de todas as tipologias referidas no artigo 48.º e com as restrições constantes do presente Regulamento;
e) NDT, nas tipologias previstas no n.º 7 do artigo 50.º e com as restrições constantes do presente Regulamento;
f) Instalações de recreio e lazer;
g) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas.

3 — Constituem usos compatíveis com o uso dominante:

a) A habitação própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal;
b) Outras atividades económicas que contribuam para reforçar a base económica e promover o emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifiquem a sua localização em solo rústico.

Artigo 56.º

Edificabilidade nos Espaços agrícolas

A edificabilidade para os usos previstos no artigo anterior cujos parâmetros e restrições não constem do Capítulo I do presente Título, obedece às condições e parâmetros seguintes:

a) Construções de apoio às atividades agrícolas e florestais:

i) A necessidade das construções deve ser comprovada pelos serviços setoriais regionais competentes;
ii) O índice de utilização do solo é 0,04, com a área máxima de construção de 8.000 m^2;
iii) A área de construção de estufas não é contabilizada para efeitos da aplicação do índice fixado na subalínea anterior;
iv) O número máximo de pisos acima do solo é um;
v) A altura máxima da fachada é 6,5 m, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas tecnicamente, que imponham uma altura superior.

b) Construções de apoio às explorações pecuárias:

i) A necessidade das construções deve ser comprovada pelos serviços setoriais regionais competentes;
ii) Para explorações em regime intensivo, a área mínima da parcela é 1 ha;
iii) O índice de utilização do solo é 0,1, com a área máxima de construção de 10.000 m^2;
iv) A altura máxima da fachada é 6,5 m, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas tecnicamente, que imponham uma altura superior;
v) Apresentação de projeto de arquitetura paisagística que garanta a devida integração das edificações na paisagem, designadamente, através da criação de cortinas arbóreas e modelação do terreno que minimize o impacto das edificações na envolvente;
vi) Afastamentos mínimos obrigatórios de:

1) 1.000 m aos empreendimentos turísticos exceto na modalidade de agroturismo, incluindo equipamentos e infraestruturas de apoio, bem como aos limites dos aglomerados urbanos;
2) 500 m aos limites dos aglomerados rurais e ao património classificado ou em vias de classificação;
3) 200 m a habitações preexistentes, exceto quando se trate da habitação própria do proprietário explorador.

c) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas e florestais, incluindo áreas destinadas a armazenagem e logística no âmbito destas atividades:

i) A necessidade das construções deve ser comprovada pelos serviços setoriais regionais competentes;
ii) O índice de utilização do solo é 0,05, com a área máxima de construção de 10.000 m^2;
iii) É admitido um piso abaixo da cota de soleira, nos termos e condições do artigo 6.º e até 4 m de pé direito;
iv) O piso abaixo da cota de soleira não é contabilizado para a aplicação do índice de utilização do solo e para a área máxima de construção, com exceção dos que se implantem em semicave com pé-direito superior a 2,40 m;
v) A altura máxima da fachada é 8 m, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas tecnicamente, que imponham uma altura superior;
vi) Apresentação de projeto de arquitetura paisagística que garanta a devida integração das edificações na paisagem, designadamente, através da criação de cortinas arbóreas e modelação do terreno que minimize o impacto das edificações na envolvente.

d) Outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, florestais ou pecuárias, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:

i) Constituírem edificações indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas que contribuam para reforçar a base económica e para promover o emprego nos espaços rurais e as atividades, pela sua natureza técnica e económica, só possam ser instaladas em solo rústico, a comprovar pelos serviços competentes em matéria de controlo prévio da atividade, caso esta o exija;
ii) O índice de utilização do solo é 0,02, com a área máxima de construção de 4.000 m^2;
iii) O número máximo de pisos acima do solo é um;
iv) É admitido um piso abaixo da cota de soleira, nos termos e condições do artigo 6.º;
v) A altura máxima da fachada é 3,5 m.

Artigo 57.º

Espaços agrícolas na área do POOC de Sado-Sines

1 — Os espaços agrícolas incluídos na Orla costeira, pela sua ocupação e uso atuais e pela sua interposição entre o litoral e os espaços interiores, constituem zonas de enquadramento dos ecossistemas litorais, tendo o seu uso como objetivo a proteção dos recursos ecológicos, do coberto vegetal e da paisagem.
2 — Sem prejuízo das normas decorrentes da gestão do domínio hídrico, são interditos os seguintes atos e atividades:

a) Novas construções;
b) Abertura de vias de acesso automóvel paralelas à costa;
c) Construção de depósitos de água elevados para abastecimento público;
d) Destruição de vegetação não integrada em práticas culturais agrícolas ou silvícolas.

3 — Constituem exceção ao disposto no número anterior:

a) A realização de obras de alteração, reconstrução e conservação de edifícios licenciados destinados a TER e a TH, sujeitas às condições e parâmetros de edificabilidade fixados no n.º 2 do artigo 47.º e no artigo 48.º;
b) A instalação, em edifícios existentes, de estabelecimentos de restauração e de bebidas e de equipamentos e utilização coletiva;
c) A instalação de equipamentos desportivos e recreativos de ar livre, desde que não impliquem impermeabilização do terreno;
d) A construção de percursos de peões, miradouros e outras estruturas de apoio à fruição pública da paisagem;
e) A abertura e consolidação de vias de acesso automóvel ou áreas de estacionamento diretamente associadas às praias ou outros usos específicos da orla costeira.

CAPÍTULO IV

Espaços florestais

Artigo 58.º

Identificação e objetivos

1 — Os espaços florestais correspondem às áreas florestadas destinados prioritariamente, à produção e ao aproveitamento dos recursos florestais, atividade com a maior expressão no concelho de Grândola, e à salvaguarda do seu valor ambiental, da diversidade ecológica e paisagística e integram as seguintes subcategorias:

a) Espaços florestais de proteção, correspondem às áreas florestais dos SIC Comporta-Galé e Estuário do Sado, aos espaços florestais do POOC de Sado-Sines e às áreas florestais sob a forma de povoamento integradas na área de proteção complementar do tipo I do PORNES;

i) Os espaços florestais de proteção do POOC de Sado-Sines, pela sua ocupação e uso atuais e pela sua interposição entre o litoral e os espaços interiores, constituem zonas de enquadramento dos ecossistemas litorais, tendo o seu uso como objetivo a proteção dos recursos ecológicos, do coberto vegetal e da paisagem.

b) Espaços florestais de produção, correspondentes às áreas florestais sob a forma de povoamentos de pinheiro manso, pinheiro bravo, sobreiro, azinheira e eucalipto e àquelas em que se verifica a associação destes espécies, incluindo ainda os espaços agrícolas intersticiais, de olivais e áreas de pastagem;
c) Espaços agrossilvopastoris, correspondentes às áreas de sobreiro e azinheira, nas quais se verifica a coexistência da floresta dispersa e de atividades agrícolas, e espaços florestais intersticiais de pequena dimensão.

2 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços, o incremento das condições da respetiva valorização económica, mantendo-se as técnicas de exploração florestal que conservem a fertilidade dos solos e a respetiva disponibilidade hídrica, minimizem a erosão e o risco de incêndio e contribuam para a diversidade ecológica que caracteriza estas áreas, a promoção da produção de produtos não-lenhosos, como a pinha e o pinhão e a recuperação das áreas degradadas, nas quais a exploração florestal se deve compatibilizar com as funções de proteção.
3 — Nas áreas dos SIC Comporta-Galé e Estuário do Sado integradas nos espaços florestais de proteção, são interditas novas arborizações com espécies não autóctones.

Artigo 59.º

Usos

1 — Constitui uso dominante desta categoria, a exploração florestal tendo como objetivo o uso múltiplo associado à fileira florestal.

2 — Com as exceções constantes do artigo 61.º, constituem usos complementares do uso dominante:

a) O uso agrícola e pecuário;
b) As construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias;
c) A atividade industrial de primeira transformação de produtos florestais e agrícolas, com exceção dos espaços florestais de proteção;
d) Os ETI de todas as tipologias referidas no artigo 48.º e com as restrições constantes do presente Regulamento;
e) A caça;
f) Instalações de recreio e lazer;
g) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas.

3 — Com as exceções constantes do artigo 61.º, constituem usos compatíveis com o uso dominante:

a) A habitação própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal;
b) A atividade industrial extrativa ou de primeira transformação de produtos minerais, com exceção dos espaços florestais de proteção;
c) Outras atividades económicas que contribuam para reforçar a base económica e promover o emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifiquem a sua localização em solo rústico;
d) Os NDT, nas tipologias previstas no n.º 7 do artigo 50.º e com as restrições constantes do presente Regulamento.

Artigo 60.º

Edificabilidade nos Espaços florestais

1 — Com exceção do artigo seguinte, a edificabilidade nos Espaços florestais para os usos previstos no número anterior cujos parâmetros e restrições não constem do Capítulo I do presente Título, obedece às condições e parâmetros dos números seguintes.

2 — Em todas as subcategorias de espaços florestais:

a) Residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal, nos termos e condições do artigo 43.º;
b) Construções de apoios às atividades agrícolas e florestais, nas condições e com os parâmetros da alínea *a*) do artigo 56.º, não se aplicando nos espaços florestais de produção, a exceção prevista na subalínea iii da alínea *a*) daquele artigo;
c) Outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, florestais ou pecuárias, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nas condições e com os parâmetros da alínea *d*) do artigo 56.º;
d) ETI e NDT das tipologias e nas condições dos artigos 48.º, 49.º e 50.º e seguintes, respetivamente e com as restrições constantes do presente Regulamento.

3 — Nos Espaços florestais de produção e nos espaços agrossilvopastoris:

a) Edificações de apoio às explorações de massas minerais:

i) A área mínima do prédio são 4 ha;
ii) O índice de utilização líquido é 0,01, com a área máxima de construção de 1.000 m^2;
iii) O número máximo de pisos acima do solo é um;
iv) A altura máxima da fachada é 6,5 m, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas tecnicamente, que imponham uma altura superior.

b) Estabelecimentos industriais de transformação primária de produtos minerais:

i) O índice de utilização líquido é 0,05, com a área máxima de construção de 10.000m^2;
ii) A altura máxima da fachada são 8 m, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas tecnicamente, que imponham uma altura superior;
iii) É admitido um piso abaixo da cota de soleira, nos termos e condições do artigo 6.º e até 4 m de pé direito;
iv) O piso abaixo da cota de soleira não é contabilizado para a aplicação do índice de utilização do solo e para a área máxima de construção, com exceção dos que se implantem em semicave com pé-direito superior a 2,40 m.

c) Explorações pecuárias, incluindo a edificação de apoio à atividade, nas condições e parâmetros da alínea nas condições e parâmetros da alínea *b*) do artigo 56.º;
d) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas e florestais, incluindo áreas destinadas a armazenagem e logística no âmbito destas atividades, nas condições e parâmetros da alínea *c*) do artigo 56.º

Artigo 61.º

Espaços florestais do POOC de Sado-Sines integrados nos Espaços florestais de proteção

1 — Sem prejuízo das normas decorrentes da gestão do domínio hídrico, são interditos os seguintes atos e atividades:

a) Novas edificações;
b) Abertura de vias de acesso automóvel paralelas à costa;
c) Construção de depósitos de água elevados para abastecimento público;
d) Destruição de vegetação não integrada em práticas culturais agrícolas ou silvícolas.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) A realização de obras de alteração, reconstrução e conservação de edifícios licenciados destinados a TER e a TH sujeitas às condições e parâmetros de edificabilidade fixados no n.º 2 do artigo 48.º e no artigo 49.º e a TH, estabelecimentos de restauração e de bebidas e equipamentos coletivos;
b) A instalação, em edifícios existentes, de estabelecimentos de restauração e de bebidas e de equipamentos coletivos, sujeitos às condições e parâmetros de edificabilidade da alínea *d*) do artigo 56.º;
c) A construção de equipamentos, apoios de praia e apoios recreativos de estabelecimentos de restauração e de bebidas, previstos;
d) A construção de instalações e infraestruturas associadas à pesca e recreio náutico e ainda o acesso às estruturas dos estabelecimentos de aquicultura;
e) A instalação de equipamentos desportivos e recreativos de ar livre, desde que não impliquem impermeabilização do terreno;
f) A construção de percursos de peões, miradouros e outras estruturas de apoio à fruição pública da paisagem;
g) A abertura e consolidação de vias de acesso automóvel ou áreas de estacionamento diretamente associadas às praias ou outros usos específicos da orla costeira previstos.

CAPÍTULO V

Espaços naturais e paisagísticos

Artigo 62.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços naturais e paisagísticos correspondem às áreas de elevado valor ambiental e paisagístico, nas quais ocorrem valores naturais prioritários em termos de conservação, nas quais se privilegia a salvaguarda das suas características essenciais, sendo fundamentais para a diversidade ecológica e paisagística, integrando as seguintes subcategorias:

a) Espaços naturais e paisagísticos de proteção total, correspondentes às áreas de proteção total da PORNES, nas quais predominam sistemas de valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um carácter excecional com elevada sensibilidade ecológica;
b) Espaços naturais e paisagísticos de proteção parcial, correspondentes às áreas de proteção parcial do tipo I do PORNES, nas quais os valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, se assumem no seu conjunto como relevantes ou excecionais, apresentando uma sensibilidade ecológica elevada ou moderada;
c) Espaços naturais e paisagísticos costeiros, correspondentes aos espaços naturais dunares e de arribas do POOC de Sado-Sines, que constituem zonas de grande sensibilidade e importância ambiental, incluindo as dunas litorais e os espaços interdunares;
d) Outros espaços naturais e paisagísticos, correspondentes a parte dos espaços naturais do SIC Comporta-Galé na parte norte do concelho, a uma faixa intersticial entre as áreas de intervenção do POOC e do PORNES, às áreas do rio Sado, da Tapada do Lousal, da Lagoa de Melides e da Barragem do Canal Caveira e integram as áreas de proteção parcial do tipo II do PORNES, as áreas complementar do tipo I do PORNES, não integradas no Espaços agrícolas de produção e uma

pequena área de proteção complementar do tipo II do PORNES com valor paisagístico.

2 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços, a salvaguarda das funções ecológicas associadas aos ecossistemas em presença, a manutenção e valorização áreas elevada produtividade biológica, bem como a compatibilização dos usos e atividades complementares e compatíveis com os objetivos de proteção e valorização dos habitats naturais e das espécies da flora e fauna selvagens protegidas e ainda a respetiva valorização económica.

Artigo 63.º

Espaços naturais e paisagísticos de proteção total

Constitui uso exclusivo desta subcategoria de espaços, a manutenção e preservação dos valores naturais e paisagísticos e das respetivas funções ambientais, pelo que constituem áreas *non aedificandi,* prevalecendo as funções de proteção e recuperação sobre quaisquer outras.

Artigo 64.º

Espaços naturais e paisagísticos de proteção parcial

1 — Constitui uso dominante desta subcategoria, a manutenção dos valores naturais e paisagísticos e das respetivas funções ambientais.

2 — Para além dos atos e atividades interditos previstos no artigo 45.º, são ainda interditas as seguintes ações e atividades:

a) Novas edificações e obras de ampliação das edificações existentes;
b) A instalação de estabelecimentos de culturas marinhas;
c) A instalação de campos de golfe;
d) As alterações da morfologia do solo ou do coberto vegetal que não decorram da normal gestão e exploração agrícola e florestal ou os respetivos acessos, incluindo os do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
e) Abertura de acessos rodoviários, exceto de carácter agrícola e florestal e desde que enquadrados no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
f) A realização de competições desportivas.

3 — Encontram-se sujeitas a parecer da entidade competente em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, para além das associadas a atividades de gestão, as seguintes ações:

a) A instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural e de abastecimento e saneamento básico;
b) A visitação vocacionada para a observação da avifauna e interpretação ambiental.

4 — Apenas são admitidas obras de conservação, alteração e reconstrução das edificações existentes, nos termos do artigo 46.º

Artigo 65.º

Espaços naturais e paisagísticos costeiros

1 — Nesta subcategoria de espaços deve ser assegurada a proteção e a preservação do equilíbrio dos ecossistemas litorais, a proteção dos valores paisagísticos e a estabilidade das arribas e faixas superiores associadas, onde, sem prejuízo das normas de utilização do solo decorrentes da gestão do domínio hídrico, é interdita a realização de:

a) Novas edificações;
b) Abertura de vias de acesso automóvel, com exceção de acessos de emergência e de serviço;
c) Consolidação de vias de acesso automóvel, parques ou áreas de estacionamento, salvo os existentes para acesso às praias;
d) Circulação pedonal fora dos canais previstos de acesso às praias;
e) Construção de linhas aéreas de energia e telecomunicações;

2 — Constituem exceção ao disposto no alínea *a*) do número anterior a construção de novas edificações destinadas a:

a) Instalação de apoios de praia e equipamentos associados às praias não urbanas de uso intensivo e às praias equipadas de uso condicionado, desde que integrados em planos de intervenção por praia e incorporando preferencialmente materiais perecíveis;
b) Ampliação, reconstrução ou relocalização de equipamentos e apoios balneares previstos em planos de intervenção por praia;
c) Instalação de infraestruturas de utilidade pública afetas a funções de defesa e fiscalização da costa;
d) Criação de acessos pedonais públicos às praias, desde que integrados em planos de intervenção por praia;
e) Instalações e infraestruturas de pesca desportiva e recreio náutico nas localizações previstas;
f) Instalação de equipamentos para observação da natureza e investigação científica;
g) Percursos de peões, miradouros e outras estruturas de fruição da paisagem.

Artigo 66.º

Outros espaços naturais e paisagísticos

1 — Sem prejuízo da aplicação das normas legais aplicáveis às áreas classificadas integradas nesta subcategoria de espaços, constitui o uso dominante da mesma, a manutenção das funções ambientais, privilegiando-se as ações de preservação, valorização recuperação dos valores naturais e paisagísticos.

2 — Constituem usos complementares ao uso dominante:

a) Instalações de recreio e lazer;
b) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas.

3 — Constituem usos compatíveis com o uso dominante:

a) A habitação própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal de acordo com as condições e parâmetros de edificabilidade fixados no artigo 43.º;
b) As construções de apoio às atividades agrícolas e florestais, de acordo com as condições e parâmetros de edificabilidade fixados na alínea *a*) do artigo 56.º;
c) Outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, florestais ou pecuárias, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, de acordo com as condições e parâmetros de edificabilidade fixados na alínea *d*) do artigo 56.º:
d) ETI de todas as tipologias referidas no artigo 48.º;
e) NDT, das tipologias previstas no n.º 7 do artigo 50.º e com as restrições constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos

Artigo 67.º

Identificação e objetivos

1 — Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos, assim qualificados nos termos do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos, correspondem às áreas consolidadas de exploração de massas minerais e de depósitos minerais em atividade, em conformidade com as respetivas licenças de exploração e contratos de prospeção, encontrando-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do solo.

2 — Com a exceção do n.º 3 do artigo 37.º, admite-se a instalação de novas explorações de recursos energéticos e geológicos, bem como a ampliação das existentes, exclusivamente na União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra e na freguesia de Azinheira dos Barros, nos termos da legislação aplicável e do disposto no artigo seguinte.

3 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaço, o conhecimento, a salvaguarda e a valorização dos recursos geológicos de acordo com a legislação em vigor, a prossecução da atividade extrativa e a respetiva expansão na perspetiva da consequente valorização económica, mas também da minimização dos seus impactes e da sua compatibilidade com as potencialidades e os usos dos espaços envolventes, ficando as novas explorações condicionadas às seguintes condições:

a) Elaboração de estudo de viabilidade económica;
b) Apresentação de mapa de percursos para escoamento da produção;
c) Contratualização de manutenção dos troços de estradas municipais abrangidos pelo mapa de percursos.

Artigo 68.º

Usos e edificabilidade

1 — Nos espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos apenas são permitidas ocupações, construções e infraestruturas que se

destinem ao apoio direto à atividade de exploração destes recursos, nomeadamente, anexos, instalações sociais e oficinas de apoio, atividades transformadoras de apoio à exploração, operações de gestão de resíduos, bem como outras ocupações que sejam consideradas compatíveis com a atividade.

2 — As edificações de apoio às explorações obedecem às seguintes condições e parâmetros de edificabilidade:

a) Afastamentos mínimos obrigatórios superiores a:

i) 1.000 m aos empreendimentos turísticos, incluindo das respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio, bem como aos limites dos aglomerados urbanos;
ii) 500 m aos limites dos aglomerados rurais, ao património classificado ou em vias de classificação e a habitações preexistentes, exceto quando se trate da habitação do explorador.

b) A área mínima da parcela é 4ha;
c) O índice de utilização do solo é 0,01, com a área máxima de construção de 1.000 m^2;
d) O número máximo de pisos acima do solo é um;
e) A altura máxima da fachada é 6,5 m, salvo em situações excecionais, tecnicamente fundamentadas, que justifiquem uma altura superior.

3 — Os estabelecimentos industriais de transformação primária de produtos minerais obedecem às seguintes condições e parâmetros de edificabilidade:

a) Afastamentos mínimos obrigatórios superiores a:

i) 1.000 m aos empreendimentos turísticos, incluindo das respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio, bem como aos limites dos aglomerados urbanos;
ii) 500 m aos limites dos aglomerados rurais, ao património classificado ou em vias de classificação e a habitações preexistentes, exceto quando se trate da habitação do explorador;

b) O índice de utilização do solo é 0,05, com a área máxima de construção de 10.000 m^2;
c) É admitido um piso abaixo da cota de soleira, nos termos e condições do artigo 6.º e até 4 m de pé direito;
d) O piso abaixo da cota de soleira não é contabilizado para a aplicação do índice de utilização do solo e para a área máxima de construção, com exceção dos que se implantem em semicave com pé-direito superior a 2,40 m;
e) A altura máxima da fachada é 8 m, exceto em situações excecionais, tecnicamente fundamentadas, que justifiquem uma altura superior.

4 — Todas as explorações de massas minerais inativas e em abandono, como tal identificadas na Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes, devem ser objeto de planos de recuperação ambiental e paisagística, nos termos da legislação aplicável.

5 — Nas explorações referidas no número anterior admite-se a instalação de ETI, bem como atividades de recreio e lazer desde que enquadradas nos planos referidos no número anterior.

6 — Para efeitos da instalação de atividade recreio e lazer, quando não associadas a ETI, não se admite a impermeabilização do terreno, escavações e construções de caráter permanente.

CAPÍTULO VII

Espaços culturais

Artigo 69.º

Identificação e objetivos

1 — Os espaços culturais identificados na Planta de Ordenamento — classificação qualificação do solo, correspondem a espaços com identidade própria do ponto de vista cultural e relevo ao nível do património histórico, arquitetónico e arqueológico e consistem nas Ruínas Romanas da Península de Troia e na área museológica mineira do Lousal — UE1.

2 — O regime do uso do solo dos espaços culturais referidos no número anterior consta, respetivamente, Plano de Pormenor da UNOP 4 — Troia, aprovado pela Deliberação n.º 133/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro e do Plano de Urbanização do Lousal, publicado através da Deliberação n.º 2362/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro.

CAPÍTULO VIII

Espaços de ocupação turística

Artigo 70.º

Identificação e regime

1 — Os espaços de ocupação turística identificados na Planta de Ordenamento — classificação e qualificação do solo, correspondem:

a) Às áreas de intervenção do Plano de Pormenor da UNOP 3 — Troia, do Plano de Pormenor da UNOP 4 — Troia, do Plano de Pormenor da UNOP 5 — Troia, do Plano de Pormenor da UNOP 7 — Troia e do Plano de Pormenor da UNOP 8 — Troia, obedecendo a ocupação, transformação e utilização do solo ao que se encontra definido nestes Planos;
b) Às áreas ocupadas por empreendimentos turísticos, equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo e de animação turística, com um conjunto de características diferenciadoras e uma dinâmica própria de ocupação, observando os seguintes critérios:

i) Área mínima do prédio — 15 ha;
ii) Número mínimo de camas — 100 camas;
iii) Existência de serviços complementares de apoio ao alojamento.

2 — As obras de alteração, ampliação, conservação e reconstrução dos espaços de ocupação turística referidos na alínea *b*) do número anterior obedecem às condições e parâmetros de edificabilidade previstos nos n.os 2 a 4 do artigo 48.º

3 — O espaço de ocupação turística do Parque de campismo e caravanismo de Melides integra a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão das Sesmarias, a sujeitar à elaboração de plano de pormenor, cujos objetivos de ordenamento e parâmetros de referência se encontram estabelecidos no n.º 3 do artigo 99.º

4 — Os espaços destinados a serem ocupados por empreendimentos turísticos, equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo e de animação turística, que não constituem NDT, podem ser sujeitos à elaboração de plano de intervenção no espaço rústico, cuja entrada em vigor constitui a respetiva área de intervenção como espaço de ocupação turística.

CAPÍTULO IX

Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas e ocupações

Artigo 71.º

Identificação

1 — Os espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o solo rústico, encontram-se identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — classificação e qualificação e correspondem a:

a) Área edificada do Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz;
b) Estação de Transferência Municipal/Ecocentro de Grândola;
c) Rotalgarve — estrutura de apoio ao campismo, caravanismo e atividades náuticas;
d) Área de Reserva Municipal.

Artigo 72.º

Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz

1 — Nas edificações afetas ao Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, incluindo as instalações, infraestruturas, equipamentos e outras áreas intervencionadas conexas, é admitida a instalação de um empreendimento turístico, que respeite a carga de 2.000 camas associada ao mesmo e promova elevados padrões de qualidade ambiental e paisagística, nomeadamente no que se refere às cérceas.

2 — A instalação do empreendimento turístico referido no número anterior não está sujeito à intensidade turística concelhia efetiva, desde que seja observado o limiar da sub-região, nem ao disposto nos artigos 50.º a 53.º

3 — A instalação do empreendimento turístico a que se referem os números anteriores determina a qualificação do solo como espaço de ocupação turística e a alteração da Planta de Ordenamento — classificação qualificação do solo nos termos do n.º 2 do artigo 103.º

Artigo 73.º

Outros equipamentos

1 — A Estação de Transferência Municipal/Ecocentro de Grândola tem como finalidade receber e armazenar com carácter temporário os resíduos urbanos e equiparados e outros tipos de resíduos, provenientes da recolha municipal ou entregues por particulares, admitindo-se como uso compatível a instalação de outras atividades de iniciativa municipal.

2 — Constitui objetivo de ordenamento a qualificação da área afeta à Rotalgarve — estrutura de apoio ao campismo, caravanismo e atividades náuticas e dinamização da atividade existente, em condições adequadas de funcionamento que contribuam para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, admitindo-se:

a) A regularização e requalificação das construções/ocupações existentes;
b) A construção de novas edificações complementares à atividade, nomeadamente alojamento turístico e serviços de apoio.

3 — Para efeitos do número anterior, são adotados os seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) O índice de utilização do solo é 0,20;
b) O índice de impermeabilização do solo é 0,25;
c) A altura máxima da fachada é 4,5 m.

4 — A Área de Reserva Municipal destina-se à instalação de equipamentos, infraestruturas ou outras estruturas que prossigam os objetivos estratégicos definidos para o território municipal.

CAPÍTULO X

Aglomerados rurais

Artigo 74.º

Identificação, objetivos e uso

1 — Os aglomerados rurais identificados no n.º 5 do artigo 3.º e delimitados na Planta de Ordenamento — classificação e qualificação do solo, correspondem aos núcleos populacionais com funções predominantemente habitacionais e de apoio a atividades localizadas no solo rústico, dispondo de algumas infraestruturas e de serviços de proximidade.

2 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços, a manutenção das atividades ligadas ao solo rústico, a instalação dos equipamentos de utilização coletiva e das infraestruturas que se justifiquem em função da dinâmica e das características de cada aglomerado, a respetiva qualificação urbanística no respeito pela morfotipologia dominante, a adoção de medidas de qualificação ambiental e paisagística, bem como das edificações e o seu desenvolvimento em integração com o espaço envolvente.

3 — Nesta categoria de espaços, o uso dominante é o habitacional, sendo complementares deste, os seguintes:

a) A atividade comercial e de serviços;
b) Edifícios de apoio às atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, florestais ou pecuárias;
c) Estabelecimentos hoteleiros, TER e TH, nos termos e condições de artigo 48.º;
d) Os equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas;
e) As atividades de recreio e lazer.

4 — Constitui uso compatível com o uso dominante, a armazenagem e a logística, bem como a atividade industrial desenvolvida nos estabelecimentos industriais previstos na parte 2, A e B do Anexo I do SIR e naqueles que, independentemente do tipo, não sejam abrangidos pelos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:

a) Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA);
b) Regime jurídico da prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões Industriais (REI);
c) Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG);
d) Realização de operação de gestão de resíduos que careça de vistoria prévia ao início da exploração, à luz do regime de prevenção, produção e gestão de resíduos;
e) Regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE);
f) Potência elétrica contratada superior a 99 KVA;
g) Potência térmica superior a 12 × 106 KJ/h;
h) Número de trabalhadores superior a 20.

5 — A instalação dos estabelecimentos industriais identificados no número anterior e não previstos na parte 2, A e B do Anexo I do SIR está sujeita à prévia demonstração em sede de comunicação prévia das medidas a adotar que garantam a inexistência de impactos no equilíbrio urbano e ambiental e em geral a observância das condições constantes dos artigos 30.º e 32.º do presente Regulamento e do RMUE.

Artigo 75.º

Condições e parâmetros de edificabilidade

1 — Na edificação em prédios sem construções preexistentes, bem como nas obras de reconstrução, alteração, ampliação e conservação dos edifícios, devem ser observados os alinhamentos existentes e a imagem urbana da envolvente, designadamente, em termos de morfotipologia.

2 — Nas operações urbanísticas de construção de novas edificações é obrigatória a previsão de um lugar de estacionamento por fogo no interior dos prédios.

3 — As obras referidas no n.º 1 observam os seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) O índice máximo de ocupação, é 0,7, com exceção do aglomerado de Cadoços em que é 0,8;
b) O índice máximo de utilização é 0,7, com exceção do aglomerado de Cadoços em que é 1, com a área máxima de construção de 300 m^2;
c) É admitido um piso acima da cota de soleira;
d) É admitido um piso abaixo da cota de soleira, nos termos e condições do artigo 6.º;
e) A altura máxima da fachada é 3,5 m;
f) A altura máxima da edificação é 6 m;

4 — A área até 50m^2 de anexos, não é contabilizada para efeitos da aplicação dos índices previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior.

5 — As alterações das licenças de operações de loteamento sitas em solo rústico, obedecem ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO XI

Áreas de edificação dispersa

Artigo 76.º

Identificação, objetivos e usos

1 — As duas AED delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do solo, AED da Caveira e AED das Milharadas, correspondem a áreas edificadas e parcialmente infraestruturadas, anteriores à aprovação do PROT Alentejo, constituindo-se como áreas de consolidação em termos de ocupação edificada.

2 — Constituem objetivos de ordenamento e gestão desta categoria de espaço, os seguintes:

a) A contenção da edificação para habitação;
b) A identificação das necessidades de reordenamento;
c) A programação de ações de requalificação;
d) O desenvolvimento urbano harmonioso e integrado com o espaço rústico envolvente.

3 — Nesta categoria de espaços, o uso dominante é o habitacional, sendo complementares deste, os seguintes:

a) A atividade comercial e de serviços, de armazenagem e de logística;
b) A atividade industrial desenvolvida nos estabelecimentos industriais previstos no n.º 4 do artigo 74.º, sujeita ao previsto no n.º 5 do mesmo artigo;
c) Os estabelecimentos hoteleiros, TER e TH, nos termos e condições de artigo 48.º;
d) Os equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas;
e) As atividades de recreio e lazer.

4 — Constitui uso compatível com o uso dominante, as construções de apoio à atividade agroflorestal.

5 — As AED estão sujeitas à elaboração de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) a desenvolver de acordo com os termos de referência definidos no artigo seguinte.

Artigo 77.º

Condições e parâmetros de edificabilidade

1 — Os PIER a elaborar devem observar as seguintes condições:

a) Identificar as necessidades de infraestruturas e de qualificação paisagística e ambiental e definir as condições para a sua concretização;

b) Delimitar as áreas ou valores de interesse natural e patrimonial, incluindo de importância local, e definir medidas de salvaguarda;

2 — Devem, ainda, ter como referência os seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) O índice de utilização do solo é 0,5, com a área máxima de construção por prédio de 300 m^2;
b) O índice de impermeabilização do solo é 0,7, com a área máxima de impermeabilização por prédio de 500 m^2;
c) A altura da fachada é 3,5 m para habitação e 4,5 m para as restantes utilizações;
d) O número de pisos acima da cota de soleira é um.

3 — Até a entrada em vigor dos PIER, aplicam-se os parâmetros de edificabilidade estabelecidos para cada uma das categorias de solo rústico, bem como as condicionantes decorrentes da EEM.

TÍTULO VI

Solo urbano

CAPÍTULO I

Espaços centrais, espaços habitacionais e espaço de atividades económicas

Artigo 78.º

Identificação e objetivos

1 — O espaço central delimitado na Planta de Ordenamento — classificação e qualificação do solo, corresponde à área do aglomerado urbano da Aldeia do Futuro, com usos mistos, que integra funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias, desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade.
2 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaço:

a) A consolidação da malha urbana, através de novas edificações que valorizem a continuidade e legibilidade do espaço urbano, promovam a sua coerência global e salvaguardem os eventuais valores patrimoniais em presença, assegurando a qualificação do espaço público;
b) A conservação e a reabilitação do edificado existente, com vista à melhoria das condições de habitabilidade, através da recuperação e manutenção de fachadas a par da eliminação de infraestruturas ou elementos dissonantes;
c) A requalificação de espaços intersticiais degradados ou devolutos;
d) A diversidade funcional;
e) A requalificação e a valorização do espaço público;
f) A manutenção e qualificação dos espaços verdes públicos e privados.

Artigo 79.º

Usos

1 — O espaço central destina-se dominantemente a uso residencial.
2 — São usos complementares do uso dominante, designadamente, o comércio e os serviços, os equipamentos de utilização coletiva, as infraestruturas, os empreendimentos turísticos com exceção de parques de campismo e caravanismo, e as instalações de recreio e lazer.
3 — São usos compatíveis com o uso dominante, designadamente, os que se desenvolvem nos estabelecimentos industriais identificados no n.º 4 do artigo 74.º, nos estabelecimentos de armazenagem e de logística.

Artigo 80.º

Espaços habitacionais

1 — Os espaços habitacionais correspondem às áreas dos aglomerados urbanos do Bairro da Liberdade, do Bairro das Amoreiras e da Aldeia do Futuro, afetas preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com este uso, designadamente, as referidas no artigo anterior.
2 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços, os referidos no n.º 2 do artigo 78.º

Artigo 81.º

Operações urbanísticas, condições e parâmetros de edificabilidade

1 — No espaço central e nos espaços habitacionais são admitidas as operações urbanísticas previstas no RJUE, desde que respeitem as características urbanísticas do local e garantam a coerência da imagem urbana da envolvente, tanto em termos de volumetria como de morfologia, podendo a Câmara Municipal definir outros requisitos, sempre que tal seja exigido por motivos de interesse público urbanístico ou segurança pública, designadamente, por razões de funcionalidade do espaço e segurança rodoviária.
2 — As edificações devem implantar-se com frente para o arruamento e seguir o alinhamento, recuo, profundidade e volumetria das edificações dominantes no troço do arruamento em que se inserem, obedecendo ainda aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) O índice de ocupação do solo é 0,7;
b) O índice de utilização do solo é 0,8;
c) Nas operações de loteamento, nas operações de impacte relevante e nas operações com impactes semelhantes a uma operação de loteamento, a densidade é 25 fogos/hectare;
d) O número de pisos é um;
e) A altura máxima da fachada é 3,5 m;
f) A altura máxima da edificação é 6,5 m;
g) São admitidas caves nas condições do artigo 6.º;
h) A dotação mínima de estacionamento é um lugar por fogo unifamiliar, a assegurar no interior dos logradouros;
i) As operações urbanísticas devem ser compatíveis com eventuais valores patrimoniais existentes.
j) As intervenções no património arquitetónico ou com incidência em património arqueológico regem-se pela legislação aplicável e pelos artigos 23.º e 24.º, respetivamente.

Artigo 82.º

Espaço de atividades económicas

Os espaços de atividades económicas, delimitados na Planta de Ordenamento — classificação e qualificação do solo, correspondem a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços existentes no Bairro da Liberdade, admitindo-se obras de conservação, de alteração e/ou de ampliação, sujeitas às condições e aos parâmetros de edificabilidade seguintes:

a) O índice de utilização do solo é 0,9;
b) O índice de impermeabilização do solo é 0,9;
c) O número de pisos acima da cota de soleira é um;
d) São admitidas caves nas condições do artigo 6.º;
e) A altura máxima da edificação é de 8 m, exceto em situações excecionais devidamente justificadas tecnicamente, que imponham uma altura superior.

CAPÍTULO II

Espaços de usos especial

Artigo 83.º

Espaços de equipamentos

Os espaços de equipamentos, identificados na Planta de Ordenamento — classificação qualificação do solo, correspondem aos estabelecimentos escolares e parques infantis existentes, sendo admitida a alteração da utilização destes equipamentos, bem como obras de construção, de alteração e de ampliação, sujeitas aos parâmetros de edificabilidade e condições previstos no artigo 81.º

Artigo 84.º

Espaços turísticos

Os espaços turísticos identificados na Planta de Ordenamento — classificação qualificação do solo, correspondem:

a) Às áreas de intervenção do Plano de Pormenor da UNOP 1 — Troia, do Plano de Pormenor da UNOP 2 — Troia, do Plano de Pormenor do NDT do Carvalhal (anterior ADT3 — Herdade da Comporta) e do Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico das Fontainhas (UNOR IV) obedecendo a ocupação, transformação e utilização do solo ao que se encontra definido nestes Planos;
b) À UNOP 6 — Loteamento SOLTRÓIA, delimitada no Plano de Urbanização de Troia, obedecendo a ocupação, transformação e utilização do solo ao que se encontra definido no respetivo alvará de loteamento

urbano até à entrada em vigor do plano de pormenor em elaboração para esta UNOP;

c) Ao loteamento da Galé-Fontainhas obedecendo a ocupação, transformação e utilização do solo aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

i) Áreas máximas de construção e implantação variáveis, em função da área dos lotes:

(a) Lotes entre 200 e 350 m^2 — 180 m^2;
(b) Lotes entre 351 e 500 m^2 — 230 m^2;
(c) Lotes superiores a 500 m^2 — 300 m^2;

ii) Uso — habitação unifamiliar;
iii) 2 pisos acima da cota de soleira e 1 piso abaixo da cota de soleira.

TÍTULO VII

Infraestruturas e estacionamento

Artigo 85.º

Espaços canais

1 — Os espaços canais correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes.

2 — A rede rodoviária e ferroviária existente integra-se em espaços canais que têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento da rede e que compreendem a plataforma da via e a área de implantação das linhas férreas e as faixas de proteção *non aedificandi* estabelecidas na lei para cada caso.

Artigo 86.º

Hierarquia e características da rede rodoviária

1 — A rede rodoviária é estruturada e classificada funcionalmente na perspetiva da utilização, pretendendo-se dotar o concelho de Grândola de um adequado sistema de mobilidade, proceder à requalificação de algumas das vias e assegurar maior coerência rodoviária, com o objetivo de contribuir para a redução dos índices de sinistralidade, bem como, para a melhoria das acessibilidades, não só ao nível concelhio mas também regional.

2 — Constam do Programa de Execução, as propostas de requalificação das vias e de aumento da coerência rodoviária.

3 — A rede rodoviária existente encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento — classificação e qualificação do solo e classifica-se nos seguintes termos de acordo com o Plano Rodoviário Nacional:

a) Rede Nacional Fundamental sob jurisdição da Brisa — Concessão Rodoviária: A2/IP1, entre o L.C. de Alcácer do Sal e o L.D. de Beja;
b) Rede Nacional Fundamental subconcessionada à SPER — Sociedade Portuguesa para a Construção e Exploração Rodoviária, S. A.: IP8, exceto Nó de Grândola sul;
c) Rede Nacional Complementar subconcessionada à SPER — Sociedade Portuguesa para a Construção e Exploração Rodoviária, S. A.: IC 33, entre o entroncamento com a A2/IP1e o L.C. de Santiago do Cacém.
d) Rede Nacional Complementar sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, IP, S. A.: IC 1, entre o L.C. de Alcácer do Sal e o L.C. de Santiago do Cacém;
e) Estradas Regionais sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, IP, S. A.:

i) ER 261, entre o L.C. de Santiago do Cacém e o L.C. de Alcácer do Sal;
ii) ER 261-2, entre o entroncamento com a ER 261 e o entroncamento com o IC 1;
iii) ER 253-1, entre o Km 8+867 e o L.C. de Alcácer do Sal.

f) Rede desclassificada sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, IP, S. A.:

i) EN 120, entre o limite do concelho de Santiago do Cacém e o entroncamento com o IC 1;
ii) EN 261-1, entre o entroncamento com o IC 1 e o entroncamento com a ER 261;
iii) EN 259, entre o entroncamento com o IC 1 e o L.D. de Beja.

g) Estrada Regional desclassificada sob jurisdição municipal: ER 253-1, entre os Km 8,780 e 17,300, em Troia;
h) Estradas e caminhos municipais, vias urbanas e caminhos rurais.

4 — Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, nas estradas referidas no número anterior, nas respetivas zonas de servidão rodoviária e zonas de respeito, deve ser objeto de estudo específico devidamente fundamentado, encontrando-se o projeto respetivo sujeito à observância das normas legais e regulamentares em vigor e a licenciamento, autorização ou parecer das Infraestruturas de Portugal, IP, S. A., nos termos do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

Artigo 87.º

Áreas de proteção e operações urbanísticas

1 — As zonas de servidão rodoviária e as zonas de respeito aplicáveis às estradas que integram a Rede Rodoviária Nacional, às estradas regionais e às estradas nacionais desclassificadas, são as estabelecidas na lei para cada caso concreto.

2 — Para a rede rodoviária municipal, estabelecem-se as seguintes áreas de proteção, para um e outro lado do eixo:

a) 6 m nas estradas municipais;
b) 4,5 m nos caminhos municipais.

3 — Excecionam-se do disposto no número anterior:

a) As edificações a realizar nos perímetros urbanos, dotados de plano de urbanização ou de plano de pormenor que prevejam tais edificações;
b) Obras de reconstrução, ampliação ou alteração em edifícios e vedações existentes;
c) As vedações.

4 — A rede rodoviária da responsabilidade municipal, salvo situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, obedece às características físicas e operacionais constantes da regulamentação aplicável, à data vertida na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio.

5 — Nas áreas edificadas e estruturadas pela rede viária, as operações urbanísticas observam os alinhamentos dominantes.

6 — As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada, previstas na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, observam preferencialmente os alinhamentos dominantes.

7 — É permitida a relocalização de edificações confinantes com a rede viária, através do recuo da mesma relativamente à via pública, salvaguardado o regime de uso da respetiva categoria de espaço e as condicionantes aplicáveis, devendo o recuo ser coincidente com o limite da respetiva faixa de proteção estabelecida no n.º 2.

8 — A relocalização da edificação não pode implicar o aumento da área de construção, exceto se permitido pelas condições de edificabilidade da respetiva categoria.

Artigo 88.º

Rede ferroviária

1 — A rede ferroviária do município de Grândola é constituída pela Linha do Sul.

2 — Nos termos da legislação relativa ao domínio público ferroviário constante do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, as servidões administrativas das linhas férreas são variáveis.

3 — Qualquer intervenção nos prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou de bens do domínio público ferroviário, encontra-se sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro.

Artigo 89.º

Outras infraestruturas de mobilidade

1 — A expansão da rede atual de percursos cicláveis constitui uma medida estruturante para a afirmação dos modos suaves como suporte do desenvolvimento turístico do concelho mas, também, como uma alternativa aos modos motorizados nas deslocações de caráter regular de curta distância.

2 — A implementação da rede de modos suaves do concelho está sujeita à elaboração de projetos de execução em termos a definir no RMUE.

Artigo 90.º

Dimensionamento do estacionamento

1 — As operações urbanísticas devem prever áreas destinadas ao estacionamento de veículos, designadamente automóveis, para uso

privado, e garantir, nas condições definidas no presente Regulamento, a criação de áreas para estacionamento de uso público.

2 — O estacionamento público e privado associado às diferentes atividades, com exceção do n.º 4, deve ser dimensionado de acordo com as características da operação urbanística, respeitando os parâmetros de dimensionamento constantes da regulamentação aplicável, à data, vertida na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, aplicando-se, em função do aglomerado, os fatores de localização constantes do artigo 93.º

3 — As tipologias do estacionamento e as áreas a afetar a cada lugar de estacionamento encontram-se definidos na regulamentação mencionada no número anterior, aplicando-se ainda o Capítulo III do RMUE.

4 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento para os empreendimentos turísticos, são os seguintes:

a) Estabelecimentos hoteleiros, TER e TH: um lugar/três camas ou um lugar/unidade de alojamento;

b) Aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos: um lugar/unidade de alojamento.

Artigo 91.º

Dispensa total ou parcial de estacionamento

1 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento das dotações de estacionamento a que se refere a Portaria referida no n.º 2 do artigo anterior, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implique a alteração da arquitetura original e edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio, integração em conjuntos edificados característicos ou de interesse histórico ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornem tecnicamente desaconselhável a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna;

c) A nova edificação se localize em falha da malha urbana estabilizada e quando a criação dos acessos ao estacionamento no interior do lote comprometa, do ponto de vista arquitetónico, a continuidade do conjunto edificado resultante;

d) A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos;

e) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com equipamentos e infraestruturas existentes.

2 — Podem ainda ficar isentas de dotação de estacionamento no exterior dos lotes as operações de loteamento à face de via pública existente que não criem novos arruamentos, sempre que tal se torne manifestamente desadequado ao perfil do arruamento.

3 — As obras de alteração de salas de uso público existentes ou com vista a nova utilização de espaços não ficam obrigadas à dotação de estacionamento, desde que não seja aumentada a sua capacidade inicial em mais de 15 %.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores a Câmara Municipal pode condicionar o licenciamento à materialização do estacionamento em falta noutros locais, designadamente através da participação dos requerentes noutras soluções que se destinem à satisfação de aparcamento permanente de moradores, desde que tais soluções estejam em curso e se localizem a menos de 400 m da operação em licenciamento.

5 — Em qualquer caso, a Câmara Municipal pode aceitar soluções alternativas para o cumprimento da dotação de estacionamento fora do prédio ou lote em questão, nas suas proximidades, e desde que não se verifiquem outros inconvenientes de ordem urbanística ou inerentes ao funcionamento dos sistemas de circulação públicos.

6 — Os índices de dimensionamento do estacionamento interno para comércio e serviços resultantes dos Planos Territoriais de Âmbito Municipal (PTAM) ou da legislação aplicável podem ser reduzidos até 0,60 e 0,80 dos valores indicados, caso os usos em causa se localizem a menos de 400 m de um parque de estacionamento público que comporte o aumento de ocupação previsto.

7 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se a distância a pé medida ao longo do percurso em passeio, segundo o trajeto mais curto possível de demonstrar.

8 — A possibilidade de dispensa total ou parcial do cumprimento das dotações de estacionamento não tem como efeito a dispensa do cumprimento do dever de compensação ao Município pelos lugares não concretizados, nos termos do regulamento municipal de taxas.

Artigo 92.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — Os projetos de operações de loteamento e as operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas como de impacte relevante ou que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos.

2 — Os parâmetros de dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os constantes da regulamentação em vigor, aplicando-se, em função do aglomerado, os fatores de localização constantes do artigo 93.º

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica, nos termos legalmente previstos, o regime aplicável nas situações em que não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, em que a área em causa já se encontre dotada dessas valências ou em que as mesmas constituam partes comuns no âmbito das operações em questão.

4 — As regras de afetação e de gestão das áreas referidas nos números anteriores constam no artigo 16.º a 18.º do RMUE.

Artigo 93.º

Fator de localização

Em função da hierarquia do sistema urbano e correspondentes níveis dos aglomerados, aplicam-se fatores de localização (Fc), corretores, incidentes sobre o número de estacionamentos necessários e sobre o dimensionamento das áreas a ceder para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, assumindo os seguintes valores:

a) Nos aglomerados de nível I — Fc = 1.0;
b) Nos aglomerados de nível II — Fc = 0.7;
c) Nos aglomerados de nível III — Fc = 0.5.

TÍTULO VIII

Programação, execução e monitorização do plano

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 94.º

Programação estratégica e programação operacional

1 — A programação estratégica do Plano consiste no estabelecimento pela Câmara Municipal de ações e projetos de concretização dos objetivos e subjetivos do PDMG destinados a desenvolver a sua execução, estabelecendo o investimento previsto e o prazo estimado para a sua implementação, as entidades responsáveis ou intervenientes e as possíveis fontes de financiamento.

2 — A operacionalização da programação estratégica de execução do PDMG será estabelecida pela Câmara Municipal através da aprovação de planos plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano do Município.

Artigo 95.º

Sistemas de execução e delimitação de unidades de execução

1 — O PDMG é executado através dos sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, preferencialmente os de cooperação e imposição administrativa, a determinar em função dos interesses em presença, concretizados designadamente na dinâmica dos particulares interessados e no grau de prioridade pública da intervenção.

2 — No âmbito dos sistemas referidos no número anterior, a execução do PDMG desenvolve-se no âmbito de unidades de execução, delimitadas pela câmara municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados.

3 — O PDMG pode ser executado fora de sistema de execução e de unidade de execução, diretamente por meio das operações urbanísticas previstas no RJUE, nas seguintes situações:

a) Nas zonas urbanas consolidadas tal como definidas no RJUE;

b) Sempre que a delimitação de unidades de execução se revelar impossível ou desnecessária, à luz dos objetivos delineados pelo PDMG, designadamente nas seguintes situações:

i) Realização de obras de conservação, alteração, ampliação e reconstrução;

ii) Realização de operações de loteamento urbano e de obras de edificação localizadas nas faixas confinantes com via pública com capacidade de trânsito automóvel, desde que se trate de prédios na situação de colmatação ou de prédios que possuam estrema comum com prédio onde já exista edificação em situação legal.

4 — Nas situações abrangidas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do número anterior, a Câmara Municipal pode exigir a delimitação de unidade de execução, sempre que considere que a intervenção deve ser suportada por uma solução de conjunto, designadamente por implicar a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de espaços para áreas verdes e de equipamentos coletivos, ou ainda por exigir a aplicação de mecanismos perequativos para a redistribuição de encargos e benefícios entre as entidades envolvidas.

5 — Para além dos requisitos legais aplicáveis, a delimitação de unidade de execução, obedece às seguintes condições:

a) Abrange uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente procurando assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;

b) Assegura a coerência funcional e visual com o espaço envolvente, através da contiguidade dos seus limites externos na extensão necessária a estabelecer uma correta articulação funcional e formal com este, no que concerne, designadamente, às infraestruturas, morfotipologia e dinâmicas sociais e económicas;

c) Prevê a definição, ainda que preliminar, dos traços essenciais das intervenções a realizar — programa urbanístico;

d) Prevê o desenho urbano para a área adjacente à da respetiva intervenção numa faixa não inferior a 100 metros;

e) Assegura, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de uma área contínua, que não fique inviabilizada para a área remanescente, a possibilidade de por sua vez elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas nas alíneas anteriores.

6 — Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto da respetiva área abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.

7 — A aprovação da unidade de execução é precedida da celebração de um contrato de urbanização, cujo conteúdo deve incluir os aspetos seguintes sem prejuízo de outros a acordar no caso concreto:

a) A identificação de todos os prédios abrangidos, respetivos ónus e encargos e seus titulares;

b) A área abrangida;

c) Os termos em que deverá ser efetuado o acompanhamento dos serviços técnicos da Câmara Municipal na fase de conceção e desenvolvimento ou execução da unidade de execução;

d) O valor inicial de cada um dos prédios, o valor a investir ou o valor das obras respeitantes a cada um dos interessados na operação de reparcelamento;

e) A distribuição dos lotes resultantes da operação de reparcelamento;

f) Os benefícios, custos e encargos a assumir por cada um dos interessados;

g) As obrigações das partes, quer na fase anterior ao licenciamento ou comunicação prévia, designadamente, em matéria de elaboração de projetos e outros estudos, quer na fase de execução e conservação das intervenções a realizar;

h) O faseamento da execução das intervenções previstas;

i) A programação financeira das intervenções previstas e as responsabilidades financeiras dos interessados, incluindo a previsão de uma caução ou outro tipo de garantia para a fase de execução e o respetivo faseamento;

j) A garantia da continuidade das áreas de cedência para o domínio municipal, em caso de contiguidade com outra unidade de execução ou operação de loteamento urbano;

k) A identificação de garantias bancárias para caução da execução;

l) A definição do(s) sistema(s) de execução a aplicar.

Artigo 96.º

Critérios de perequação

1 — O princípio de perequação compensatória aplica-se de forma direta nas áreas a sujeitar a plano de urbanização, plano de pormenor ou nas unidades de execução.

2 — A Câmara Municipal pode, ainda, em regulamento municipal instituir um fator de equidade através de mecanismos de perequação indireta para as situações de licenciamento ou de comunicação prévia assistemática e individualizada.

Artigo 97.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos planos de urbanização, nos planos de pormenor e nas unidades de execução são os definidos no RJIGT nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — A aplicação dos mecanismos de perequação referidos no número anterior obedece ao RJIGT.

Artigo 98.º

Avaliação e monitorização

1 — O PDMG será objeto de monitorização continuada com o objetivo de avaliar a respetiva execução, operacionalização e prossecução dos respetivos objetivos estratégicos, bem como com a concretização do modelo territorial municipal, tendo em vista a adoção de eventuais propostas de alteração ou de revisão do Plano ou dos respetivos mecanismos de execução.

2 — A avaliação e a monitorização do PDMG deve corresponder a um processo de acompanhamento regular e sistemático e desenvolve-se segundo duas vertentes complementares:

a) Avaliação e monitorização da eficácia do Plano, dando atenção especial à forma como as suas ações serão implementadas;

b) Avaliação e monitorização da eficiência do Plano, concentrando-se na interpretação dos impactes das ações contempladas no Plano.

3 — A avaliação e monitorização da execução assenta fundamentalmente no seguimento do Programa de Execução e do Plano de Financiamento e engloba:

a) A verificação da realização física das ações e projetos;

b) Em termos temporais, a avaliação do ritmo de execução das ações e projetos;

c) Em termos financeiros, monitorizando-se, entre outros aspetos, as despesas realizadas e os recursos alocados à execução do PDMG.

4 — A avaliação e monitorização de impactes efetua-se através de um sistema de indicadores que visam monitorizar diversos parâmetros associados aos objetivos estratégicos do PDMG.

CAPÍTULO II

Unidades operativas e planeamento e gestão

Artigo 99.º

Identificação, objetivos e parâmetros de referência

1 — O PDMG define as seguintes UOPG, delimitadas Planta de Ordenamento — classificação e qualificação do solo, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas na execução do Plano:

a) UOPG do Parque Empresarial e Logístico de Grândola (PEL);

b) UOPG das Sesmarias, Campo da Bola e Barreirinhas;

c) Na orla costeira, as UOPG constituem unidades do território com afinidades de ocupação e uso do solo e demarcam espaços de intervenção cuja regulamentação deve ser completada por instrumentos de planeamento com um maior grau de detalhe — planos de pormenor, requerendo medidas de gestão integradas e são as seguintes:

i) UOPG Carvalhal-Lagoa Formosa;

ii) UOPG Galé-Fontainhas;

iii) UOPG Praia da Raposa.

2 — A UOPG PEL, a concretizar por via da elaboração de um plano de pormenor, visa otimizar a localização geográfica do concelho em articulação com o conjunto de infraestruturas viárias diversificadas que o servem, potenciando a instalação de um parque destinado à instalação de atividades económicas ligadas à indústria e à logística e respetivos equipamentos de suporte, constituindo objetivos específicos e parâmetros de referência desta UOPG, os seguintes:

a) A criação de um espaço multifuncional para a instalação de atividades industriais, de logística empresarial e de serviços, apoiada no transporte rodoviário e ferroviário, que crie condições de atração, fixação e desenvolvimento das empresas industriais, logísticas e de prestação de serviços complementares, com vista à consolidação e dinamização da economia local e regional;

b) O fomento do desenvolvimento de uma estratégia de eficiência coletiva de âmbito empresarial e a criação de economias de aglomeração, capazes de promover e valorizar as vertentes industrial, logística, empresarial, bem como a articulação com o tecido urbano existente da sede do concelho e bairros limítrofes;
c) A garantia de um modelo de gestão sustentável, quer em termos económicos, quer ambientais;
d) Parâmetros de referência:

i) Usos dominantes: logístico e industrial;
ii) Usos complementares: alojamento turístico e equipamentos de apoio à atividade logística e industrial;
iii) Usos compatíveis: comércio e serviços;
iv) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,75
v) Índice máximo de utilização do solo: 0,5
vi) Altura máxima da fachada: 15 m, exceto quando tecnicamente se justifique uma altura superior;
vii) O número de pisos acima da cota de soleira, observado o pé-direito regulamentar, será determinado em função da natureza e características da atividade;
viii) Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1.

3 — A UOPG das Sesmarias, Campo da Bola e Barreirinhas, a concretizar por via da elaboração de um plano de pormenor, tem como objetivo geral proceder à requalificação ambiental e urbanística e à regularização fundiária da área de edificação dispersa com função residencial em solo rústico, já reconhecida como carecida de intervenção na versão originária do PDMG, e à sua articulação funcional com as áreas urbanas adjacentes e o espaço de ocupação turística existente do Parque de Campismo de Melides, constituindo objetivos específicos e parâmetros de referência desta UOPG, os seguintes:

a) Proceder ao ordenamento integrado e à articulação funcional das diferentes áreas abrangidas na respetiva área de intervenção;
b) Definir as medidas de reordenamento e de requalificação urbanística e ambiental, bem como de regularização fundiária da área de edificação dispersa com função residencial existente em solo rústico;
c) Definir as medidas de reordenamento e de requalificação do espaço de ocupação turística do Parque de Campismo de Melides;
d) Assegurar a divisão fundiária da propriedade de forma coerente e adequada às características da área;
e) Garantir a contenção, estabilização, racionalização e integração paisagística das edificações existentes;
f) Promover o preenchimento e consolidação da malha edificada, por forma a rentabilizar as infraestruturas e garantir a coesão dos espaços construídos;
g) Articular e compatibilizar as funções urbanas com as funções de proteção ambiental, através de medidas que condicionem a ocupação e utilização do solo;
h) Prever ações que contribuam para a necessária proteção, recuperação e revitalização do património florestal presente.
i) Definir parâmetros de ocupação e utilização do solo que assegurem um desenvolvimento urbano equilibrado, uma adequada integração paisagística e a salvaguarda dos valores naturais existentes;
j) Articular a estrutura ecológica da área com a EEM;
k) Definir indicadores e parâmetros urbanísticos que garantam o equilíbrio da forma urbana em articulação com a divisão fundiária;
l) Reforçar e melhorar as redes de infraestruturas, assegurando a comparticipação dos proprietários nos custos de infraestruturação;
m) Fomentar a mobilidade pedonal e ciclável;
n) Parâmetros de referência:

i) Uso dominante: habitacional e florestal;
ii) Usos complementares: comércio, serviços, equipamentos culturais e de recreio e lazer;
iii) Uso compatível: turístico;
iv) Área máxima de construção: 250m2, incluindo anexos;
v) Área máxima de impermeabilização: 50 %
vi) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 2;
vii) Altura máxima da fachada: 6,5 m;
viii) Não são permitidas caves.

4 — A UOPG Carvalhal-Lagoa Formosa, corresponde à área entre a praia do Carvalhal e a praia do Pego, destinada à definição de atividades compatíveis com a preservação do ambiente, em especial com a recuperação do sistema dunar, e tem os seguintes objetivos específicos:

a) Confinar as ocupações de segunda residência às áreas previstas no Plano de Urbanização do Carvalhal e Lagoas Travessa e Formosa para expansão dos aglomerados;
b) A valorização ambiental, enquadrando a atividade agrícola e promovendo o turismo em espaço rural;
c) A reestruturação dos acessos, como meio de regulação das ocupações;
d) O reordenamento das infraestruturas de apoio às atividades da orla costeira.

5 — A UOPG Galé-Fontainhas, compreende a área terrestre interior adjacente à praia do mesmo nome, e destina-se à definição rigorosa de áreas e atividades compatíveis com a preservação do ambiente, em especial com a salvaguarda da estabilidade das arribas e tem os seguintes objetivos específicos:

a) A estruturação da frente litoral, mantendo o uso atual e em articulação com o Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico das Fontainhas (UNOR IV);
b) A recuperação de arribas em simultâneo com a remodelação do sistema de acesso à praia;
c) A implantação de áreas de estacionamento estrategicamente localizadas, tendo em conta os objetivos anteriores.

6 — A UOPG Praia da Raposa compreende a praia e a área terrestre interior adjacente, e é destinada à preservação do ambiente, em especial a recuperação da arriba e do sistema dunar e tem os seguintes objetivos específicos:

a) Requalificação do equipamento existente na praia com inclusão de apoio de praia, vigilância, assistência e informação;
b) Demolição das restantes construções.

7 — Até à entrada em vigor dos planos de pormenor que concretizem as UOPG previstas nos números anteriores, o regime de uso do solo é o que decorre do PDMG, mas as intervenções admitidas devem permitir a futura concretização dos objetivos definidos para cada uma das Unidades Operativas.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias

Artigo 100.º

Legalização

1 — Quando se verifique a existência das operações urbanísticas ilegais elencadas no n.º 1 do artigo 102.º do RJUE, é aplicável em termos de procedimento o disposto no artigo 102.º-A do mesmo diploma e no artigo 83.º do RMUE.
2 — As atividades ou os usos correspondentes às operações urbanísticas referidas no número anterior e anteriores ao PDMG podem ser licenciados, mediante vistoria requerida pelos interessados, desde que observadas as seguintes condições:

a) A legalização seja possível nos termos dos regimes legais aplicáveis, em especial, no que respeita às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, prevalecendo na área da RNES o disposto nos preceitos do presente Regulamento aplicáveis;
b) Seja comprovada a existência da edificação através de fotografia aérea certificada anterior ou do ano de 2004 e na área da RNES anterior a 1 de outubro de 1980;
c) Sejam asseguradas condições de segurança, de higiene e de salubridade da edificação, garantida a não perturbação do equilíbrio ecológico, a inserção urbanística e paisagística da edificação e, em geral as condições previstas nos artigos 31.º e 33.º do presente Regulamento, podendo ser ordenados trabalhos de correção e/ou de alteração, de forma a salvaguardar o cumprimento destas condições;
d) Sejam cumpridas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à construção, com exceção das normas técnicas cuja aplicação se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que assegurado o cumprimento dos requisitos atinentes à saúde pública e à segurança de pessoas e bens;
e) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;
f) Seja garantida a correspondência entre os documentos que instruem o processo de licenciamento e as construções existentes, através de declaração do técnico responsável pelo projeto de arquitetura;
g) No solo urbano é obrigatória a ligação aos sistemas municipais de abastecimento de água e de recolha e tratamento de águas residuais e no solo rústico, e quando as edificações não forem abrangidas por sistemas de recolha e tratamento das águas residuais, é obrigatória a instalação de fossas estanques proporcionais aos edifícios a construir e de sistema individual de abastecimento de água.

3 — Quando esteja em causa a legalização de atividades económicas que careçam de ser licenciadas ou autorizadas pelos serviços da Administração Central, as operações urbanísticas necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais, obedecem ao disposto no número anterior com exceção do artigo seguinte.

4 — O pedido de legalização ocorre no período máximo de dois anos após a entrada em vigor do PDMG.

Artigo 101.º

Regime de regularização de atividades económicas

1 — A possibilidade de legalização do ponto de vista urbanístico das edificações dos estabelecimentos e atividades objeto de procedimento de regularização ao abrigo das disposições setoriais aplicáveis à atividade, por via de ulterior alteração do PDMG, depende de decisão favorável ou favorável condicionada das entidades competentes.

2 — Para efeitos de regularização dos estabelecimentos identificados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, devem ser observados os seguintes parâmetros de edificabilidade máximos:

a) Índice de utilização do solo: 0,15;
b) Altura da fachada: 7 m;
c) Número de pisos acima da cota soleira: 2.

TÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 102.º

Acertos e ajustamento

1 — No caso de se verificarem imprecisões na demarcação das vias públicas existentes na Planta de Ordenamento — classificação e qualificação do solo, os usos e outras condições a considerar para as áreas afetadas são as das categorias adjacentes, utilizando-se, quando necessário, o eixo da via tal como está implantada como linha divisória entre os diferentes usos.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às áreas de espaço público que tenham sido objeto de desafetação do domínio público.

Artigo 103.º

Alteração de elementos do Plano

1 — Os elementos que constituem o PDMG são alterados nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

2 — A Planta de Ordenamento do PDM — Classificação e qualificação do solo, será alterada para efeitos de atualização, no que diz respeito:

a) Às áreas a abranger por novos espaços de ocupação turística correspondentes a NDT, nos termos do n.º 3 do artigo 51.º, e ainda nos termos do n.º 4 do artigo 70.º e do n.º 3 do artigo 72.º;

b) Às áreas a abranger pelos planos de pormenor previstos para as UOPG.

3 — A cartografia de condicionantes do PDMG será alterada para efeitos de atualização, através da sua republicação, sempre que se verifique qualquer alteração das servidões administrativas e restrições de utilidade pública com incidência no território concelhio, em especial, aquando:

a) Da revisão do PMDFCI;
b) Da atualização anual dos povoamentos florestais percorridos por incêndios, integrando as áreas ardidas com referência a 31 de dezembro de cada ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual;
c) Da classificação, reclassificação ou da abertura de procedimento de classificação de imóveis;
d) Da aprovação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea;
e) Da classificação de outras zonas adjacentes.

4 — As alterações a que se referem os números anteriores seguem o procedimento de alteração por adaptação previsto no RJIGT, e devem realizar-se mesmo no caso de não implicarem qualquer modificação no articulado do presente Regulamento.

Artigo 104.º

Revogação

É revogado o artigo 99.º do RMUE de Grândola, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 22 de junho de 2012 e publicado através do Aviso n.º 9551/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 12 de julho.

Artigo 105.º

Alterações legislativas e omissões

1 — Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

2 — A qualquer situação não prevista no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicáveis, nos termos gerais de direito.

Artigo 106.º

Revisão

O PDMG deverá ser revisto decorrido o prazo de doze anos, a contar da data da respetiva entrada em vigor, sem prejuízo de poder ser alterado ou suspenso nos termos legais.

Artigo 107.º

Entrada em vigor

A revisão do PDMG entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se referem os n.os 1, 4 e 5 do artigo 23.º, os n.os 2, 8 e 10 do artigo 24.º e o n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento)

Património classificado, em vias de classificação e outros elementos de interesse patrimonial do concelho de Grândola

Património classificado

	ID	Designação	Classificação	Proteção	Trabalhos Arqueológicos (Valoração)	Solo		Freguesia
						Urbano	Rural	
Arqueológico	1	Ruínas de Tróia	Monumento Nacional (MN)	ZEP	—		X	Carvalhal.
	2	Necrópole de cistas das Casas Velhas.	Imóvel de Interesse Público (IIP).	ZP	—		X	Melides.
	3	Dólmen da Pedra Branca. . .	Imóvel de Interesse Público (IIP).	ZP	—		X	Melides.

	ID	Designação	Classificação	Proteção	Trabalhos Arqueológicos (Valoração)	Solo		Freguesia
						Urbano	Rural	
	4	Monumento megalítico da Pata do Cavalo.	Imóvel de Interesse Público (IIP).	ZP	—		X	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão.
	5	Monumento megalítico do Lousal.	Imóvel de Interesse Público (IIP).	ZP	—		X	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão.
	6	Barragem romana do Pego da Moura.	Imóvel de Interesse Público (IIP).	ZP	—		X	Grândola e St.ª Margarida da Serra.
	7	Sítio arqueológico romano do Cerrado do Castelo.	Imóvel de Interesse Público (IIP).	ZP	—	X		Grândola e St.ª Margarida da Serra.
	8	Igreja de São Pedro	Monumento de Interesse Municipal (MIM).	ZP	Nível A. . .	X		Grândola e St.ª Margarida da Serra
	9	Ruínas da Igreja de São Mamede do Sádão.	Monumento de Interesse Municipal (MIM).	ZP	Nível A. . .		X	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão.
Arquitetónico	1	Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Grândola.	Monumento de interesse Público (MIP).	ZEP	—	X		Grândola e St.ª Margarida da Serra.
	2	Olaria de Melides.	Monumento de Interesse Municipal (MIM).	ZP	—	X		Melides.

Património em vias de classificação

	ID	Designação	Classificação	Proteção	Trabalhos Arqueológicos (Valoração)	Solo		Freguesia
						Urbano	Rural	
Arquitetónico	3	Igreja de Santa Margarida, paroquial de Santa Margarida da Serra, incluindo património integrado.	Monumento de Interesse Público (MIP).	ZP	—	X		Grândola e St.ª Margarida da Serra.

NÍVEL A: Áreas de elevado valor e potencial arqueológico, nas quais foram detetados testemunhos arqueológicos e nas quais se presume a existência de maior densidade de vestígios ou áreas cuja antiguidade e/ou informação histórica indica a existência de vestígios arqueológicos: as operações urbanísticas, incluindo os trabalhos de remodelação de terrenos na aceção do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ou outras intervenções ao nível do solo e subsolo, são obrigatoriamente precedidas de trabalhos arqueológicos prévios de caracterização e diagnóstico (sondagens e escavações), com o objetivo de registo e/ou preservação dos vestígios arqueológicos identificados.

No interior e no perímetro de 20 m em redor da implantação dos edifícios de natureza religiosa, em solo urbano e em solo rústico, qualquer intervenção fica condicionada a escavação arqueológica prévia com o objetivo de proceder ao registo e/ou preservação dos vestígios arqueológicos identificados e definir as necessárias medidas de salvaguarda patrimonial.

Imóveis de Interesse Patrimonial

Património Arquitetónico Religioso

ID	Designação	Trabalhos Arqueológicos (Valoração)	Solo		Localização	Freguesia
			Urbano	Rural		
4	Ermida de São Domingos	Nível A.	X		Vila de Grândola	Grândola e St.ª Margarida da Serra.
5	Igreja de S. Sebastião.	Nível A.	X		Vila de Grândola	

ID	Designação	Trabalhos Arqueológicos (Valoração)	Solo		Localização	Freguesia
			Urbano	Rural		
6	Ermida de Nossa Senhora da Penha de França.	Nível A		X	Outeiro da Penha	
7	Ermida de S. Barnabé	Nível A		X	Lugar de S. Barnabé	
8	Convento dos Agostinhos Descalços	Nível A	X		Vila de Grândola	
9	Igreja de Nossa Senhora de Azinheira dos Barros.	Nível A	X		Azinheira dos Barros	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão.
10	Ermida de Stª. Maria do Viso	Nível A		X	Lugar do Viso	
11	Igreja de S. Jorge	—	X		Lousal, Largo da Igreja	
12	Igreja de S. Pedro de Melides	Nível A	X		Aldeia de Melides	Melides.
13	Ermida de Santa Marinha	Nível A		X	Courela de Melides	
14	Ermida de Nossa Senhora de Troia	—		X	Península de Troia	Carvalhal.

NÍVEL A: Áreas de elevado valor e potencial arqueológico, nas quais foram detetados testemunhos arqueológicos e nas quais se presume a existência de maior densidade de vestígios ou áreas cuja antiguidade e/ou informação histórica indica a existência de vestígios arqueológicos: as operações urbanísticas, incluindo os trabalhos de remodelação de terrenos na aceção RJUE, ou outras intervenções ao nível do solo e subsolo, são obrigatoriamente precedidas de trabalhos arqueológicos prévios de caracterização e diagnóstico (sondagens e escavações), com o objetivo de registo e/ou preservação dos vestígios arqueológicos identificados.

No interior e no perímetro de 20 m em redor da implantação dos edifícios de natureza religiosa, em solo urbano e em solo rústico, qualquer intervenção fica condicionada a escavação arqueológica prévia com o objetivo de proceder ao registo e/ou preservação dos vestígios arqueológicos identificados e definir as necessárias medidas de salvaguarda patrimonial.

Imóveis de Interesse Patrimonial

Património Arquitetónico Civil

ID	Designação	Trabalhos Arqueológicos (Valoração)	Solo		Localização	Freguesia
			Urbano	Rural		
15	Lagar Dias, provável Ermida de São João Batista	Nível A	X		Vila de Grândola	Grândola e St.ª Margarida da Serra
16	Cine Teatro Grandolense	Nível A	X		Vila de Grândola	
17	Sport Club Grandolense	—	X		Vila de Grândola	
18	Antigos Paços do Concelho	—	X		Vila de Grândola	
19	Antigo Hospital, Sede da Música Velha	—	X		Vila de Grândola	
20	Edifício Jacinto Nunes — Paços do Concelho.	—	X		Vila de Grândola	
21	Edifício Frayões Metello	—	X		Vila de Grândola	
22	Edifício António Inácio da Cruz	—	X		Vila de Grândola	
23	Edifício Alves Serrano	—	X		Vila de Grândola	
24	Residência de José Luís Alves e Inácia Alves dos Santos.	—	X		Vila de Grândola	
25	Casa Chainho Barradas	—	X		Vila de Grândola	
26	Casa Barradas	—	X		Vila de Grândola	
27	Antiga CERCI	—	X		Vila de Grândola	

ID	Designação	Trabalhos Arqueológicos (Valoração)	Solo		Localização	Freguesia
			Urbano	Rural		
28	Junta de freguesia e habitação n.º 20-21	—	X		Vila de Grândola	
29	Mercado Municipal de Grândola	—	X		Vila de Grândola	
30	Coreto	—	X		Vila de Grândola	
31	Estação de Caminho-de Ferro de Grândola	—	X		Vila de Grândola	
32	Edifício de Habitação e Comércio, Rua D. João de Deus, n.º 30.	—	X		Vila de Grândola	
33	Edifício de Habitação e Comércio, Rua D. Nuno Álvares Pereira.	—	X		Vila de Grândola	
34	Edifício Família Cabrita	—	X		Vila de Grândola	
35	Edifício dos CTT	—	X		Vila de Grândola	
36	Escola Agrícola e Industrial António Inácio da Cruz.	—	X		Vila de Grândola	
37	Escola Básica do 1.º ciclo de Grândola	—	X		Vila de Grândola	
38	Lagar e Colégio D. Jorge	—	X		Vila de Grândola	
39	Farmácia Baptista Limpo	—	X		Vila de Grândola	
40	Farmácia Pablo	—	X		Vila de Grândola	
41	Central Elétrica	—	X		Vila de Grândola	
42	Casa Vaz Pontes	—	X		Vila de Grândola	
43	Praça da República	—	X		Vila de Grândola	
44	Biblioteca Municipal de Grândola	—	X		Vila de Grândola	
45	Avenida Jorge de Vasconcelos Nunes	—	X		Vila de Grândola	
46	Chafariz da Fonte da Apaulinha	—		X	Periferia da Vila de Grândola	
47	Escola Primária do 1.º ciclo de Aldeia do Futuro.	—	X		Grândola (Aldeia do Futuro)	
48	Escola Primária do 1.º ciclo de Ameiras de Cima.	—		X	Grândola (Bairro da Linha)	
49*	Escola Primária das Barradas	—		X	Aldeia do Pico (Alecrim)	
50*	Escola Primária das Botelhas ou Boiças			X	Sobreiras Altas	
51*	Escola Primária de Vale de Coelheiros	—		X	Vale de Coelheiros	
52*	Escola Primária dos Brejos das Bicas	—		X	Brejos das Bicas	
53*	Escola Primária dos Mosqueirões	—		X	Santa Margarida (Mosqueirões)	
54*	Escola Primária do Viso	—		X	Viso	
55	Escola Primária do 1.º ciclo de Aldeia Nova de S. Lourenço.	—	X		Grândola (Canal Caveira)	
56	Escola Primária dos Cadoços	—	X		Grândola (Cadoços)	
57*	Escola Primária das Sesmarias das Moças.	—		X	Cilha do Centeio	

ID	Designação	Trabalhos Arqueológicos (Valoração)	Solo		Localização	Freguesia
			Urbano	Rural		
58	Escola Primária da Silha do Pascoal	—	X		Silha do Pascoal	
59	Escola Primária do 1.º ciclo de Água Derramada.	—		X	Água Derramada	
60	Fontanário (Santa Margarida da Serra)	—		X	Santa Margarida da Serra	
61	Escola Primária (Santa Margarida da Serra).	—	X		Santa Margarida da Serra	
62	Muros de Taipa (Santa Margarida da Serra).	—		X	Santa Margarida da Serra	
63	Fontinha de Azinheira de Barros	—		X	Azinheira dos Barros	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão.
64	Poço Bomba de Azinheira de Barros	—		X	Azinheira dos Barros	
65	Escola Primária de Azinheira dos Barros	—	X		Azinheira dos Barros	
66*	Escola Primária da Aniza	—		X	Aniza	
67*	Escola Primária da Parreirinha	—		X	Lugar da Parreirinha	
68*	Escola Primária de Miranda	—		X	Miranda	
69	Mercado do Lousal	—	X		Lousal	
70	Escola Primária e Telescola do Lousal	—	X		Lousal	
71	Escola Primária do Lousal	—	X		Lousal	
72	Ex Moagem de Melides	—	X		Aldeia de Melides	Melides.
73	Fonte dos Olhos	—	X		Aldeia de Melides	
74	Casa da Família Sabido	—	X		Aldeia de Melides	
75	Casa da Praça Velha	—	X		Aldeia de Melides	
76	Núcleo da Rua do Guerreiro	—	X		Aldeia de Melides	
77	Casa da Rua do Guerreiro	—	X		Aldeia de Melides	
78	Casa da Rua Direita	—	X		Aldeia de Melides	
79	Escola Primária e Telescola de Melides	—	X		Aldeia de Melides	
80*	Escola Primária do Moinho de Vau	—	X		Lugar do Moinho do Vau	
81	Escola Primária de Vale Figueira	—		X	Vale Figueira	
82*	Escola Primária da Boavista	—		X	Estrada da Boavista	
83*	Escola Primária Fonte do Cortiço	—		X	Fonte do Cortiço	
84	Escola Primária da Queimada	—		X	Queimada, Valinho da Estrada	
85*	Escola Primária das Fontainhas	—		X	Sobreiras Altas	

* Escolas do Plano dos Centenários.

NÍVEL A: Áreas de elevado valor e potencial arqueológico, nas quais foram detetados testemunhos arqueológicos e nas quais se presume a existência de maior densidade de vestígios ou áreas cuja antiguidade e/ou informação histórica indica a existência de vestígios arqueológicos: as operações urbanísticas, incluindo os trabalhos de remodelação de terrenos na aceção RJUE, ou outras intervenções ao nível do solo e subsolo, são obrigatoriamente precedidas de trabalhos arqueológicos prévios de caracterização e diagnóstico (sondagens e escavações), com o objetivo de registo e/ou preservação dos vestígios arqueológicos identificados.

No interior e no perímetro de 20 m em redor da implantação dos edifícios de natureza religiosa, em solo urbano e em solo rústico, qualquer intervenção fica condicionada a escavação arqueológica prévia com o objetivo de proceder ao registo e/ou preservação dos vestígios arqueológicos identificados e definir as necessárias medidas de salvaguarda patrimonial.

Imóveis de interesse patrimonial

Património Arquitetónico Industrial

ID	Designação	Trabalhos Arqueológicos (Valoração)	Solo		Localização	Freguesia
			Urbano	Rural		
86	Mina da Caveira — instalações industriais	—		X	Canal Caveira	Grândola e St.ª Margarida da Serra.
87	Complexo Mineiro do Lousal	—	X		Lousal	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão.
88/139	Rede Molinológica do Município	—	—	—	—	Todas.

Rede Molinológica — Moinhos de Água

ID	Designação	Solo		Estado de Conservação	Localização	Freguesia
		Urbano	Rural			
88	Moinho de Mascarenhas 1		X	Vestígios	Aniza	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão.
89	Moinho de Mascarenhas 2		X	Vestígios	Aniza	
90	Moinho da Piteira		X	Vestígios	Aniza	
91	Moinho de Pero Gaita		X	Vestígios	Aniza	
92	Moinho do Roubão		X	—	Aniza	
93	Moinho do Vasquinho		X	—	Altos da Assencada	
94	Moinho da Tojeira		X	—	Altos da Assencada	
95	Moinho do Pisão		X	—	Altos da Assencada	
96	Moinho do Zambujeiro		X	Vestígios	Zambujeiro	
97	Moinho da Ameira 1		X	—	Grândola	Grândola e St.ª Margarida da Serra.
98	Moinho da Ameira 2		X	—	Grândola	
99	Moinho do Borbolegão		X	—	Grândola	
100	Moinho da Ponte		X	—	Grândola	
101	Moinho da Vinha		X	—	Grândola	
102	Moinho da Diabrória		X	Vestígios	Grândola	
103**	Moinho de Baixo		X	Ruína	Grândola	
104	Moinho de Pisão do Freixo		X	Vestígios	Grândola	
105**	Moinho de Enxota Tordos		X	Ruína	Grândola	
106	Moinho da Várzea		X	—	Grândola (Martim Parreira)	

ID	Designação	Solo		Estado de Conservação	Localização	Freguesia
		Urbano	Rural			
107	Moinho da Mangacha		X	Ruína	Grândola (Vargem Redonda)	
108	Moinho da Represa		X	Ruína	Grândola	
109	Moinho da Castelhana		X	Vestígios	Grândola	
110	Moinho da Adega		X	Vestígios	St.ª Margarida da Serra (Os Peneirinhos).	
111	Moinho da Estrada		X	—	Santa Margarida da Serra	
112	Moinho do Pego da Aderneira		X	Vestígios	Santa Margarida da Serra	
113	Moinho de Vale Carvalho		X	Vestígios	Santa Margarida da Serra	
114	Moinho do Açude		X	Vestígios	Santa Margarida da Serra	
115	Moinho de Cima		X	—	Várzea de Melides	Melides.
116	Moinho do Meio		X	—	Várzea de Melides	
117	Moinho Novo		X	Vestígios	Várzea de Melides	
118	Moinho Velho		X	Vestígios	Várzea de Melides	
119**	Moinho do Vau		X	Ruína	Moinho do Vau	
120	Moinho das Canas		X	Ruína	Canas	
121	Moinho do Samoucal		X	—	Samoucal	
122	Moinho da Bica		X	Ruína	Escavada	
123	Moinho de Maré de Tróia		X	—	Península de Tróia	Carvalhal.
124**	Moinho da Atalaia do Viso		X	Degradado	Viso	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão.
125**	Moinho das Fontainhas		X	Ruína	Grândola	Grândola e St.ª Margarida da Serra.
126**	Moinho dos Murtais		X	Ruína	Grândola	
127**	Moinho da Corte Cerrada		X	Ruína	Grândola	
128**	Moinho da Cerca da Vinha		X	Razoável	Santa Margarida da Serra	
129	Moinho do Rosmaninhal		X	Ruína	Santa Margarida da Serra	
130	Moinho da Aldeia		X	Ruína	Santa Clara	Melides.
131	Moinho dos Bacelos		X	Ruína	Valinho da Estrada	
132**	Moinho Velho de Vale Figueira		X	Ruína	Vale Figueira	
133**	Moinho Novo de Vale Figueira		X	Bom (reabilitado)	Vale Figueira	
134	Moinho da Boavista		X	Vestígios	Estrada da Boavista	
135**	Moinho de Vale Abroteal		X	Degradado	Estrada da Boavista	
136**	Moinho da Marrã de Cima		X	Razoável	Estrada da Boavista	

ID	Designação	Solo		Estado de Conservação	Localização	Freguesia
		Urbano	Rural			
137**	Moinho da Marrã do Meio		X	Razoável	Estrada da Boavista	
138**	Moinho da Casa Branca		X	Ruína	Valinho da Estrada	
139**	Moinho da Nespereira		X	Degradado	Atalaia de Grândola	

**Moinhos passíveis de reabilitação.

Elementos de interesse patrimonial

Património Arqueológico

ID	Designação	Trabalhos Arqueológicos (Valoração)	Solo		Cronologia	Freguesia
			Urbano	Rural		
10	Atalaia (Marco Geodésico	Nível 2		X	Paleolítico	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão.
11	Monte das Boiças 2	Nível 3		X	Neocalcolítico	
12	Monte das Boiças 3	Nível 3		X	Neolítico	
13	Lousal 2	Nível 1		X	Neolítico/Calcolítico	
14	Lousal 3	Nível 1		X	Neolítico Final/Calcolítico e Idade do Ferro.	
15	Lousal 4	Nível 1		X	Calcolítico	
16	Lousal 5	Nível 1		X	Calcolítico	
17	Lousal 6	Nível 1		X	Neolítico/Calcolítico	
18	Anta do Monte Branco	Nível 1		X	Calcolítico	
19	Anta do Monte dos Serôdios	Nível 1		X	Calcolítico	
20	Anta da Panasqueira	Nível 1		X	Calcolítico	
21	Castelo do Lousal	Nível 2		X	Idade do Ferro (?) e Romano	
22	Herdade de Miranda	Nível 4		X	Romano	
23	Aniza	Nível 4		X	Romano	
24	São Mamede do Sadão (vestígios de superfície).	Nível 2		X	Romano e Moderno	
25	Pirâmide das Encruzilhadas	Nível 4		X	Romano	
26	Vale Longo 1	Nível 4		X	Moderno/Contemporâneo	
27	Barranco da Moura 2	Nível 1		X	—	
28	Barranco da Moura (Concheiro)	Nível 3		X	Mesolítico	Grândola e St.ª Margarida da Serra.
29	Anta da Herdade de Martim Parreira ou Anta 1 de Grândola.	Nível 3		X	Neocalcolítico (cerca de 3000 a.C.)	
30	Outeiro do Outro ou Anta 2 de Grândola	Nível 1		X	Neocalcolítico (cerca de 3000 a.C.)	
31	Cabeça do Cardo	Nível 2		X	Neolítico/Calcolítico	
32	Anta da Herdade do Cidrão 1	Nível 1		X	Calcolítico	

ID	Designação	Trabalhos Arqueológicos (Valoração)	Solo		Cronologia	Freguesia
			Urbano	Rural		
33	Anta da Herdade do Cidrão 2	Nível 1		X	Calcolítico	
34	Cista da Herdade das Casolas	Nível 1		X	Calcolítico	
35	Cerrado do Arraial (Necrópole)	Nível B	X		Romano	
36	Fontainhas	Nível 4		X	Romano	
37	Herdade de Martim Parreira	Nível 4		X	Romano	
38	Mina da Caveira — escoriais, galerias e poços romanos.	Nível 2		X	Romano	
39	Santa Marinha (Acampamento)	Nível 3	X		Mesolítico Final (7000 a.C. -6000 a.C.)	Melides.
40	Montum de Baixo	Nível 3		X	Neolítico	Melides.
41	Gruta da Cerca do Zambujal	Nível 1		X	Neolítico (5000 a.C.-3000 a.C.)	Melides.
42	Gruta do Lagar	Nível 1	X		Neolítico (5000 a.C.-3000 a.C.)	Melides.
43	Anta de Melides	Nível 3		X	Neolítico/Calcolítico	Melides.
44	Vale Figueira	Nível 4		X	—	Melides.
45	Cumeadas	Nível 4		X	—	Melides.
46	Caveira de Melides	Nível 4		X	Idade do Bronze	Melides.

NÍVEL 1: Áreas de singular e elevado valor patrimonial e/ou científico: são interditas todas as operações urbanísticas, incluindo os trabalhos de remodelação de terrenos na aceção RJUE, ou outras intervenções ao nível do solo e subsolo (por exemplo, agrícolas e/ou florestais), suscetíveis de afetar os bens patrimoniais, com exceção dos trabalhos de escavação arqueológica, de conservação, de valorização e de restauro.

NÍVEL 2: Áreas de elevado valor e potencial arqueológico, onde foram detetados testemunhos arqueológicos e se presume a existência de maior densidade de vestígios: as operações urbanísticas, incluindo os trabalhos de remodelação de terrenos na aceção RJUE, ou outras intervenções ao nível do solo e subsolo (por exemplo, agrícolas e/ou florestais), são obrigatoriamente precedidas de trabalhos arqueológicos prévios de caracterização e diagnóstico (sondagens e escavações), com o objetivo de proceder ao registo e/ou preservação dos vestígios arqueológicos identificados e definir as necessárias medidas de salvaguarda patrimonial.

NÍVEL 3: Áreas com valor patrimonial significativo ou onde se presume a existência de vestígios arqueológicos conservados, mas se desconhece a sua localização exata: as operações urbanísticas, incluindo os trabalhos de remodelação de terrenos na aceção RJUE, ou outras intervenções ao nível do solo e subsolo (por exemplo, agrícola e/ou florestais), devem ser objeto de acompanhamento arqueológico, com vista à salvaguarda dos vestígios que possam vir a ser afetados. Caso sejam detetados vestígios que sejam afetados por estas operações, serão aplicadas medidas de salvaguarda adicionais, designadamente, a escavação arqueológica.

NÍVEL 4: Áreas com valor patrimonial documentado de forma deficitária e cuja localização se desconhece: as operações urbanísticas, incluindo os trabalhos de remodelação de terrenos na aceção RJUE, ou outras intervenções ao nível do solo e subsolo (por exemplo, agrícolas e/ou florestais), devem ser objeto de prospeção arqueológica prévia, com vista à identificação dos vestígios e à determinação e aplicação das medidas de salvaguarda que se verifique serem necessárias, entre as quais, a alteração ou adaptação do projeto, o acompanhamento arqueológico ou a escavação arqueológica dos vestígios.

NÍVEL B: Áreas de valor e potencial arqueológico significativo, nas quais há testemunhos do aparecimento de vestígios arqueológicos, mas cuja localização e estado de conservação não é conhecido com rigor: as operações urbanísticas, incluindo os trabalhos de remodelação de terrenos na aceção RJUE, ou outras intervenções ao nível do solo e subsolo, devem ser objeto de acompanhamento arqueológico e, caso sejam detetados vestígios, deverão ser aplicadas medidas de salvaguarda adicionais, designadamente, de escavação arqueológica ou a adaptação do projeto.

Elementos de Interesse Patrimonial

Património Subaquático

ID	Designação	Localização
47	Naus Espanholas *Santiago e Nuestra Señora de la Piedade*, 1551	Barra de Setúbal.
48	Naufrágio do navio *Margarida*, carregado com sal, 1802	Barra de Setúbal.
49	Galeão espanhol, capitão Juan de Soto, 1572	Barra de Setúbal.
50	Nau Espanhola *San Antonio*, de Pedro de Villela, 1582	Barra de Setúbal.

ID	Designação	Localização
51	Nau espanhola *Espiritu Sanctu*, 1593	Barra de Setúbal.
52	Bergantim português *Santo António*, de mestre João Batista de Campos, 1817	Deu à costa no sítio de Troia junto a Setúbal.
53	Caíque *Rápido*, de Vila Real de Santo António, 18 de novembro de 1926	Deu à costa na Malha Grande, costa da Galé.
54	Nau espanhola *Nuestra Señora de la Gracia*, 1609	Perto da barra de Setúbal.
55	Nau *Santa Catarina*, da frota de Afonso de Noronha e de Jerónimo de Almeida, 1618	Naufragou na barra de Setúbal.
56	Nau espanhola *Nuestra Señora de los Reyes y San Fernando*, 1696	Perdida na barra de Setúbal.
57	Navio francês *Maréchal de Coigny* vindo de São Domingo, 1742	Naufragou na barra de Setúbal.
58	Sítio arqueológico do *Troia 1*, meados do século XIX	Troia.
59	Brigue *Copse*, do Reino Unido, 1871	Porto de Setúbal, junto ao Trapiche.
60	Materiais dispersos do fundeadouro romano de Troia	Troia.
61	Materiais dispersos, da época romana, do *fundão* de Troia	Troia.
62	Batelão *Rio Lima 2.º*, sítio da Troia, rio Sado, 15 de fevereiro de 1941	—
63	*Nuestra Señora del Rosario*, Nau espanhola de Juan de Correa, da frota de Alvaro Flores de Quinones, 1589.	Troia.
64	Canoa *Pândega*, a 27 de dezembro de 1899	Ao norte das cabanas, Costa da Galé.
65	Brigue *General Silveira Pinto*, 1823	Naufragou na costa da Galé, junto a Setúbal.
66	*Jatch* de 400 toneladas *Schoonoven* da VOC, 25 de janeiro de 1626	—
67	Brigue francês *Paix et Union*, indo de Huelva para Liverpool, 1878	—

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_1.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_2.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_3.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_4.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_5.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_6.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_7.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_8.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_9.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_10.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_11.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_12.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_13.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_14.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_15.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_16.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_17.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_18.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_19.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_20.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_21.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_22.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_23.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_24.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_25.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_26.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_27.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_28.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_29.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_30.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_31.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_32.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_33.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_34.jpg
41485 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41485_35.jpg
41492 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41492_36.jpg
41492 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41492_37.jpg
41492 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41492_38.jpg
41492 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41492_39.jpg
41492 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41492_40.jpg
41492 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41492_41.jpg
41492 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41492_42.jpg
41492 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41492_43.jpg
41492 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41492_44.jpg
41492 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41492_45.jpg

610938527

Aviso n.º 15050/2017

Saída definitiva do serviço

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador João Carlos dos Santos Rebolo Cascalheira, detentor da

carreira/categoria de Assistente Operacional, (posição remuneratória 1, nível remuneratório 1), cessou a relação jurídica de emprego com este Município, em virtude de ter sido autorizada a consolidação da mobilidade interna, intercarreiras, passando a ocupar posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior no mapa de pessoal do Município de Almada, com efeitos a 1 de outubro de 2017.

20 de novembro de 2017. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

310948425

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 15051/2017

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado, aplicável pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto, com as necessárias adaptações, no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, aplicável pelo n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, torna público que, a trabalhadora Ana Sónia Correia Inácio Gomes, obteve o resultado final de 18,66 valores, na avaliação do período experimental de função do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, que celebrou com efeitos 1 de fevereiro de 2017, na sequência de recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Ref. PCCR 8/2015) — técnico superior (área de licenciamentos), o qual, em concordância, pode vir a considerar-se concluído com sucesso, conforme a lista contida na ata de reunião do júri n.º 95/2017, de 22 de novembro, homologada, na presente data, pelo meu Despacho n.º 126/2017, e afixada, em seguida, junto das instalações da Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria, situadas no Edifício dos Paços do Concelho, piso 4, no Largo da República, em Leiria, e disponibilizada na página eletrónica do Município de Leiria, em http://www.cm-leiria.pt/pages/804.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

23 de novembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.

310950166

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 15052/2017

Designação das Secretárias do Gabinete de Apoio à Vereação

Torna-se público que o Sr. Presidente da Câmara designou, para exercer funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação Carla Cristina Ferreira Lopes Manso, Fernanda Paula Conceição Silva Cruz Lampreia e Lúcia Alexandra Porto Góis, a partir de 21 de outubro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 42.º e n.os 4 e 5 do artigo 43.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 11.º e 12.º ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 43.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi conferida a autorização prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Nota curricular:

Nome: Carla Cristina Ferreira Lopes Manso

Habilitações Literárias: Pós-Graduação em Direito do Ordenamento do Território, do Urbanismo e do Turismo, Instituto de Ciências Jurídico-políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2009. Licenciatura em Direito, Universidade Autónoma de Lisboa, 2001.

Carreira Profissional: Secretária designada do Gabinete de Apoio à Vereação na Câmara Municipal de Loures (novembro de 2013 a outubro de 2017); Técnica Superior, na área jurídica, exercendo funções na Câmara Municipal de Lisboa, entre setembro de 2002 e outubro de 2013, das quais se destacam a elaboração de medidas de simplificação administrativa, no âmbito do "Programa Simplis", na Divisão de Inovação Organizacional e Participação (junho de 2011 a outubro de 2013); funções de apoio jurídico, no âmbito dos processos de licenciamento, na Divisão de Análise de Projetos de Urbanismo Comercial (março de 2003 a maio de 2011); funções de coordenação do Gabinete de Atendimento em regime de substituição (junho a dezembro de 2008); funções de apoio jurídico, no âmbito dos processos de intimação, no Departamento de Conservação de Obras Particulares (setembro de 2002 a abril de 2003);

No setor privado, exerceu Advocacia a título independente (2004 a 2008); Exerceu funções de Advogada estagiária (2002 a 2004); Exerceu funções de assistente administrativa em escritório de advogados (1997 a 2001).

Nome: Fernanda Paula Conceição Silva Cruz Lampreia

Habilitações Literárias: Curso Geral Administração e Comércio

Carreira Profissional: Assistente Técnico, pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures. Designada no cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação de outubro de 2013 a outubro de 2017. Exercendo funções de secretariado e coordenadora do gabinete de apoio à vereação (janeiro de 2010 a outubro de 2013); Designada Secretária no gabinete de apoio à vereação (maio de 2000 a dezembro de 2001); Funções de Secretariado no gabinete de apoio à vereação (desde 1982).

Nome: Lúcia Alexandra Porto Góis

Habilitações Literárias: Obtenção do grau de Mestre em 2008, com o Mestrado em Ecologia e Gestão Ambiental pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. Em 2006, licenciou-se em Biologia Ambiental (variante Terrestre) pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Carreira Profissional: de setembro de 2009 a setembro de 2013, foi bióloga e técnica de sensibilização ambiental na empresa *Ecomania* — Serviços Ambientais, elaborando e dinamizando atividades de educação ambiental em escolas, municípios e empresas de todo o País. Em 2013 colaborou com o Município do Barreiro, prestando serviços de apoio às atividades do Centro de Educação Ambiental da Mata da Machada e Sapal do Rio Coina, cujas tarefas incluíram a elaboração e preparação do programa dos Campos de Férias desta autarquia e a coordenação e acompanhamento das visitas escolares e outras atividades de cariz ambiental e educacional. De janeiro de 2014 a julho de 2015, colaborou com o município de Oeiras em diversos projetos de sensibilização ambiental, dos quais se destacaram o Programa de Educação Ambiental escolar, e o Projeto Jovens em Movimento, um projeto de limpeza urbana com cariz social e ambiental destinado aos jovens do município de Oeiras.

De fevereiro de 2016 a outubro de 2017 foi nomeada Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Loures.

22 de novembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

310950644

Declaração de Retificação n.º 853/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 13103/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2017, torna-se pública a seguinte retificação:

Onde se lê «Carla Maria Carmona dos Santos Pinto.» deve ler-se «Carla Maria Caramona dos Santos Pinto.».

2 de novembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

310950911

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 15053/2017

2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital — Abertura de discussão pública

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), que em reunião ordinária pública realizada a 16 de novembro de 2017, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, a abertura do período de discussão pública relativo à 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal conforme artigo 118.º do RJIGT, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de inquérito público é de trinta dias, com início no quinto dia útil após a data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

As sugestões ou informações a apresentar devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital e/ou enviadas por e-mail para «dpgt@cm-oliveiradohospital.pt», ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal, com a devida identificação do assunto, devendo igualmente ser acompanhadas de identificação do munícipe, com a sua residência completa e o número de contribuinte.

Durante este período os interessados poderão consultar a Alteração ao Plano e demais elementos relevantes, que se encontram disponíveis no Balcão Único da Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente e na página da Internet da autarquia www.cm-oliveiradohospital.pt.

20 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes.*

610950499

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 15054/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 10 de janeiro de 2017, foi renovada a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos da Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Monitorização de Equipamentos Municipais, Arq. Clara Neto Velho Cabral de Medeiros Santos e Sousa, com efeitos a partir de 26 de março de 2017.

22 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro.*

310948506

Aviso (extrato) n.º 15055/2017

Torna-se público que, por meus despachos datados de 24 de outubro de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei, em regime de comissão de serviço, para constituírem o Gabinete de Apoio à Vereação e o Gabinete de Apoio à Presidência, os colaboradores abaixo indicados:

Andreia Medeiros Martinho — Secretária de Apoio à Vereação
Nélia Isabel Viveiros Silva Gaspar — Secretária de Apoio à Vereação
Cátia Alexandra Branco Silva — Secretária de Apoio à Vereação
Rosa Maria Leite Mendes — Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência
Maria Luísa Silva Rocha — Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência
José Maria de Medeiros Andrade — Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência

22 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

310948555

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 15056/2017

Nomeação para cargo de direção intermédia de 2.º grau

Chefe da Divisão de Ambiente e Ordenamento

Para os devidos efeitos torna-se público que, findo o procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Ambiente e Ordenamento, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 149, de 3 de agosto de 2017, na Bolsa de Emprego Público através da oferta OE201708/0169 e no jornal Diário de Notícias de 07/08/2017, no uso da competência própria conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei a licenciada Marta Jacinta Catita da Rosa no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel, em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos da alínea *c*) do n,º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas e na proposta de designação apresentada pelo júri.

O provimento do cargo produz efeitos a partir de 27 de novembro de 2017.

As razões supramencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica e que se considera para todos os efeitos como parte integrante das razões que motivam a presente nomeação.

Nota Curricular

Nome: Marta Jacinta Catita da Rosa
Data de Nascimento: 03/06/1966
Formação Académica: Licenciatura em Arquitetura Paisagista, pela Universidade de Évora
Categoria Profissional: Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Portel, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a exercer, desde 04/08/2017, as funções de Chefe da Divisão de Ambiente e Ordenamento, nomeada em regime de substituição.
Atividade Profissional:

Reposicionamento na Carreira e Categoria de Técnico Superior (24/08/2013).
Chefe da Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel, em Comissão de Serviço, cuja cessação ocorreu por imposição legal que determinou a adequação da estrutura orgânica do Município, reduzindo para três as unidades orgânicas existentes (de 26/08/2004 a 23/08/2013).
Chefe da Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel, nomeada em regime de substituição (de 15/01/2003 a 25/08/2004).
Transição para a Categoria de Técnico Superior Principal (01/06/2003).
Transição para a Categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe (01/09/1999).
Ingresso no quadro privativo da Câmara Municipal, na Carreira de Técnico Superior, com a Categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe — Arquiteta Paisagista (06/05/1998).
Técnico Superior de 2.ª Classe — Arquiteta Paisagista, com Contrato a Termo Certo (de 10/01/1996 a 05/05/1998).
Início de funções na Câmara Municipal de Portel, na qualidade de bolseira (01/1991).
Possui relevante experiência na área do Ordenamento do Território, dos Instrumentos de Gestão Territorial e Gestão de Operações Urbanísticas, acompanhando os processos de planeamento, designadamente os referentes aos planos municipais de ordenamento do território e aos planos incidentes sobre a área geográfica do município, e gestão urbanística.
Assegura a articulação do controlo prévio das operações urbanísticas com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.
Conceção e acompanhamento da execução de projetos de espaços verdes.
Manutenção dos espaços verdes.
Condução dos processos de gestão de resíduos sólidos urbanos.
Condução dos processos de monitorização da qualidade da água para consumo humano.

28 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

310965784

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso (extrato) n.º 15057/2017

Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, torna público que, por seus despachos de 24 de fevereiro e 3 de outubro do corrente ano, autorizou, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, a prorrogação da licença sem remuneração aos seguintes trabalhadores:

Manuel Gomes Pinto, Assistente Operacional (Auxiliar da Ação Educativa), pelo período de seis anos, com efeitos a 1 de março de 2017;
Maria de Lurdes Costa e Silva, Assistente Operacional (Auxiliar da Ação Educativa), pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de abril de 2018.

22 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado.*

310949438

Aviso (extrato) n.º 15058/2017

Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do

n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, por despacho de 9 de novembro de 2017 e ao abrigo dos n.os 2 e 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, determinou a consolidação da mobilidade interna na categoria, em diferente atividade e serviço, com efeitos a 09/11/2017, dos seguintes trabalhadores:

João Carlos Almeida Lopes da Silva, com a categoria de Assistente Operacional (Leitor Cobrador de Consumos), afeto à Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, para a categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados) a afetar à Divisão de Coordenação Técnica, Planeamento e Gestão Urbana, mantendo a remuneração de origem de 665,96€, correspondente à posição entre 4.ª e 5.ª, nível entre 4 e 5, da Tabela Remuneratória Única da categoria de Assistente Operacional;

José Tiago Teixeira Sequeira, com a categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza/Vias Municipais), afeto à Divisão de Coordenação Técnica, Planeamento e Gestão Urbana, para a categoria de Assistente Operacional (Leitor Cobrador de Consumos) a afetar à Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, mantendo a remuneração de origem de 557,00€, correspondente à 1.ª posição e nível 1, da Tabela Remuneratória Única da categoria de Assistente Operacional.

22 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

310949357

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 15059/2017

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal, de 19 de setembro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de 5 postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal), para o Serviço Municipal de Proteção Civil.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRR), uma vez que não foi ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15/5/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/7/2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

4 — Local de trabalho: na área do Município de São Brás de Alportel ou lugar adstrito às deslocações inerentes às suas funções ou formação profissional.

5 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: O conteúdo funcional da carreira de Assistente Operacional constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, articulado com o Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, complementado pelas seguintes funções, nomeadamente: Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; Silvicultura de caráter geral; Manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal; Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade; Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

6 — Duração do contrato: Será aquela que tiver o desenvolvimento de projetos não inseridos nas atividades normais dos órgãos ou serviços, de acordo com a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório: Apesar do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determinar que o posicionamento remuneratório se efetua por negociação, por aplicação dos limites e restrições impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor por força do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, a determinação do posicionamento dos trabalhadores recrutados, será a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Nível habilitacional exigido: — Escolaridade obrigatória, não sendo possível a sua substituição por formação ou experiência profissional.

9 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Requisito específico: Possuir carta de condução para a categoria B (automóveis ligeiros).

9.3 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 9.1, desde que declarem, sob pena de exclusão se o não fizerem, sob compromisso de honra, no ponto 7 do Formulário Tipo de candidatura, que reúnem os referidos requisitos.

10 — Âmbito de recrutamento:

10.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, podem também ser candidatos a este procedimento concursal quem não possua uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou determinado previamente estabelecida, ou seja, candidatos com e sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10.3 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

10.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do Formulário Tipo de candidatura, o qual se encontra disponível na Secção de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-sbras.pt, podendo ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente (das 09h00 às 16h00) na Secção de Recursos Humanos localizada no edifício principal desta Câmara Municipal, ou por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a seguinte morada: Câmara Municipal de São Brás de Alportel, Rua Gago Coutinho, n.º 1, 8150-151 São Brás de Alportel.

11.2 — O Formulário Tipo de Candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

11.2.1 — *Curriculum Vitae,* detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada através de cópias, sob pena de não ser considerada, e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas.

11.2.2 — Fotocópia legível do documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 8 do presente aviso.

11.2.3 — Fotocópia da Carta de Condução exigida no ponto 9.2 do presente aviso.

11.2.4 — Os candidatos detentores de vínculo de emprego público deverão ainda apresentar, declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste: a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caraterização do posto de trabalho que ocupa, a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

11.2.5 — Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, bem como, apresentar documento comprovativo da mesma.

11.3 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de São Brás de Alportel, ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem no respetivo processo individual.

11.4 — Não é permitida a entrega dos documentos por via eletrónica.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos determinam a exclusão do presente procedimento e serão punidas nos termos da lei.

11.6 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção: — será utilizado como método de seleção obrigatório a Avaliação Curricular e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção, conforme previsto nos n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

12.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 55\ \%) + (EPS \times 45\ \%)$$

sendo que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12.4 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12.5 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um deles, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à sua exclusão do procedimento.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que estes solicitem por escrito, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

15 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas indicadas no número anterior.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica desta Câmara Municipal.

18 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Município de São Brás de Alportel e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição do júri:

Presidente: Vítor Rosa Martins, Comandante Operacional Municipal.
Vogais Efetivos:

Sílvia José Rosa Ribeiro, Técnica Superior (Engenharia Florestal), e Ana Daniela da Silva Bernardino Guerreiro Salvador, Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos).

Vogais Suplentes:

Telma Cristina Vaz Rasquinho, Técnica Superior (Engenharia Civil), e Susana da Silva Vilhena, Técnica Superior (Secretariado de Administração).

20 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em caso de igualdade de classificação.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de São Brás de Alportel, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

310940713

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Despacho n.º 10994/2017

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designo para Vice-Presidente da Câmara a Vereadora, Senhora Dr.ª Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 58.º da mesma Lei, designo ainda esta mesma Vereadora em Regime de Permanência, ou seja, a tempo inteiro, a quem também serão atribuídas outras funções por meu despacho específico

19 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

310943387

Despacho n.º 10995/2017

Tendo presente o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, — Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais — e toda a fundamentação e pressupostos constantes do meu Despacho de 21 de março de 2014, sobre a constituição de um Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara, que aqui se dão como inteiramente reproduzidos e deste meu novo despacho fazendo parte integrante por anexação.

Determino a nova constituição de um Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal e, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 43.º da supramencionada lei, designo também novamente a Senhora Dra. Marta Ávila de Matos, Técnica Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, Licenciada em Estudos Europeus e Política Internacional, para o lugar de Chefe de Gabinete, em regime de comissão de serviço e com legal produção de efeitos a partir da presente data.

19 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

310943735

Despacho n.º 10996/2017

Considerando o meu Despacho de 23 de outubro de 2017, que designa o Vereador, Senhor Gui Duarte Gomes Goulart, para exercer funções em Regime de Permanência ou seja, a tempo inteiro, determino, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que, pelo presente, lhe sejam delegadas as seguintes competências relacionadas com atribuições da Autarquia:

1.º Turismo, onde se incluem os Parques, Jardins e Zonas de Lazer;
2.º Desporto;
3.º Juventude; e
4.º Ambiente.

O presente despacho produz efeitos legais a partir da presente data.

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

310943654

Despacho n.º 10997/2017

Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião de hoje, 23 de outubro, que fixa em dois o número de vereadores em regime de tempo inteiro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerando a competência que me é atribuída pelo n.º 4 do mesmo artigo 58.º, para escolher de entre os vereadores os que serão a tempo inteiro, nomeio o Vereador Senhor Gui Duarte Gomes Goulart, como vereador a tempo inteiro, a quem por meu despacho específico, serão fixadas as suas funções e determinado o regime do respetivo exercício. Este despacho produz efeitos legais a partir da presente data.

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

310943621

Despacho n.º 10998/2017

Considerando o meu Despacho de 19 de outubro de 2017, que designa a Vereadora, Senhora Dr.ª Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira, como Vice-Presidente da Câmara a quem compete substituir-me nas minhas faltas e impedimentos e, também exercer funções em Regime de Permanência ou seja, a tempo inteiro, determino, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que, pelo presente, lhe sejam delegadas as seguintes competências relacionadas com atribuições da Autarquia:

1.º Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
2.º Cultura;
3.º Educação;
4.º Ação Social, onde se incluem a Habitação e a Formação Profissional;
5.º Proteção Civil; e
6.º Toda a gestão relacionada com atos eleitorais e assuntos militares.

O presente despacho produz efeitos legais a partir da presente data.

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

310943419

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 15060/2017

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 11 de novembro de 2017, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 1 do artigo 42.º e no n.º 4 do artigo 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei o Eng.º Alain Magalhães Pereira como Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência com efeitos a partir de 13 de novembro de 2017.

Nota curricular:

Alain Magalhães Pereira, nascido em 07/02/1971, natural de Paris — França.

Habilitações Académicas:

Mestrado Integrado em Engenharia de Materiais.

Experiência Profissional:

Técnico de Intervenção Comunitária no Município do Seixal (de 1998 a 2002), Técnico de Acessibilidades no mesmo Município (de 2002 a junho de 2007), membro convidado de um grupo de trabalho — Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (de janeiro a junho de 2007), Coordenador do Núcleo de Apoio da Assembleia Municipal no Município de Seixal (de junho de 2007 a 30 de setembro de 2013) e Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência no Município de Almada (de 20 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2017).

Detentor da seguinte formação:

Mobilidade, Ambiente e Cidadania — 2003;
A Cidade Acessível — 2003;
Acessibilidade, Mobilidade e Design Inclusivo — 2004;
Avaliação e Gestão de Ruído Ambiente: A Experiência Europeia — 2004;
Os Aspetos Energéticos na Conceção de Edifícios — 2005;
Pós-Graduação em Engenharia de Materiais — 2008;
Conferência Território, Acessibilidade e Gestão de Mobilidade — 2010.

21 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus,* Dr.

310948393

MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 15061/2017

Abertura de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 5 assistentes operacionais — Trolha

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por deliberação de Câmara de 13 de novembro, se encontra aberto um procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de dez dias úteis contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para os seguintes postos de trabalho:

Cinco Assistentes Operacionais — Trolha.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se que não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município e que, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), foi prestada informação que: «não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado.»

Os Municípios encontram-se dispensados de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014.

3 — Conteúdo funcional: Constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

4 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme Mapa de Pessoal para 2017:

Trolha — Levanta e reveste maciços de alvenaria, assenta manilhas, azulejos e ladrilhos e aplica camadas de argamassas de gesso em superfícies de edificações, para o que utiliza ferramentas manuais adequadas; executa as tarefas fundamentais de pedreiro, em geral do assentador de manilhas de grés e cimento, e do ladrilhador, monta bancas, sanitários, coberturas a telha e executa operações de caiação a pincel ou com outros dispositivos.

5 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade de relação jurídica: contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: área do Concelho de Velas.

9 — Determinação de posicionamento remuneratório: de acordo com o preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo do determinado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, quanto à determinação do posicionamento remuneratório. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 19.º do Orçamento do Estado para 2017, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e

obrigatoriamente o Município de Velas do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para a categoria de assistente operacional é a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única, o que corresponde, presentemente à remuneração base de 557 (euro), acrescido de 57,83 (euro) de remuneração complementar.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, com vista ao cumprimento dos princípios orientadores da gestão dos recursos humanos na Administração Pública, de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, podem candidatar-se trabalhadores sem vínculo, tendo em conta a autorização dada pela Câmara Municipal, na deliberação acima referida.

10.2 — Deverão igualmente reunir, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Velas idênticos aos postos de trabalho previstos neste procedimento.

12 — Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória.

13 — Forma e prazo para apresentação da candidatura:

13.1 — Forma — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correto preenchimento de formulário tipo (de utilização obrigatória) disponível no *site* oficial deste Município www.cmvelas.pt e entregues, no prazo da candidatura, pessoalmente, na Divisão de Administração Geral do Município de Velas, no período de expediente (das 09h00 às 17h00), ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Câmara, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

13.2 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Documentação exigida:

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento de identificação;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, do qual devem constar, expressamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

d) Os candidatos com deficiência com grau igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma;

15 — Métodos de seleção:

15.1 — Os métodos de seleção são os previstos no artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, designadamente:

a) Prova prática de conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

b) Avaliação Curricular (AC); Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), aplicáveis aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que sejam titulares de carreira/categoria para o posto de trabalho para o qual foi aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar as atividades/funções que caracterizam o respetivo posto de trabalho.

15.2 — Se os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado afastarem por escrito a aplicação dos respetivos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão aplicados os métodos: Prova Prática de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

16.1 — A prova prática de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. A prova escrita de conhecimentos é classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, por truncagem.

16.2 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. É avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente; Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.4 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, por truncagem. A classificação resultará da ponderação dos parâmetros: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD), por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC=(0{,}25 \times HA + 0{,}20 \times FP + 0{,}35 \times EP + 0{,}20 \times AD)$$

16.5 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Prova de conhecimentos:

17.1 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

17.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre noções gerais de tarefas de trolha e noções de uso de equipamento de proteção individual.

18 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro Jorge Alberto Almeida, Técnico Superior.

Vogais efetivos: Maria de Lurdes de Oliveira Simões, Chefe de Divisão; Roger Leonel Vieira de Sousa, Chefe de Gabinete.

Vogais suplentes: Teresa Paula Blayer Góis, Coordenadora Técnica e Manuel Luciano Bettencourt Ávila, Coordenador Técnico.

O Presidente do Júri do concurso será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

24 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

25 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

27 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos Paços do Município de Velas e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cmvelas.pt.

28 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação».

29 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

30 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data de publicação do *Diário da República* na página eletrónica do Município de Velas, no seguinte endereço: www.cmvelas.pt, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e num regional.

22 de novembro de 2017. — O Presidente, *Luís Virgílio de Sousa da Silveira*.

310949121

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 15062/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso da competência conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 58.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, determinei com efeitos a 23 de outubro de 2017, que Luís Manuel Pires Pestana, exerça funções de Vereador a tempo inteiro e designei-o Vice-Presidente, a quem caberá substituir-me nas minhas faltas e impedimentos.

15 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

310950239

Aviso n.º 15063/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei o Chefe de Divisão de Administração Municipal, Francisco José Caipirra Covas, Oficial Público do Município de Vidigueira, o qual lavrará todos os contratos em que a Lei o preveja ou não seja exigida escritura pública.

17 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

310950263

Aviso n.º 15064/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de outubro de 2017, foi nomeada nos termos da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Ana Patrícia Aleixo Delgado Marreiros, para exercer as funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2017.

21 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

310950311

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 15065/2017

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por aposentação da seguinte trabalhadora — Maria Augusta Sousa Castanheira — Assistente Operacional, com efeitos a 01 de novembro de 2017.

6 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

310938398

Aviso n.º 15066/2017

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Dando cumprimento ao determinado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e de acordo com o despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 43/2017, datado de 02 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que foi consolidada a mobilidade do trabalhador infra designado, com efeitos a 01 de novembro de 2017:

José Manuel Ferreira da Costa — mobilidade intercarreiras, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para a carreira e categoria de Técnico Superior, remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, constante da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro.

6 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

310938349

Aviso n.º 15067/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 34/2017 de 31 de outubro de 2017, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicado aos municípios pelo n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as retificações n.os 46-C/2013, de 01 novembro e 50-A/2013, de 11 novembro, alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016 de 30 de março e 42/2016 de 28 de dezembro, designou, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2017, inclusive, Paula Cristina Ribeiro Vaz e Isabel de Jesus Fernandes Oliveira, cujas sinopses curriculares são publicadas em anexo, para desempenhar as funções de Secretárias do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

O estatuto remuneratório será o estipulado no n.º 3 do artigo 43.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

Sinopse curricular

Paula Cristina Ribeiro Vaz, natural de Bragança, em 01 de outubro de 1976.

Qualificações:

12.º ano de escolaridade, Via de Ensino, na Escola Secundária Emídio Garcia, em Bragança.

Percurso Profissional:

1996 a 2002 — Empregada loja comercial em Chaves.

2002 a 2003 — Administrativa na Empresa "Irmãos Vaz, L.da".

2003 a 2006 — Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

2006 a 2009 — Administrativa na Empresa Vitaguiar, EM.

2009 a 2013 e 2013 a 2017 — Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

Sinopse curricular

Isabel de Jesus Fernandes Oliveira.

Nascida em Vila Real a 14 de setembro de 1986.

Licenciada em Recursos Humanos pela Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, em 2008, e com o Mestrado em Gestão de Serviços de Saúde, concluído em 2012, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Desde maio de 2010 a novembro de 2017 exerceu funções de Técnica Administrativa de Recursos Humanos e Coordenadora de Equipa na empresa de contabilidade Luís Leite — Contabilidade, L.da

Anteriormente, exerceu funções como Técnica de Recursos Humanos na empresa de produção de cogumelos, Varandas de Sousa, S. A. (Grupo Sousacamp), nas unidades de Vila Flor e Vila Real.

Possui o CAP (Certificado de Aptidão Profissional) e foi, até ao momento, formadora de alguns módulos de formação.

310938308

FREGUESIA DE ALFENA

Aviso n.º 15068/2017

Para efeitos do estatuído no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontram afixadas na Junta de Freguesia de Alfena e publicadas na página eletrónica da autarquia (www.freguesiadealfena.pt), as listas unitárias de ordenação final, devidamente homologadas pelo executivo da Junta de Freguesia de Alfena, referentes aos procedimentos concursais comuns de seleção e recrutamento de 1 Técnico Superior, 1 Assistente Técnico e 3 Assistentes Operacionais — na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se referem os avisos de abertura n.os 15684/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, em 15.12.2016 e 1879/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, em 17.02.2017.

21 de novembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dr. Arnaldo Pinto Soares*.

310950506

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SALVADOR E SANTA MARIA DA FEIRA)

Aviso n.º 15069/2017

Lista de ordenação final (conclusão do período experimental)

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 2359/2017, publicado na 2.ª serie do *Diário da República* n.º 47, de 7 de março de 2017, torna-se pública a conclusão do período experimental Refª A e Refª B, cujas propostas foram homologadas por deliberações da União de Freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira): em 20 de outubro de 2017, e 4 de outubro de 2017, respetivamente.

Refª A — 1 Assistente Operacional — Maria Clara Guerreiro Velhinho: 17,62 valores.

Refª B — 2 Assistente Operacionais — António José Mendonça Raposo: 17,92 valores; e António Eufrásio Candeias: 17,85 valores.

31 de outubro de 2017. — O Presidente da União de Freguesias, *António Mestre da Silva Ramos*.

310950271

FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 15070/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 dias, conforme o disposto no artigo 49.º da LTFP, com os trabalhadores Artur Jorge Amorim Gonçalves, com início a 03/07/2017, António José Pagaime Pires, Maria da Conceição da Silva Oliveira, Nelson Manuel Nunes Pereira, Patrícia Alexandra Sousa Martins, Rui Manuel da Silva Gonçalves, todos com início a 04/09/2017 e Carlos Manuel dos Santos Lopes, com início a 11/09/2017, para a carreira de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, da tabela única da função publica.

Para os devidos efeitos, foi constituído o seguinte júri para o período experimental:

Presidente — Arquiteta Ana Rita da Graça Gomes;

Vogais efetivos — Encarregado Operacional André António Gibão Barradas e a Coordenadora Técnica Lígia Maria de Almeida Casimiro.

23 de novembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Paulo Rodrigues dos Santos*.

310950222

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ZEBREIRA E SEGURA

Louvor n.º 484/2017

O executivo da União das Freguesias de Zebreira e Segura deliberou por unanimidade em reunião de 18/setembro/2017 atribuir um louvor ao Segundo Sargento António Carlos Paiva Seixas da Guarda Nacional Republicana, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as funções de comandante do posto territorial de Zebreira.

Manifestou um enorme profissionalismo nas relações institucionais, quer com a Junta de Freguesia, quer com outras entidades da área territorial, assim como com a população, dignificando a instituição que representa.

Um profissional detentor de uma sólida formação humana, onde se salienta o seu espirito de cooperação, rigor, compromisso para com o serviço, comprometimento ético e capacidade de liderança.

Assim, muito apraz a este executivo legitimar o desempenho muito meritório do Segundo Sargento António Carlos Paiva Seixas e torná-lo público através do presente louvor.

25 de outubro de 2017. — O Presidente, *Jorge Daniel Pinto Fonseca.*

310948288

PARTE J1

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 15071/2017

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau para o Gabinete Jurídico

Para efeitos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público o Despacho n.º 031/2017, de 26 de outubro de 2017, proferido pelo Presidente da Câmara, relativo à designação do titular do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau do Gabinete Jurídico, que a seguir se transcreve:

"Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia do 3.º grau são recrutados por procedimento concursal;

Considerando que, o júri do procedimento concursal para o provimento do titular do cargo de cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau do Gabinete Jurídico, tendo concluído a aplicação dos métodos de seleção, que

foram a avaliação curricular e a entrevista pública, elaborou proposta de designação do técnico superior do mapa de pessoal da autarquia Simão Abel de Brito Neves, invocando de forma fundamentada as razões de escolha deste candidato;

Considerando que, os fundamentos da escolha deste candidato assentaram no juízo ponderado da avaliação obtida decorrente da aplicação dos referidos métodos de seleção, de acordo com os respetivos critérios de apreciação previamente definidos, de acordo com a classificação e fundamentação que constam das deliberações do júri exaradas nas atas que integram o procedimento concursal;

Considerando que, de acordo com a avaliação do júri, o referido técnico superior possui as competências técnicas e aptidão para o exercício de funções dirigentes, adequadas ao exercício do cargo a prover de cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau do Gabinete Jurídico, atentas as competências genéricas previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e as específicas cometidas à respetiva unidade orgânica, constantes no Regulamento dos Cargos Dirigentes de Direção Intermédia de 3.º grau da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016

Considerando que a apreciação do mérito do candidato resultou da conjugação da vasta experiência, formação e qualificação profissional no âmbito da atividade a desenvolver pelo Gabinete Jurídico, com um perfil que denota boa visão duma gestão por objetivos e visão estratégica, bem como capacidade de liderança, de planeamento e organização;

Considerando que, o técnico superior Simão Abel de Brito Neves possui os requisitos exigidos pelo n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes de Direção Intermédia de 3.º grau da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o provimento do referido cargo;

Designo, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, para o cargo de Direção Intermédia de 3.º grau do Gabinete Jurídico, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Simão Abel de Brito Neves, técnico superior do mapa de pessoal do Município de Palmela.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da já citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que o designado dirigente possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua carreira/categoria de origem.

A presente designação produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

Formação:

Licenciatura em Direito pela Universidade Moderna;
Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Urbanísticas e Ambientais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Curso sobre "Planeamento Urbanístico (regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial)";
Curso sobre "O Novo Código dos Contratos Públicos";
Curso sobre "Legislação sobre o Ordenamento do Território, Urbanização e Edificação de Expropriações";
Curso sobre "Novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação";
Curso sobre "Licenciamento das Atividades Comerciais";
Curso sobre "O Novo Código do Procedimento Administrativo";
Curso sobre "Processos de Execuções Fiscais nos Municípios"
Curso sobre "Código dos Contratos Públicos — Bens e Serviços";
Cursos sobre "SIADAP para Avaliadores";
Jornadas de Direito do Urbanismo e da Construção "Os Novos Regimes Legais"
Seminário sobre "Contratos para Planeamento";
Seminário "Expropriações por Utilidade Pública";

Atividade profissional:

De junho de 2002 a dezembro de 2013 — técnico superior (Jurista);
Desde janeiro de 2006 — Membro da Comissão de Avaliação das Compensações em Espécie da Câmara Municipal de Palmela, no âmbito das Operações de Loteamento;
Desde janeiro de 2014 — Oficial Público do Município de Palmela e Responsável do Serviço de Execuções Fiscais;
De janeiro de 2014 a abril de 2016 — Dirigente de 3.º grau do Gabinete Jurídico e de Fiscalização, em regime de substituição;
Dirigente de 3.º grau do Gabinete Jurídico, em regime de substituição, desde abril de 2016;

10 de novembro de 2017. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro.*

310917337

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 77/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Pavia e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Freguesia de Pavia, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de três trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP altera o ACEP n.º 202 de 2015, publicado na 2.ª Serie do *Diário da República* n.º 232/2015 de 26/11/2015, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma (1) nem superior a duas (2) horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.sº 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 — Horários a praticar:

a) Trabalhadores do Serviço Administrativo — segunda a sexta-feira: das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas;
b) Trabalhadores do setor Operacional — segunda a sexta-feira: das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados

de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;

f) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — Os serviços obrigam-se a afixar as escalas de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

4 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

d) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

e) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

f) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

g) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

h) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por decisão da entidade empregadora pública, no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;

b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Recompensa de desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação de desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período ao período avaliado, relevando para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídos a partir do biénio 2015-2016, inclusive.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo impotável ao EP, determina a aplicação automática do disposto np n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de Março.

3 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

4 — Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob

sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;
b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências. Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

Cláusula 17.ª

Medicina do trabalho

1 — Em conformidade com a Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro o EP deve promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores.

2 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

3 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

4 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

5 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

6 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 19.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 20.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

Resolução de Conflitos Colectivos

1 — As partes adoptam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Pavia, 28 de Agosto de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Pavia

Pedro Gonçalo Rodrigues de Matos Caeiro, Presidente da Junta de Freguesia de Pavia

José Manuel de Esaguy Gonçalves Onofre, Secretario da Junta de Freguesia de Pavia *Rogério Paulo Pedras Rosado*, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Pavia

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Vitor Manuel Carrasco, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Carlos Alexandre Charneca Leal, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 27 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 114/2017, a fls. 61 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

27 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves.*

310947907

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 78/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Substituição do Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública n.º 130/2015, *Diário da República*, 2.ª série — n.º 224 — 16 de

novembro de 2015, entre a União de Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, de acordo com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União de Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de (14) catorze trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá a vigência de 2 anos renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.sº 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma, a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;
f) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — Os serviços obrigam-se a afixar as escalas de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
4 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado. 4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por decisão da entidade empregadora pública, no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.
2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efectuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.

5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais. 6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na Lei e neste ACEP não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

7 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração.

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia feriado fixo, deverá ser concedido ao trabalhador o dia útil seguinte.

b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

Cláusula 16.ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula 17.ª

Período de bonificação

1 — A pedido do trabalhador, sempre que possível com a antecedência de quarenta e oito horas, deverá ser concedida pelo superior hierárquico competente, sem prejuízo do normal funcionamento do serviço, e por motivo atendível, em cada mês uma dispensa de meio-dia ou de um dia de trabalho até ao limite máximo de quarenta e duas horas anuais.

2 — A dispensa referida no número anterior só pode ser concedida desde que o cômputo do período de trabalho no mês anterior não apresente um défice superior a sete horas de trabalho, incluindo as faltas dadas ao abrigo da legislação em vigor, com excepção das faltas motivadas por falecimento de familiar, parental idade, cumprimento de obrigações legais e ausências por motivo de greve, socorrismo e doação de sangue.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 18.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;
b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 19.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;

ii) Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonómicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 20.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;

c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.os socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adopção de nova tecnologia

e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 22.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultarlhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respectivos representantes.

Cláusula 23.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde

mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 24.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 25.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 26.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 27.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de protecção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 28.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 17.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 18.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e actividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.
11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 29.ª

Objectivos

A acção dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objectivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 15.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 23.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 30.ª

Competências

1 — As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;
j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;
l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;
n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 31.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.
5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 32.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.
3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral. 4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 33.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.
2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar. 3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 34.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 35.ª

Equipamentos de protecção individual

1 — É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respectivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 36.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 37.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confecção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 38.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 39.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 40.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 41.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 42.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 43.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada

Cláusula 44.ª

Resolução de Conflitos Colectivos

1 — As partes adoptam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Grândola, 12 de Setembro de 2017

Pelo Empregador Público:

Pela União de Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra

Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Jaime de Jesus dos Santos David, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Patrícia Maria Marques Teixeira, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Depositado em 27 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 113/2017, a fls. 61 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

22.11.2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves.*

310947883

Aviso n.º 15072/2017

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 100/2015 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública N.º 100/2015 *Diário da República,* 2.ª série — N.º 217 — 05 de novembro de 2015, entre o Município de Grândola — Câmara Municipal e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Artigo 1.º

São aditadas as seguintes cláusulas:

Cláusula n.º.11 *a*)

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula, não dá direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula n.º.11 *b*)

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte ou no dia anterior, caso o turno se distribua por 2 dias consecutivos.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de março.

3 — Para além dos feriados obrigatórios e municipal os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto a terça-feira de Carnaval.

Grândola, 04 de setembro de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Grândola:

António de Jesus Figueira Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Grândola.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Paulo Soares de Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Patrícia Maria Marques Teixeira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 12 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 97/2017, a fls. 58 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

22 de novembro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

310947631

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750